

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1: PETICAO ENVIADA
Arquivo 11 : 11.extratositejgodecisao01.pdf

DISPONIBILIZAÇÃO: sexta-feira, 29/05/2017

PUBLICAÇÃO: segunda-feira, 29/05/2017

1480
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

ADV REQDO : 11797 GO - ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA
DESPACHO :
AUTOS:596/11 EXPECA-SE MANDADO DE AVALIACAO DO IMOVEL PENHORADO (AS FLS. 469), TUDO CONFORME REQUERIDO AS FLS. 545/546. INTIME-SE E CUMpra-SE

NR. PROTOCOLO : 299305-55.2016.8.09.0011
AUTOS NR. : 1039
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : KARLA RODRIGUES DOS SANTOS
REQUERIDO : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DFPVAT
ADV REQTE : 33769 GO - MARCELO JAYME DE CAMARGO
48249 GO - JESELMA PERPETUA LIMA DAS NEVES
ADV REQDO : 13721 GO - JACO CARLOS SILVA COELHO
DESPACHO :
INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NO PRAZO DE 0 5 DIAS, E SE FOR O CASO RECOLHER A GUIA DE CUSTAS FINAIS.

NR. PROTOCOLO : 143954-26.2015.8.09.0011
AUTOS NR. : 556
NATUREZA : ACAO MONITORIA
REQUERENTE : RECICLAR RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA
REQUERIDO : JPM AMORIM VSV COMUNICACOES ME
ADV REQTE : 38519 GO - DIOGO RODRIGUES PORTO
DESPACHO :
INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NO PRAZO DE 0 5 DIAS, E SE FOR O CASO RECOLHER A GUIA DE CUSTAS FINAIS.

NR. PROTOCOLO : 296705-32.2014.8.09.0011
AUTOS NR. : 1156
NATUREZA : CONSIGNATORIA
CONSIGNANTE : LUCAS PEREIRA DE MEDEIROS
CONSIGNADO : BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES
ADV CONSGTE : 37903 GO - ALESSANDRA DE AZEVEDO GOMES
ADV CONSIGDO : 25973 GO - GIULIO ALVARENGA REALE
DESPACHO :
INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NO PRAZO DE 0 5 DIAS, E SE FOR O CASO RECOLHER A GUIA DE CUSTAS FINAIS.

NR. PROTOCOLO : 281731-19.2016.8.09.0011
AUTOS NR. : 983
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
CREDOR : WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA
BANCO DO BRASIL S/A
BANCO BRADESCO S/A
ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
FRANCISCO DE ASSIS SILVA MAQUINAS-ME
THR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA
CLAUDIA DE PAULA GOMES EIRELEI-ME
PARANAPANEMA S/A
LUZTOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
JOCELIO SILVA LIRA
CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REPRESENTANTE : MARIA SUELENE ALVES PEDRO
ADMINISTRADOR : FILIPE DENKI BELEM PACHECO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Dj Eletrônico - Acesso <https://www.tjgo.jus.br>

906 de 7555



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:36
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101952214955, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 3 : PETICAO ENVIADA
Arquivo 11 : 11.extratositjgodecisao01.pdf

DISPONIBILIZAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017

PUBLICAÇÃO: segunda-feira, 29/05/2017

1485

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

ADV REQTE : 213097 SP - MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
339527 SP - RONAN JOSE DE SOUSA MIRANDA
31890 GO - RODRIGO FLEURY CARDIM
ADV CREDOR : 213097 SP - MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
44698 GO - SERVIO TULIO DE BARCELOS
40823 GO - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
32908 GO - MARIA KEYLA DOS SANTOS
21822 DF - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
203746 SP - TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL
31890 GO - RODRIGO FLEURY CARDIM
78870 MG - WANDERLEY ROMANO DONADEL
44861 GO - MARILDA PEREIRA DA SILVA ALVES
241799 SP - CRISTIAN COLONHESE
27718 GO - RODRIGO GOMES DA SILVA
13767 GO - JAIR MARCILIO GONCALVES
128341 SP - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
27024 GO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
39001 GO - ANNA LUIZA SANTOS ALLAGE
37273 GO - SERGIO DE PAULA GOMES
98709 SP - PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES
31654 GO - TIAGO AUED
11818 GO - FABIO CARRARO
28196 GO - FERNANDA THAIS LOPES JUNQUEIRA
40466 GO - AUGUSTIANE CARVALHO MAGALHAES
250298 SP - TATIANE MOREIRA GUIMARAES
ADV ADMINISTRADO : 34021 GO - FILIPE DENKI BELEM PACHECO

DESPACHO :
VISTOS ETC., 1- DEFIRO O REQUERIDO AS FLS. 1398; 2- DETERMINO A INTIMACAO DAS RECUPERANDAS PARA INFORMAR O LOCAL, DATA E HORARIO PARA A REALIZACAO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. INTIME-SE E CUM PRA-SE. APARECIDA DE GOIANIA, 22/05/2017. VANDERLEI CAIRES PINHEIRO JUIZ DE DIREITO

NR. PROTOCOLO : 406436-41.2006.8.09.0011 (200604064360)
AUTOS NR. : 1444
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : LINDOMAR PEREIRA CALACA
REQUERIDO : ELVIO FERNANDO MATTEUCI JUNIOR
MARLUCE MARIA MUSTAFE MATTEUCCI
ADV REQTE : 25180 GO - CASSIO MARTINS PEIXOTO
ADV REQDO : 20113 GO - WENDEL DIOGENES PEREIRA DOS PRAZERES
DESPACHO :
INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA RETIRAR OFICIO

NR. PROTOCOLO : 24561-10.2015.8.09.0011
AUTOS NR. : 204
NATUREZA : EXECUCAO
EXEQUENTE : EMSA EMPRESA SUL AMERICANA MONTAGENS S/A
EXECUTADO : I.GE.CO.S.P.A.
ADV EXEQTE : 14282 GO - MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS
29786 GO - MARCELO LUIZ DE SOUZA
DESPACHO :
AUTOS:204/15 JUNTE-SE COPIA DA SENTENCA PROFERIDA NA ACAO ANULATORIO EM APENSO. INTIME-SE E CUM PRA-SE

NR. PROTOCOLO : 457725-32.2014.8.09.0011
AUTOS NR. : 1679
NATUREZA : ANULATORIA
REQUERENTE : IGECO SPA
REQUERIDO : EMSA EMPRESA SUL AMERICANA MONTAGENS S/A
ADV REQTE : 11161 DF - ANDREIA MORAIS DE OLIVEIRA MOURAO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Dj Eletrônico - Acesse <https://www.tjgo.jus.br>

907 de 7555



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:36
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101952214955, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1482

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 12 : 12.DJedecisao01.pdf

Consulta Processual

Número do Processo:	201602817310	281731-19.2016.8.09.0011
Data da Extração:	23/05/2017	
Diário da Justiça:	2276	
Publicado em:	29/05/2017	
Disponibilizado em:	26/05/2017	
Folha No.:	0	
Numero de Folhas:	0	
Despacho:	VISTOS ETC., 1- DEFIRO O REQUERIDO AS FLS. 1398; 2- DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS RECUPERANDAS PARA INFORMAR O LOCAL, DATA E HORARIO PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. INTIME-SE E CUM PRA-SE. APARECIDA DE GOIÂNIA, 22/05/2017. VANDERLEI CAIRES PINHEIRO JUIZ DE DIREITO	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

Principal | Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Ligações | Redistribuição



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:37
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101652284951, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo: 20170523.extratositjgodecisao02.pdf

Consulta Processual

1483

Número do Processo:	201602817310	281731-19.2016.8.09.0011
Data da Extração:	23/05/2017	
Diário da Justiça:	2276	
Publicado em:	29/05/2017	
Disponibilizado em:	26/05/2017	
Folha No.:	0	
Numero de Folhas:	0	
Despacho:	VISTOS ETC., 1- DEFIRO O REQUERIDO AS FLS. 1398; 2- DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS RECUPERANDAS PARA INFORMAR O LOCAL, DATA E HORARIO PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. INTIME-SE E CUM PRA-SE. APARECIDA DE GOIÂNIA, 22/05/2017. VANDERLEI CAIRES PINHEIRO JUIZ DE DIREITO	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

Principal | Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Ligações | Redistribuição



Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentação 1: PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 14 : 14.DJedecis%C3%A3o02.pdf

DISPONIBILIZAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017

PUBLICAÇÃO: segunda-feira, 26/05/2017

5484
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

ADV REQDO : 11797 GO - ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA
DESPACHO :
AUTOS:596/11 EXPECA-SE MANDADO DE AVALIACAO DO IMOVEL PENHORADO (AS FLS. 469), TUDO CONFORME REQUERIDO AS FLS. 545/546. INTIME-SE E CUMpra-SE

NR. PROTOCOLO : 299305-55.2016.8.09.0011
AUTOS NR. : 1039
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : KARLA RODRIGUES DOS SANTOS
REQUERIDO : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ADV REQTE : 33769 GO - MARCELO JAYME DE CAMARGO
48249 GO - JESELMA PERPETUA LIMA DAS NEVES
ADV REQDO : 13721 GO - JACO CARLOS SILVA COELHO
DESPACHO :
INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NO PRAZO DE 0 5 DIAS, E SE FOR O CASO RECOLHER A GUIA DE CUSTAS FINAIS.

NR. PROTOCOLO : 143954-26.2015.8.09.0011
AUTOS NR. : 556
NATUREZA : ACAO MONITORIA
REQUERENTE : RECICLAR RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA
REQUERIDO : JPM AMORIM VSV COMUNICACOES ME
ADV REQTE : 38519 GO - DIOGO RODRIGUES PORTO
DESPACHO :
INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NO PRAZO DE 0 5 DIAS, E SE FOR O CASO RECOLHER A GUIA DE CUSTAS FINAIS.

NR. PROTOCOLO : 296705-32.2014.8.09.0011
AUTOS NR. : 1156
NATUREZA : CONSIGNATORIA
CONSIGNANTE : LUCAS PEREIRA DE MEDEIROS
CONSIGNADO : BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES
ADV CONSGTE : 37903 GO - ALESSANDRA DE AZEVEDO GOMES
ADV CONSIGDO : 25973 GO - GIULIO ALVARENGA REALE
DESPACHO :
INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NO PRAZO DE 0 5 DIAS, E SE FOR O CASO RECOLHER A GUIA DE CUSTAS FINAIS.

NR. PROTOCOLO : 281731-19.2016.8.09.0011
AUTOS NR. : 983
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
CREDOR : WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA
BANCO DO BRASIL S/A
BANCO BRADESCO S/A
ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
FRANCISCO DE ASSIS SILVA MAQUINAS-ME
THR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA
CLAUDIA DE PAULA GOMES EIRELEI-ME
PARANAPANEMA S/A
LUZTOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
JOCELIO SILVA LIRA
CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REPRESENTANTE : MARIA SUELENE ALVES PEDRO
ADMINISTRADOR : FILIPE DENKI BELEM PACHECO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DJ Eletrônico - Acesso <https://www.tjgo.jus.br>

906 de 7555



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:37
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052204954, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 3 : PETICAO ENVIADA
Arquivo 14 : 14.DJedecis%C3%A3o02.pdf

DISPONIBILIZAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017

PUBLICAÇÃO: segunda-feira, 29/05/2017

1485

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

ADV REQTE : 213097 SP - MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
339527 SP - RONAN JOSE DE SOUSA MIRANDA
31890 GO - RODRIGO FLEURY CARDIM
ADV CREDOR : 213097 SP - MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
44698 GO - SERVIO TULIO DE BARCELOS
40823 GO - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
32908 GO - MARIA KEYLA DOS SANTOS
21822 DF - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
203746 SP - TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL
31890 GO - RODRIGO FLEURY CARDIM
78870 MG - WANDERLEY ROMANO DONADEL
44861 GO - MARILDA PEREIRA DA SILVA ALVES
241799 SP - CRISTIAN COLONHESE
27718 GO - RODRIGO GOMES DA SILVA
13767 GO - JAIR MARCILIO GONCALVES
128341 SP - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
27024 GO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
39001 GO - ANNA LUIZA SANTOS ALLAGE
37273 GO - SERGIO DE PAULA GOMES
98709 SP - PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES
31654 GO - TIAGO AUED
11818 GO - FABIO CARRARO
28196 GO - FERNANDA THAIS LOPES JUNQUEIRA
40466 GO - AUGUSTIANE CARVALHO MAGALHAES
250298 SP - TATIANE MOREIRA GUIMARAES
ADV ADMINISTRADO : 34021 GO - FILIPE DENKI BELEM PACHECO

DESPACHO :
VISTOS ETC., 1- DEFIRO O REQUERIDO AS FLS. 1398; 2- DETERMINO A INTIMACAO DAS RECUPERANDAS PARA INFORMAR O LOCAL, DATA E HORARIO PARA A REALIZACAO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. INTIME-SE E CUM PRA-SE. APARECIDA DE GOIANIA, 22/05/2017. VANDERLEI CAIRES PINHEIRO JUIZ DE DIREITO

NR. PROTOCOLO : 406436-41.2006.8.09.0011 (200604064360)
AUTOS NR. : 1444
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : LINDOMAR PEREIRA CALACA
REQUERIDO : ELVIO FERNANDO MATTEUCI JUNIOR
MARLUCE MARIA MUSTAFE MATTEUCCI
ADV REQTE : 25180 GO - CASSIO MARTINS PEIXOTO
ADV REQDO : 20113 GO - WENDEL DIOGENES PEREIRA DOS PRAZERES
DESPACHO :
INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA RETIRAR OFICIO

NR. PROTOCOLO : 24561-10.2015.8.09.0011
AUTOS NR. : 204
NATUREZA : EXECUCAO
EXEQUENTE : EMSA EMPRESA SUL AMERICANA MONTAGENS S/A
EXECUTADO : I.GE.CO.S.P.A.
ADV EXEQTE : 14282 GO - MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREIT
29786 GO - MARCELO LUIZ DE SOUZA
DESPACHO :
AUTOS:204/15 JUNTE-SE COPIA DA SENTENCA PROFERIDA NA ACAO ANULATARIO EM APENSO. INTIME-SE E CUMPRASE

NR. PROTOCOLO : 457725-32.2014.8.09.0011
AUTOS NR. : 1679
NATUREZA : ANULATORIA
REQUERENTE : IGECO SPA
REQUERIDO : EMSA EMPRESA SUL AMERICANA MONTAGENS S/A
ADV REQTE : 11161 DF - ANDREIA MORAIS DE OLIVEIRA MOURAO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Dj Eletrônico - Acesso <https://www.tjgo.jus.br>

907 de 7556



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:37
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052204954, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:56:59

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 15 : 15.36.2017.8.09.0000.pdf

1486

https://www.tjgo.jus.br

	ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL GRS - Custas Iniciais	NÚMERO 453066 - 7 SÉRIE 7 EMISSÃO 09/06/2017			
Requerente:	AÇO NOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA. EIRELI		PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2018			
Requerido:						
Natureza:	180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO	Valor Ação: 10.000,00	Número de folhas: 100			
Protocolo integrado:N						
ITENS DE RECEITA		CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		1139	102,00 TOTAL.....			102,00

85630000010 020001430048 530667072017 801310000014
VIA DO BANCO. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. --Autenticação--

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/08/2017 15:17:12

	ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL GRS - Custas Iniciais	NÚMERO 453066 - 7 SÉRIE 7 EMISSÃO 09/06/2017			
Requerente:	AÇO NOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA. EIRELI		PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2018			
Requerido:						
Natureza:	180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO	Valor Ação: 10.000,00	Número de folhas: 100			
Protocolo integrado:N						
ITENS DE RECEITA		CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		1139	102,00 TOTAL.....			102,00

85630000010 020001430048 530667072017 801310000014
VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. --Autenticação--

	ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL GRS - Custas Iniciais	NÚMERO 453066 - 7 SÉRIE 7 EMISSÃO 09/06/2017			
Requerente:	AÇO NOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA. EIRELI		PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2018			
Requerido:						
Natureza:	180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO	Valor Ação: 10.000,00	Número de folhas: 100			
Protocolo integrado:N						
ITENS DE RECEITA		CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		1139	102,00 TOTAL.....			102,00

85630000010 020001430048 530667072017 801310000014
VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. --Autenticação--



http://sv-natweb-p00.tjgo.jus.br/cgi-bin/tjg-guia/forpspgi/SSG0004T?mensagem=&id_natureza=180&numr_oab=213097&sigla_oab=SP&nome_autor=A%C7O... 1/1

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:37
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101152254959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica



Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 16 : 16.comprovantepagamentoguia.pdf

1487

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

 Banco Itaú S/A

BANCO ITAÚ S/A

RECIBO DE PAGTO DE CONTAS DE SERV. PUBLICOS

AG C/C DEBITADA: 7917.57524-3 SUELLEN LOPES
CET: 19072 CTR: 201706093828493

INFORMAÇÕES PARA SUBSIDIAR EVENTUAL
NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO
JUNTO AO FAVORECIDO DO CREDITO

FAVORECIDO: 0143 TRIB JUST EST GOIAS
IDENTIFICACAO DO PAGAMENTO:
856.000000010002001430040530667072017001310000014

DATA DO PAGAMENTO: 09/06/2017

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 102,00
AUTORIZADO DEBITO DE DIFERENCAS RELATIVAS A
INFORMAÇÕES INEXATAS.

AUTENTICACAO:
298B6B70FA371095017F7DD671D0A90E4FDDA0D



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:37
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101252204953, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 17 : 17.declaracaoinexistenciadocumentos.pdf

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS - ARTIGO 1.017, II DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO, brasileiro, casado, advogado cadastrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n 213.097, portador do RG: 30.885.871-2 SSP/SP e do CPF: 307.693.388-44, e PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO, brasileiro, solteiro, advogado cadastrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n 351.996, portador do RG: 47.747.896-7 e do CPF:409.009.048-28, ambos com escritório profissional na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n. 680, conjunto 162, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP e na Rua Dr. Presciliano Pinto, n. 3194, Jd. Alto Rio Preto, cidade de São José do Rio Preto/SP, **DECLARAM**, nos termos do disposto no artigo 1.017, inciso II do Código de Processo Civil em vigor, inexistir nos autos 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011) - 2ª vara cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO - Recuperação Judicial, os documentos abaixo arrolados, por se tratar de Procedimento Especial de Recuperação Judicial - Lei.11.101/05.

- Contestação;
- Procuração Outorgada aos advogados do agravado;

Marcio Jumpei Crusca Nakano
OAB/SP 213.097

Pedro Henrique Nossa Bergamasco
OAB/SP 351.996

Página 1 de 1

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:37
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101752224956, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:44
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

1489

1272

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 18 : 18.demaisdocumentos.pdf

Sociedade de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 16.851.612/0001-28
Rua Joaquina Ferreira da Silva, 30 - sala 1, Jd. Castelinho, CEP 15.053-520, São José do Rio Preto-SP



nkingestao.com.br

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 04/2017

Pelo presente instrumento particular EMGN Serviços Administrativos EIRELI ME, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 16.851.612/0001-28, com sede na Rua Joaquina Ferreira da Silva, 30 - sala 1, Jd. Castelinho, CEP 15.053-520, São José do Rio Preto-SP, doravante denominado simplesmente de "CONTRATADA" e AÇO NOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI, CNPJ: 26.930.164/0001-01, sediada na Av. Prefeito João de Paulo Teixeira Filho, s/n, Qd. 15, lotes 11 e 12, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.935-810 e WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA ME, sediada na Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, s/n, Qd. 21, Lotes 08/09 e 10, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74935-640, neste ato representadas por sua representante legal Maria Suelene Alves Pedro, brasileira, solteira, nascida em 19/07/1959, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.604.326 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 197.709.951-34, residente e domiciliado na Alameda do Bosque, Qd. 6-C, lote 16, Jardins Monaco, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74934-706, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", tem justo e contratado a presente avença, nos termos das cláusulas a seguir:

- DO OBJETO** - O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consubstanciado na assessoria e consultoria empresarial com gestão profissionalizada nas áreas: administrativa/financeira, produção, comercial e de resultados, visando reestruturação da empresa considerando seu objetivo de recuperação de viabilidade econômica junto ao seu plano de recuperação judicial.
 - Por meio deste instrumento a CONTRATADA fica autorizada a representar comercialmente a CONTRATANTE e perante as instituições financeiras para fins de abertura de cadastros, prestação de informações, esclarecimentos sobre os processos produtivos e tudo mais que necessário for para abertura das linhas de crédito.
 - É vedado a CONTRATADA assumir obrigações de qualquer natureza em nome da CONTRATANTE, sendo que qualquer contrato, ficha cadastral, borderôs e qualquer outro instrumento necessário deverão ser firmados pelos representantes legais da CONTRATANTE.
- DO PRAZO** - A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços mencionados na cláusula primeira, pelo prazo de 24 meses, a se iniciar em 06 de Fevereiro de 2017, podendo ser ajustado e prorrogado após seu vencimento diante da aprovação de ambas as partes e assinatura de aditivo.
- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** - A título de pagamento pelos serviços contratados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) mensais, livre de impostos, considerando 30 dias de serviços prestados do dia 1º ao dia 30 de cada mês, com os vencimentos todo dia 05 do mês subsequente, sendo o primeiro pagamento em 05/03/2017.
 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA uma taxa de sucesso de 2,0% sobre os volumes financeiros negociados e captados no mercado, seja em instituições financeiras ou investidores externos, sempre no êxito da liberação e crédito dos recursos em prol da CONTRATANTE.

[Handwritten signature]
1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:38
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352244958, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 18 : 18.demaisdocumentos.pdf

1490

1273

Poa Dr. Pedreiro Pto. 3194, Jd. São Rô. Povo
CEP: 13.040-000 - S. J. do Rio Preto SP
Fone: +55 (17) 3236-4061

nkingestao.com.br



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A CONTRATADA poderá utilizar-se de empregados ou contratados seus, neste caso sem qualquer vínculo ou responsabilidade para a CONTRATANTE, de ordem trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, devendo referidos empregados ou contratados ficar sob supervisão direta da CONTRATADA, obedecer as normas e os padrões decorrentes deste contrato.

4.1. A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade para executar seus trabalhos, não necessitando predeterminar horários ou funções, desde que respeitadas às normas, ficando assim caracterizado, que a mesma exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os documentos e informações inerentes à boa e regular prestação dos serviços ora contratados, sob pena de não o fazendo, impedir a execução regular deste contrato.

4.3. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ 0,80 por quilometro percorrido em deslocamento, hospedagem e alimentação com aviso prévio e aprovação pela CONTRATANTE.

5. DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA prestará seus serviços na sede e dependências da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATANTE franqueará acesso a CONTRATADA e dos representantes por ela indicada, sempre mediante aviso prévio, agendamento e disponibilidade da CONTRATANTE.

6. DA RESCISÃO - O presente contrato vigorará pelo prazo estipulado na cláusula 2ª deste contrato, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, a qualquer das partes e sem que as incorram no pagamento de multa.

7. DA MULTA - Caso o contrato seja interrompido sem aviso prévio, incorrerá 10% de multa sobre o valor total do contrato a qualquer das partes.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços de que trata a cláusula 1ª, com estrita observância dos preceitos éticos profissionais pertinentes à matéria, bem como tomar as cautelas necessárias para a perfeita execução dos mesmos, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, e ainda a terceiros, por seus prepostos ou funcionários desde que tenha agido por dolo.

8.1. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventuais atos ou atitudes adotadas pela CONTRATANTE contrárias às suas orientações.

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à correta execução dos serviços.

8.2.1. Todas as informações decorrentes da presente prestação de serviços são consideradas de natureza sigilosa e assim, proibidas à CONTRATADA, divulgá-las para fins estranhos ao presente instrumento.

8.2.2. Todos os documentos, informações e demais dados obtidos da empresa para fins deste instrumento, são considerados dados sigilosos e para tanto, serão instruídos todos envolvidos nos trabalhos: sócios, empregados, estagiários, consultores, prestadores de serviço, parceiros, ou qualquer outro que receba ou tenha acesso aos materiais e informações sobre

2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:38
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352244958, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:56:59

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 18 : 18demaisdocumentos.pdf

1491

Rua Dr. Prescônio Faria, 3194, Jd. Moço Preto
CEP: 45.000-000 - S.J. do Rio Preto SP
Fone: +55 (17) 3216-4004

nkingestao.com.br



a empresa, a não os revelar ou usá-los de nenhuma forma que não seja para a execução dos serviços profissionais,

8.2.3. Após a conclusão dos trabalhos, os documentos serão disponibilizados à CONTRATANTE para sua retirada, sendo que após a rescisão deste instrumento todas as informações recebidas e os documentos não retirados serão destruídos.

8.3. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer pendências relativas a esta avença, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas, infra-assinadas.

Goiânia-GO - 30 de Janeiro de 2017

EMGN SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME
CNPJ: 16.851.612/0001-28

AÇO NOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA
CNPJ: 26.530.164/0001-01

WWV INDX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME
CNPJ: 10.516.534/0001-29

Cartório Clítorio Clítorio
Rua... 379988
Goiânia - GO
Data: 30/01/2017
Hora: 15:17:13

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:38
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352244958, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 18 : 18.demaisdocumentos.pdf

1493

1277

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13

Projeções

	<u>abr/17</u>		<u>mai/17</u>		<u>jun/17</u>	
Faturamento	R\$	967.694	R\$	1.050.000	R\$	1.100.000
Deduções Vendas (Impostos)	R\$	164.508	R\$	178.500	R\$	187.000
CMV	R\$	417.076	R\$	452.550	R\$	474.100
Despesas Com Pessoal	R\$	107.027	R\$	116.130	R\$	121.660
Despesas Administrativas	R\$	87.673	R\$	95.130	R\$	99.660
Despesas Comerciais	R\$	38.708	R\$	42.000	R\$	44.000
	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Custo Financeiro	R\$	67.739	R\$	73.500	R\$	77.000
Lucro Operacional	R\$	84.964	R\$	92.190	R\$	96.580
IRR / CSLL	R\$	20.391	R\$	22.126	R\$	23.179
Lucro Líquido	R\$	64.572	R\$	70.064	R\$	73.401



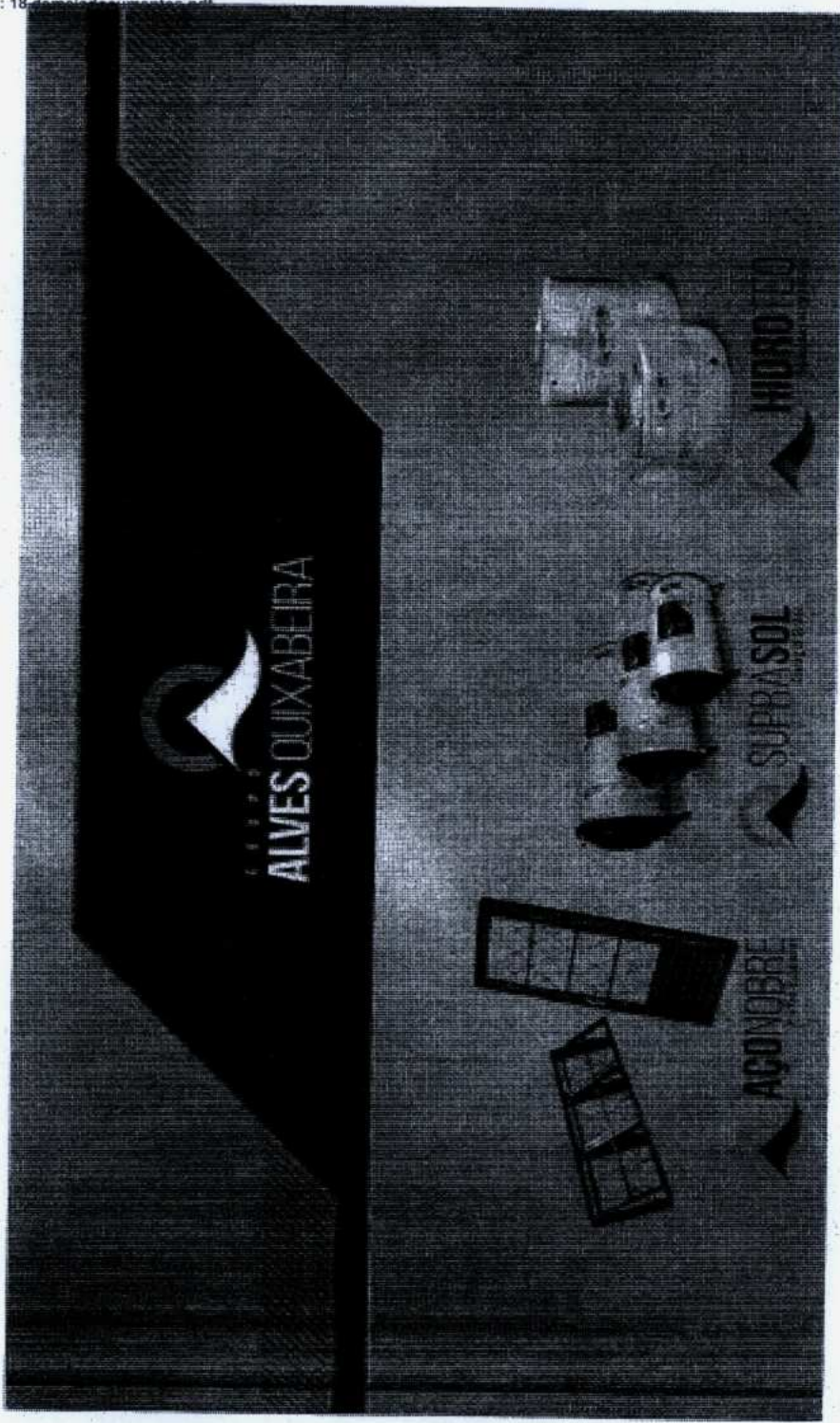
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:38
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352244958, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>


Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:56:59

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 18 : 18_dados_documento.pdf

1494

1278
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13



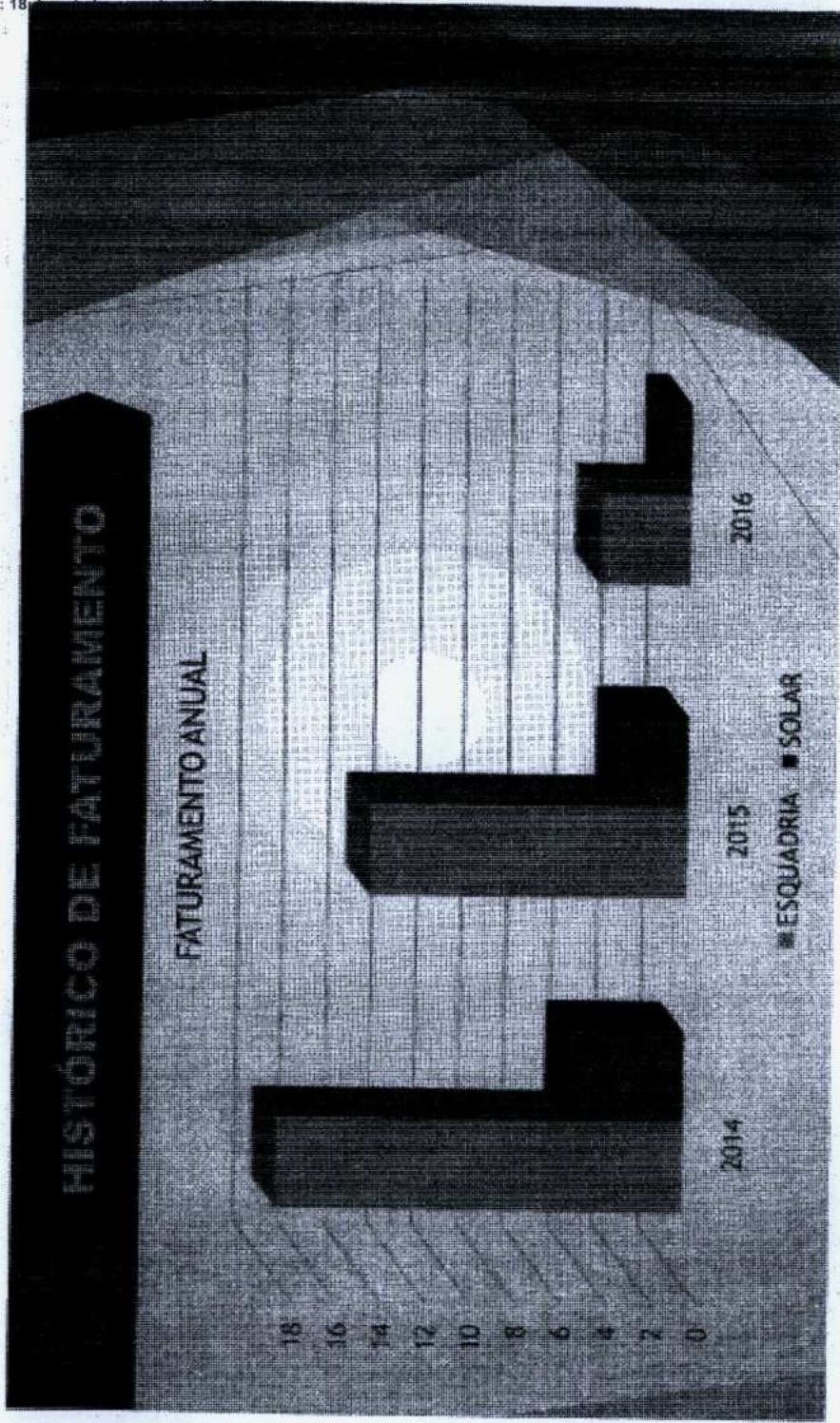
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:38
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352244958, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:56:59

1495

1279
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 18 : 18



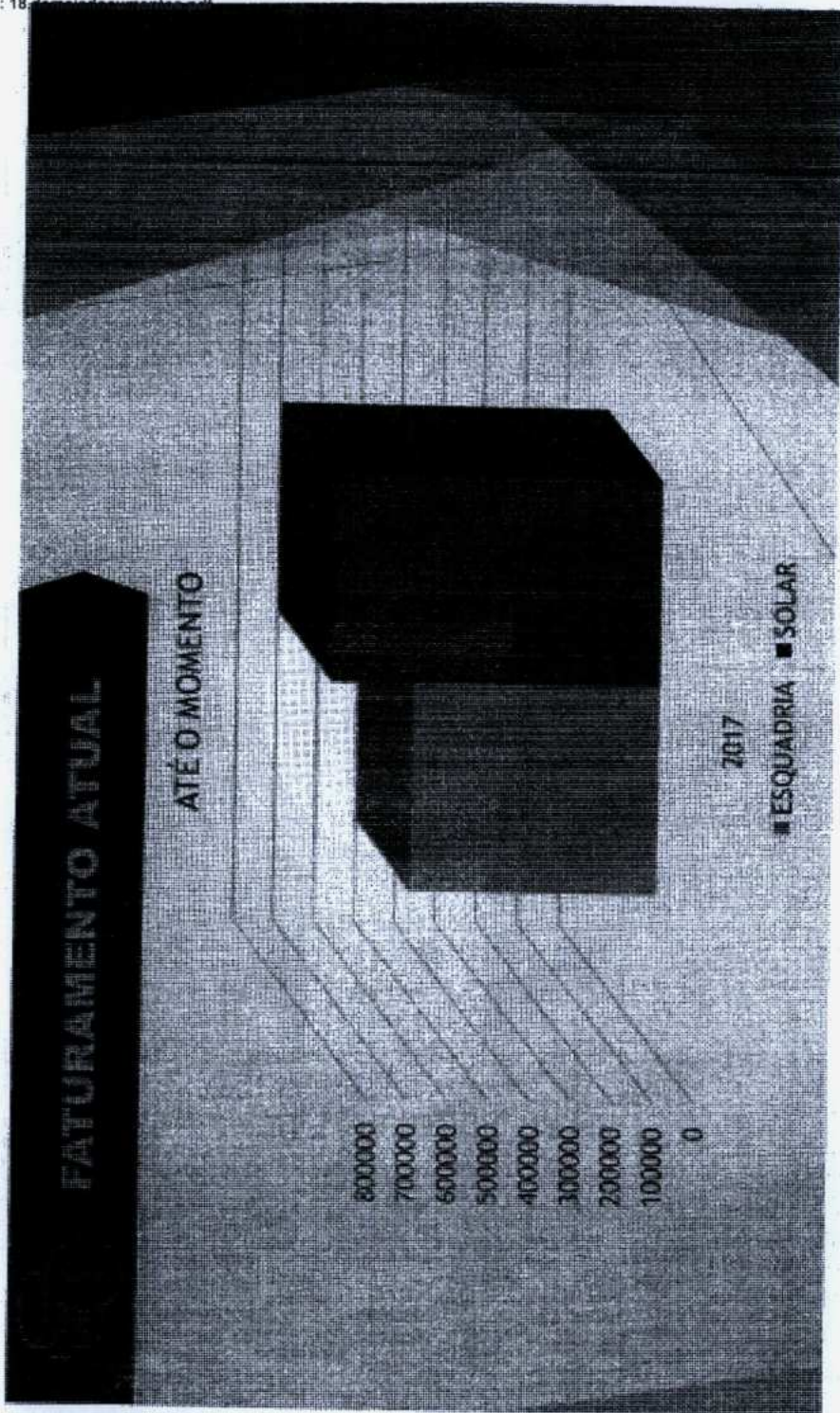
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:38
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352244958, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 18 : 18

1496

1280

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:38
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352244958, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

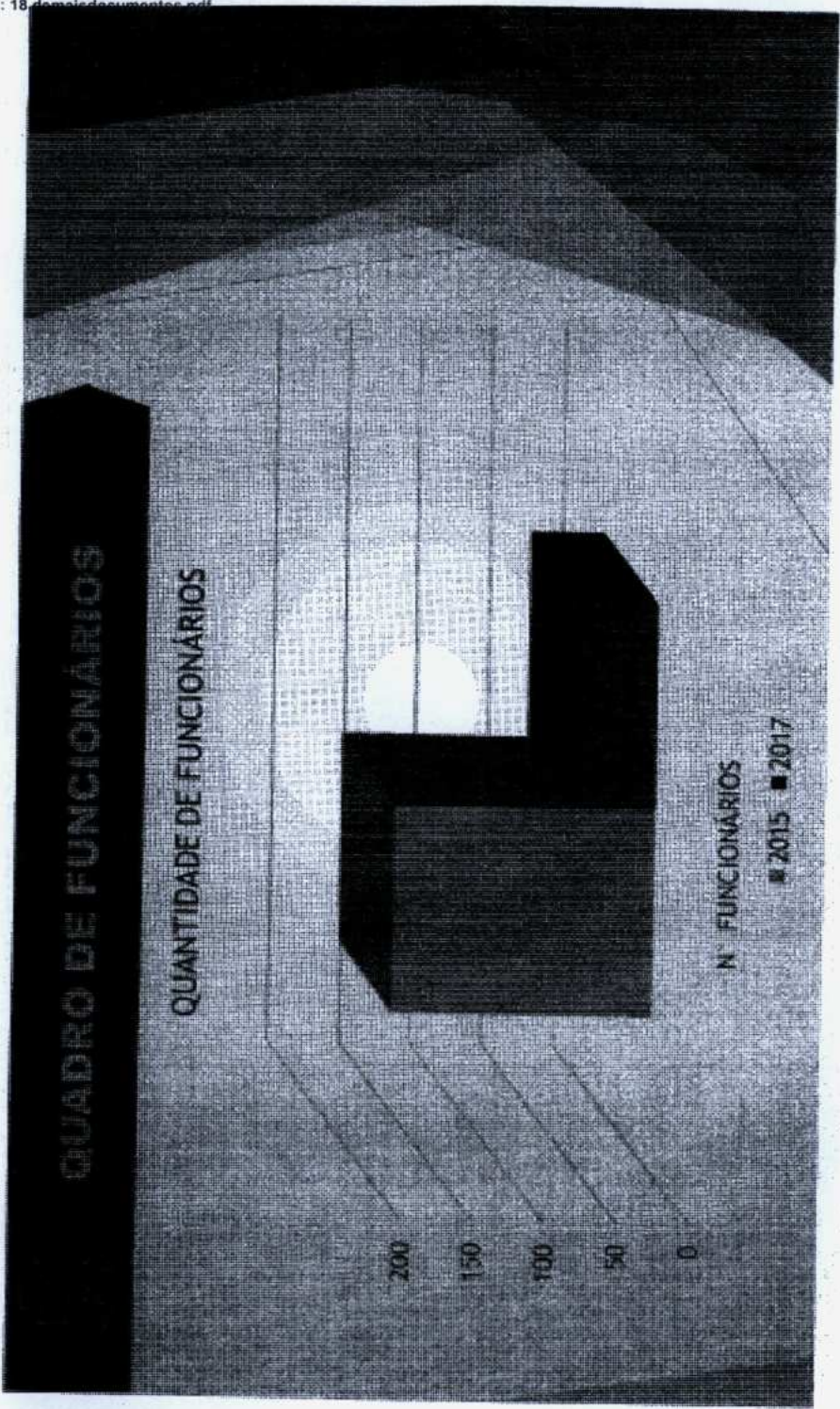


1497

1281

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 18 : 18_damaiadocumentos.pdf




Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:38
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352244958, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 18 : 18

1498

1288
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13

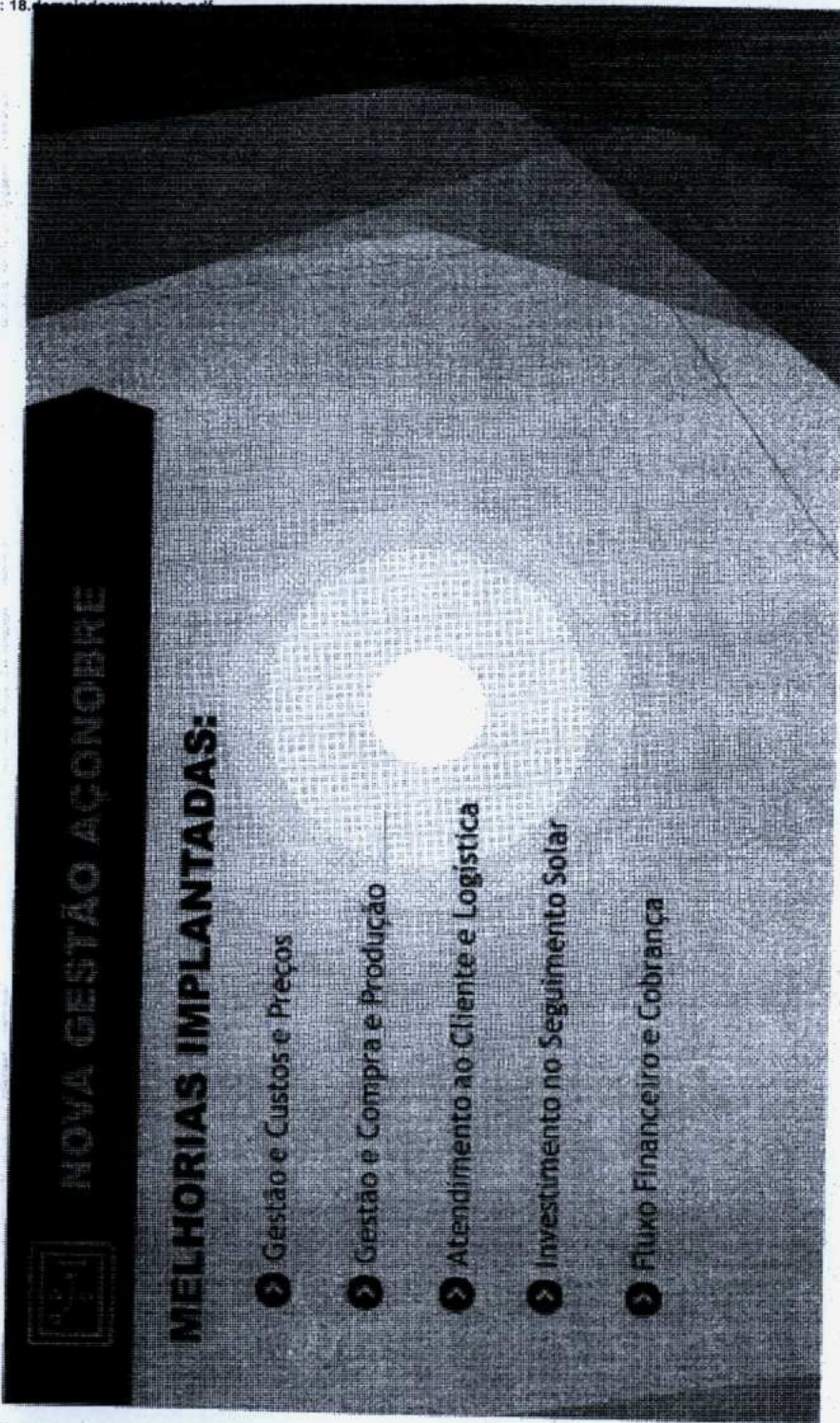


 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:38
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352244958, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 18 : 18...

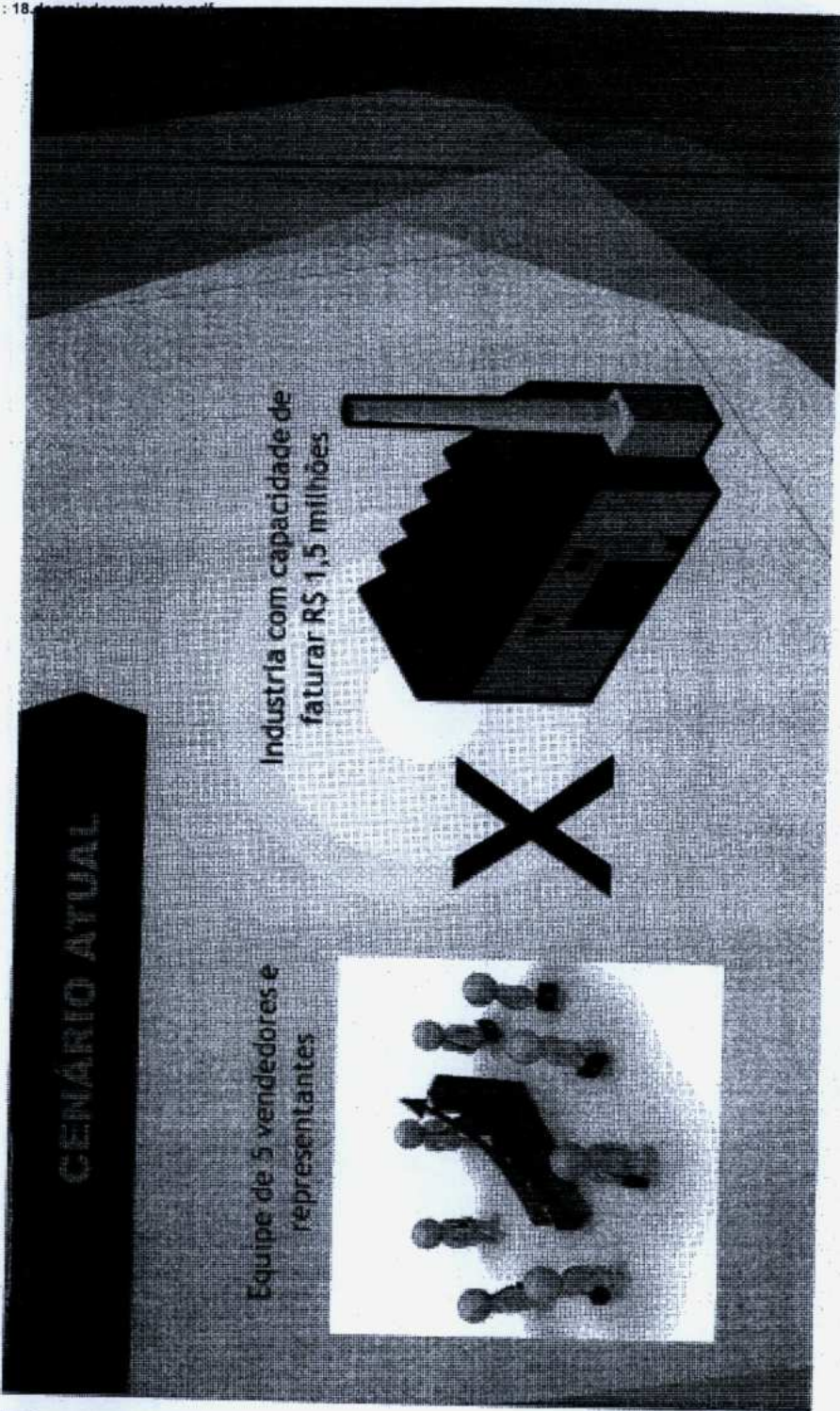
J28
1499

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13



 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:38
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352244958, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 18 : 18...



12 80 54500
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Legitário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13


 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:38
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352244958, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 18 : 18

1503

128
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13



 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:38
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352244958, no endereço: <https://projudi.tgo.jus.br/PendenciaPublica>

1502



tribunal
de justiça
do estado de goiás

**COMARCA DE APARECIDA GOIÂNIA
2ª VARA CÍVEL**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em virtude do saneamento dos autos para digitalização, verifiquei que a numeração dos autos está incorreta, faltando a numeração das folhas 1502.

Aparecida de Goiânia, 28 de Setembro de 2019.

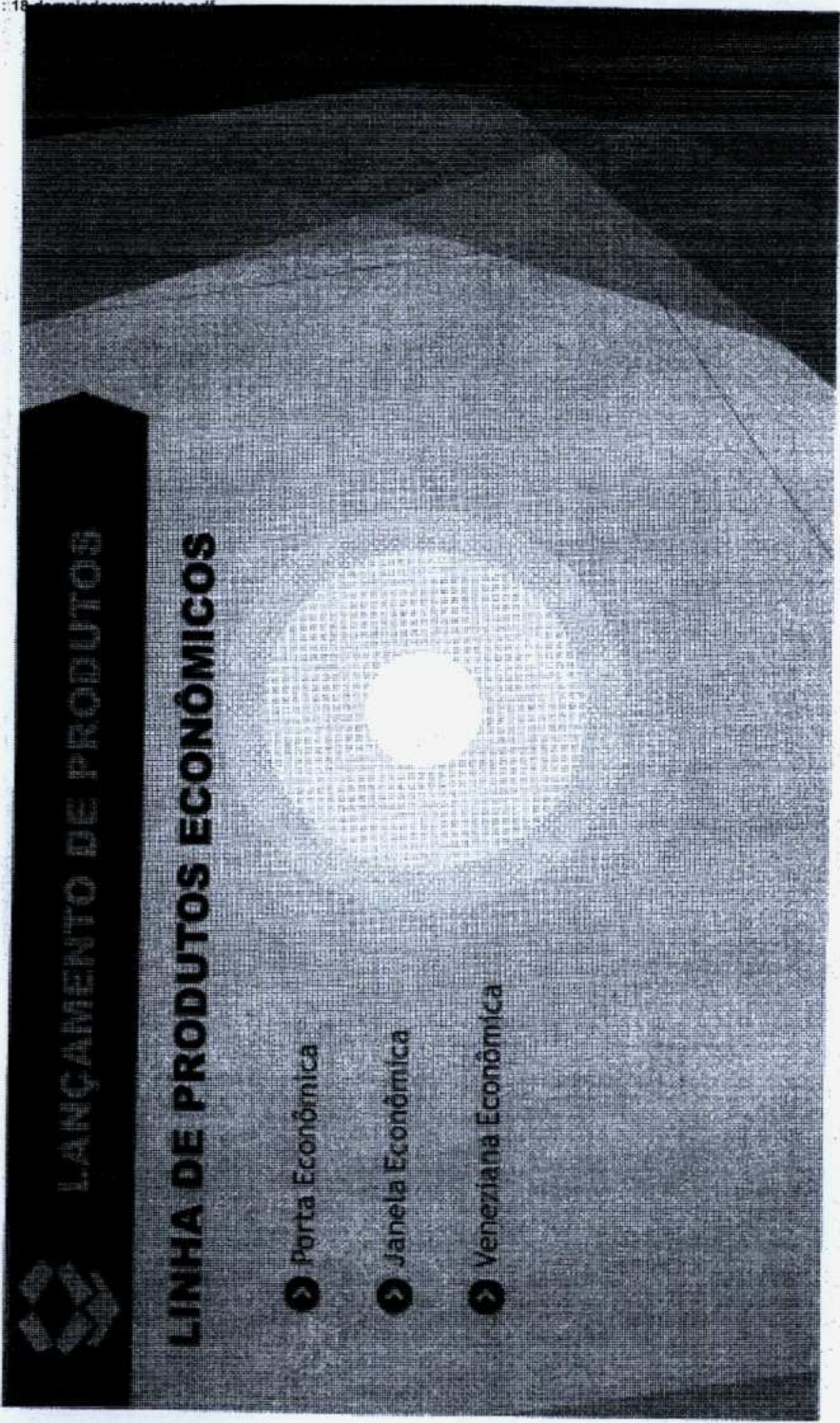
Escrivã/Escrevente

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:57:17

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 18 : 180

J286 503

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13



LANÇAMENTO DE PRODUTOS

LINHA DE PRODUTOS ECONÔMICOS

Porta Econômica

Janela Econômica

Veneziana Econômica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:38
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352244958, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



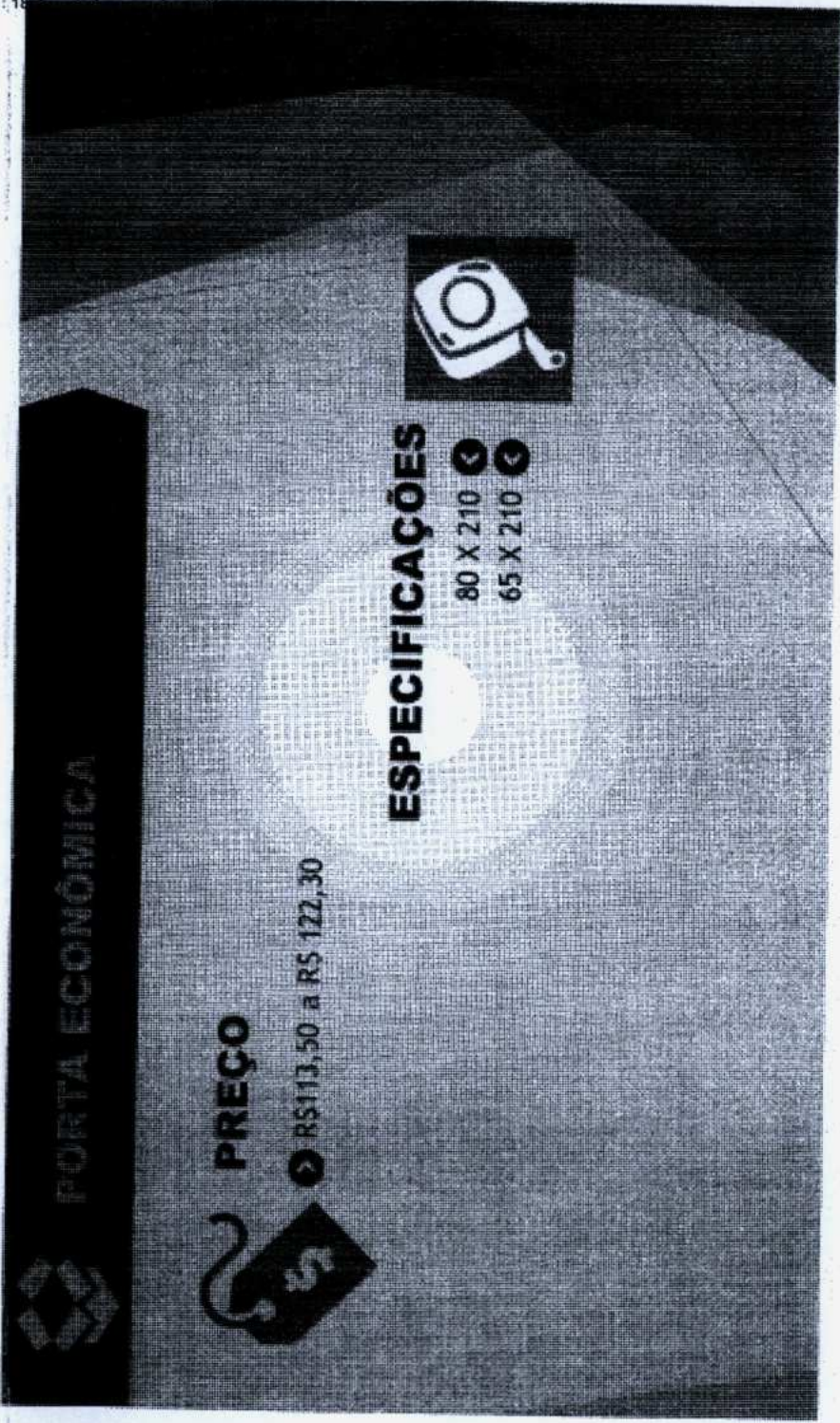
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:44
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:57:17

1504 75

1287
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 18 : 180



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:38
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352244958, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>


Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:57:17


Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 18 : 180

1509


Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13

JANELA ECONÔMICA

PREÇO  ???

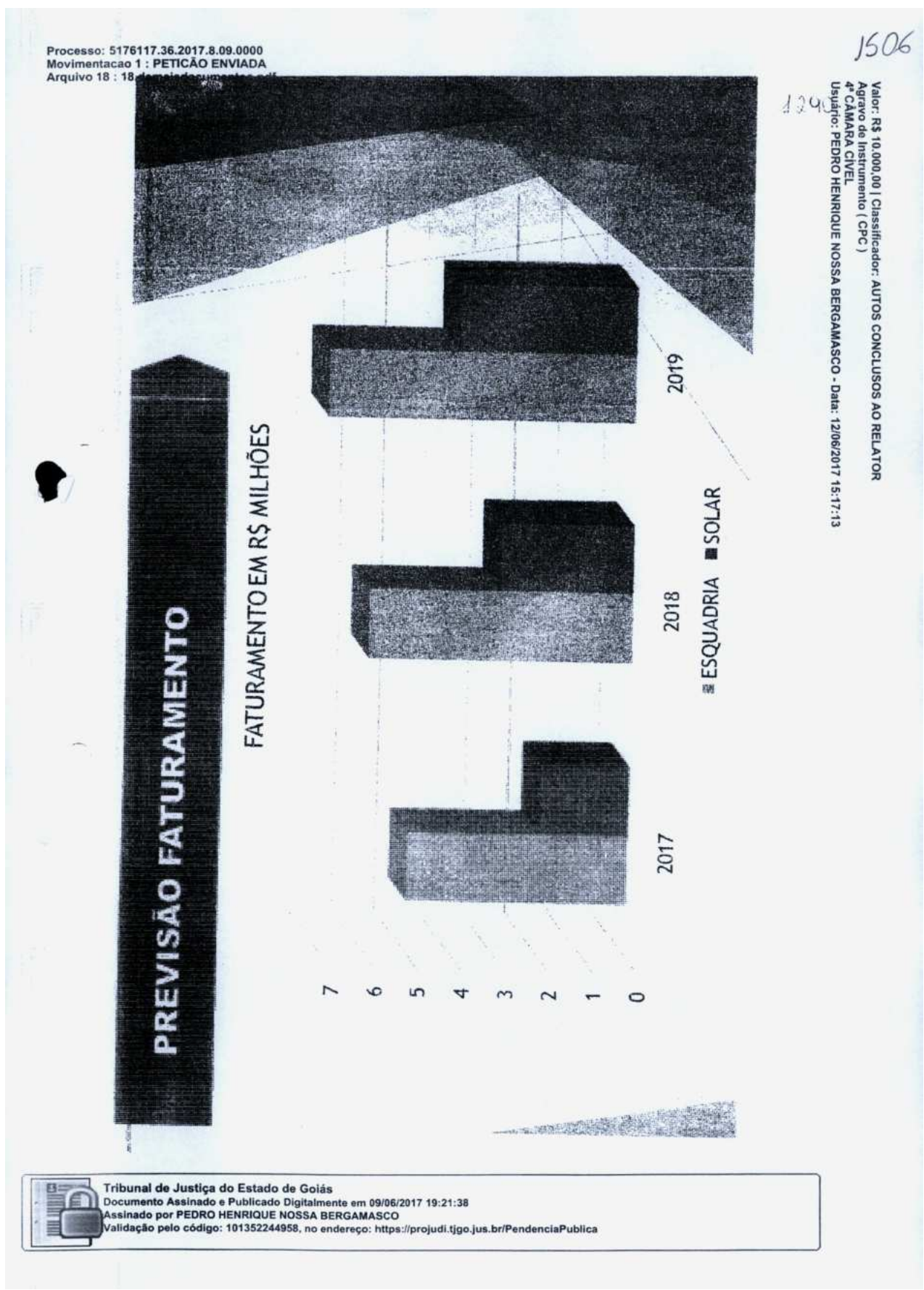
ESPECIFICAÇÕES 

100 X 100	↙
100 X 120	↙
100 X 150	↙

Grades  Ello / Quadriculada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:38
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352244958, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:57:17



1507
1291
Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:57:17
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
4ª CÂMARA CIVEL
Inteiro: PEDRU HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13

A MATÉRIA PRIMA E CAPACIDADE
PRODUTIVA NECESSÁRIA PARA
ATENDER O FATURAMENTO
PREVISTO COM 25% NO SOLAR E
75% NAS ESQUADRIAS ESTÁ
GARANTIDA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:38
Assinado por PEDRU HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 131532244958, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:57:17

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 18 : 18.demaisdocumentos.pdf

1508

1293

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13

Nova Gestão Comercial

- ▶ Diretor Acompanha a Estratégia com o suporte da Consultoria Comercial e Marketing
- ▶ A ordem do momento é reativar clientes e não perder vendas.
- ▶ Queremos calar a boca do mercado e dos concorrentes da melhor maneira: Entregando produtos. Pra isso precisamos da venda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:38
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352244958, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:57:17

1609

1296

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13

Apresentação das metas individuais

- ▶ Esta sendo entregue a todos as metas de Abril.
- ▶ Foram usados vários critérios e análises de histórico de vendas de vocês para chegar nesse numero. Esses são os melhores clientes e que tiveram baixo indice de divida na empresa.
- ▶ Os clientes e as metas dos clientes são vetores para vocês terem direcionamento onde melhor atacar nas vendas
- ▶ Nada impede de vender em outros clientes e ajustar valores por cliente.
- ▶ Dar exemplos e fazer analises com o relatório de alguém Os supervisores irão tirar qualquer duvida sobre as metas.

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 18 : 18.demaisdocumentos.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:38
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352244958, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETICAO ENVIADA
Arquivo 18 : 18.demaisdocumentos.pdf

J295
J850

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Número: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13

Gestão das atividades pela supervisão

- ▶ Os supervisores estarão mais próximos de vocês no dia a dia para dar suporte às vendas.
- ▶ Preciso de um deles na região, faça a solicitação e será criada uma agenda. Esta agenda será avaliada e autorizada.
- ▶ Haverá gestão semanal com os números de vendas.
- ▶ Iremos analisar: Quantos clientes tiveram vendas; Qual valor das vendas de esquadrilhas e solar; Qual o valor médio que estão vendendo e quais produtos mais vendem (curva A B C).
- ▶ Quais relatórios gostariam de receber diariamente no e-mail de vocês? Inadimplentes? Clientes faturados?



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:38
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352244958, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:57:17

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 18 : 18.demaisdocumentos.pdf

1511

129

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13



MUITO OBRIGADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:38
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352244958, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 2 : AUTOS DISTRIBUÍDOS

1512

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13

AUTOS DISTRIBUÍDOS

1. A movimentação: (AUTOS DISTRIBUÍDOS - 3ª Câmara Cível - Normal - Distribuído para: GERSON SANTANA CINTRA) do dia 09/06/2017 19:21:38 não possui "Arquivos".

5513

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 3 : CERTIDÃO EXPEDIDA
Arquivo 1 : online.html



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

PROCESSO Nº: 5176117.36.2017.8.09.0000

CERTIDÃO

Certifico que o processo eletrônico foi distribuído pelo Sistema de Processo Judicial a(o)
Relator(a) Des(a). **GERSON SANTANA CINTRA** da 3ª Câmara Cível.

Certifico, também, em consulta ao Sistema de Processo Judicial Digital – PJD que tramita(ou)
o(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 5235115.31.2016.8.09.0000** de Relatoria do Des(a).
KISLEU DIAS MACIEL FILHO da 4ª Câmara Cível.

Certifico, por fim, a redistribuição dos autos eletrônicos **por conexão a(o) Des(a). KISLEU DIAS MACIEL FILHO da 4ª Câmara Cível**, nos termos do Art. 930 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e Arts. 14 e 38 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Resolução nº 02, de 23 de junho de 1982).

Goiânia, 12 de junho de 2017

Alessandra Matos Moreira Vencio
Divisão de Análise e Distribuição

Documento emitido / assinado digitalmente por Alessandra Matos Moreira Vencio, em 12 de junho de 2017, às 10:12:47.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2017 10:13:40
Assinado por ALESSANDRA MATOS MOREIRA VENCIO
Validação pelo código: 101450143671, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 4 : PROCESSO REDISTRIBUÍDO

PROCESSO REDISTRIBUÍDO

1. A movimentação: (PROCESSO REDISTRIBUÍDO - 4ª
Câmara Cível (Direcionada Relator) - Distribuído para:
KISLEU DIAS MACIEL FILHO) do dia 12/06/2017 10:13:40
não possui "Arquivos".

1584
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:57:17

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 5 : AUTOS CONCLUSOS

1515

AUTOS CONCLUSOS

1. A movimentação: (AUTOS CONCLUSOS - P/ O RELATOR) do dia 12/06/2017 12:57:16 não possui "Arquivos".

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:13

JUNTADA
Aos 21 de 06 de 2017
faço juntada a estes autos,
Pet. 53, 55, 56
O referido é verdade e dou fé.

Escrivã



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

0

14-5
JS16

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920171878309

Nome original: 5235115.31.pdf

Data: 19/05/2017 14:33:56

Remetente:

Sandra Nery da Silva

4ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue cópia da decisão proferida no AI nº5235115.31, referente aos autos de orig
em nº **201602817310.**

80920171878309 19/05/2017 14:33:56

PROCESSO JUDICIAL

Comarca de Aparecida de Goiânia

Agravantes: Açonobre Produtos Metalúrgicos Ltda e outra

Agravado: Justiça Pública

Administrador: Felipe Denki Belém Pacheco

Relator: Juiz Marcus da Costa Ferreira

VOTO DO RELATOR

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, conheço do agravo de instrumento interposto.

Infere-se dos autos que a insurgência recursal diz respeito a decisão pela qual o MM. Juiz nomeou o administrador judicial, fixando honorários no percentual de 4% (quatro por cento) do passivo (R\$10.032.116,00 - dez milhões, trinta e dois mil cento e dezesseis reais) empresa agravante, o que equivale a R\$401.284,64 (quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

No que concerne aos honorários do administrador judicial deve-se destacar que apesar da argumentação constante nas razões do agravo, tenho que deve ser mantida a decisão recorrida.

O art. 24 da Lei nº 11.101/05 estabelece os critérios para a fixação dos honorários do administrador judicial, definindo que deve ser observado "...a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes," ressaltando, ainda, em seu § 1º, que "o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial".

Conforme consta expressamente no § 1º do citado artigo, o valor de 5% é o valor máximo a ser pago, sendo imprescindível compatibilizar, no caso concreto, o montante a ser definido para pagamento do administrador e a capacidade de pagamento da empresa recuperanda, além dos valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Há de se fazer uma ponderação, não podendo fixar um valor irrisório e nem um valor tão expressivo para uma empresa que está em recuperação judicial.

Importante consignar que na recuperação judicial, o administrador é um auxiliar do Juiz, não administra a empresa em recuperação. Esta continua a ser gerenciada pelo empresário e/ou administradores.

Para Fábio Ulhoa Coelho, "(...) **administrador judicial** (que pode ser pessoa física ou jurídica) **é o agente auxiliar do juiz que, em nome próprio** (portanto, com responsabilidade), **deve cumprir com as funções cometidas pela lei**. Além de auxiliar do juiz na administração da falência, o administrador judicial é também o representante da comunhão de



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2016 11:30:10
Assinado por MARCUS DA COSTA FERREIRA
Validação pelo código: 107519479426, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

57) (grifei).

1517

Ratifico, ainda, que a remuneração do administrador deve ser fixada levando em consideração a delicada situação econômica da empresa e viabilizar a sua recuperação, de acordo com o que preconiza o art. 47 da Lei de Recuperação Judicial, cuja redação transcrevo a seguir:

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." (grifei).

Destarte, atento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendo que deve ser mantidos os honorários do administrador-judicial em 4% (quatro por cento) do valor devido aos credores, equivalente a R\$401.284,64 (quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), quantia tida como compatível com as funções que executará.

Sobre o tema, trago à colação os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ARBITRADOS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. (...). Deve ser observado o constante no art. 24, §1º da Lei 11.101/2005, o qual dispõe sobre o percentuário devido a título de remuneração ao administrador judicial este devendo ser fixado no valor máximo de 5% do valor devido aos credores, sendo necessária observação a complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado diante das atividades semelhantes desenvolvidas. Nesse sentido, deve ser observado o trabalho a ser exercido pelo administrador judicial, bem como a capacidade da empresa de arcar com valor respectivo. Com isso, após análise atenta dos autos, percebe-se do Balancete Consolidado da Recuperanda, bem como se denota, diante da documentação acostada, que o administrador-judicial realizará um trabalho complexo. Dessa forma, entendo que o valor pactuado entre a recuperanda e o ora agravante, juntado às fls. 125/128, está de acordo com o requisitos do art. 24, §1º da Lei 11.101/2005. RECURSO PROVIDO". (Agravo de Instrumento Nº 70070086137, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Léio Romi Pilau Júnior, Julgado em 31/08/2016) (grifei);

"(...). Os honorários do administrador-judicial, na recuperação judicial, aliados à confiança depositada pelo juiz no profissional que escolhera para funcionar como seu auxiliar, devem ser mensurados em conformidade com a complexidade dos trabalhos a serem executados e com a capacidade de pagamento do devedor, limitados ao percentual máximo de 5% do valor devido aos credores submetidos ao procedimento (...)". (TJDF, AI nº 20150020243424, Data



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2016 11:30:10
Assinado por MARCUS DA COSTA FERREIRA
Validação pelo código: 107519479426, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. Na recuperação judicial, o administrador-judicial, auxiliar do juiz, não administra a empresa em recuperação, que continua a ser gerenciada pelo empresário ou pelos administradores estatutários ou contratuais da sociedade recuperanda. Compete ao juiz fixar o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador. O juiz deve observar a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Sendo o administrador-judicial um auxiliar do juiz, nesta condição deve ser remunerado, observado o teto dos servidores do Poder Judiciário. (...). Princípios da proporcionalidade, razoabilidade, equidade e modicidade devem ser aplicados no arbitramento da remuneração do administrador-judicial. **Agravo provido.**" (TJSP, AG 994092733511, de 29/01/10, rel. Des. Pereira Calças) (grifei).


Destarte, em observância ao valor e a complexidade do trabalho a ser desempenhado pelo administrador, entendo que o valor equivalente a 4% = R\$401.284,64 (quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) fixado pelo julgador singular, atende aos requisitos exigidos na legislação que rege a matéria.

Ao teor do exposto, conheço do presente agravo de instrumento, **mas nego-lhe o provimento** para manter incólume a decisão vergastada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Goiânia, 10 de novembro de 2016.

Dr. Marcus da Costa Ferreira

Juiz Substituto em 2º Grau

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2016 11:30:10
Assinado por MARCUS DA COSTA FERREIRA
Validação pelo código: 107519479426, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

J4.G

NAKANO ¹⁵¹⁸
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DA CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO



201602817310

Processo nº 201602817310
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS

EIRELI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n 26.930.164/0001-01 e ainda **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF: 10.516.534/0001-29, ambas já devidamente qualificadas nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem por intermédio de seus advogados infra-assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada do Substabelecimento com reserva de iguais poderes em anexo.**

Outrossim, **requer que todas as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do Advogado MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO – OAB/SP 213.097**, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

São José do Rio Preto, 12 de junho de 2017.


MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097

Página 1 de 1

NAKANO ^{J519}
SOCIETATE DE ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n 213.097, portador do RG n 213.097, portador do RG N 30.885.871-SSP/SP e do CPF/MF sob o n 274.354.418-05 **SUBSTABELECE COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, os poderes que lhe foram outorgados por Ap. Paulo Prokites Multlinguês EIRELI e WMW Imax Aguardoeres Sobres LTDA-AE, nos autos n 2016.02.817310 - Auspensão Judicial, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia - TJGO, por meio da procuração presente nestes autos, ao Advogado **PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n 351.996, todos com escritório na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n 680, conjunto 162, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo e na Rua Dr. Presciliano Pinto, n 3194, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo – SP.

São José do Rio Preto/SP, 02/09/2016


MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097

Página 1 de 1

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

14-6
1520
NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA ESTADO DE
GOIÁS.

URGENTE!!!



201602817310

Autos n. 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011)
Recuperação Judicial

AÇONOBRE PRODUTOS
METALÚRGICOS EIRELI e WMW INOX AQUECEDORES
SOLARES LTDA., representadas na forma de seus atos constitutivos, ambas
já qualificadas nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em
trâmite perante este Egrégio Juízo e Cartório, processo em epígrafe, por seus
advogados signatários, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
informar e requerer o que se segue:

I

Recentemente a Recuperanda **WMW INOX**
AQUECEDORES SOLARES LTDA. teve bloqueada suas operações de Nota
Fiscal Eletrônica – NF-E pela Fazenda Pública Estadual de Goiás. (doc.anexo).

Referido bloqueio adveio em decorrência de
débito fiscal estadual do qual detém a recuperanda.

Página 1 de 5

1521
φ

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

Via de consequência a empresa não está conseguindo mais emitir nota fiscal eletrônica de venda dos seus produtos, não podendo, portanto, realizar novas operações de venda.

Assim, a atitude do Fisco impede o livre exercício da atividade econômica pela Recuperanda, eis que o condiciona ao pagamento integral dos seus tributos.

Ora, com o simples passar de olhos em tal situação vê-se claramente que tal atitude fere de morte os **Princípios da Razoabilidade e da Preservação da Empresa**, indo totalmente de encontro aos ditames da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

Isso sem falar dos Princípios basilares insculpidos nos Artigo 170 da Constituição Federal, em que são tratados os princípios gerais da atividade econômica.

O Fisco abusa de seu direito de cobrar, eis que, na vil tentativa ao recebimento de seu crédito, tenta impedir a empresa de realizar regularmente suas atividades, assumindo papel de Estado-Juiz, tomando atitudes coercitivas sem qualquer processo legal para tanto.

A jurisprudência entende plenamente abusiva tal conduta. Cita-se:

“MANDADO DE SEGURANÇA. Inadimplemento das obrigações acessórias. Exclusão do Simples Nacional, bem como do Simples Estadual. Não apresentação da GIA ICMS relativas ao período pós-exclusão do Simples Estadual. Bloqueio na emissão das notas fiscais. Medida desproporcional adotada pelo Fisco como forma de cobrança do débito fiscal. Ilegalidade reconhecida. Sentença de concessão da ordem mantida. Reexame necessário não provido.” (Apelação nº 0036082-17.2013.8.26.0053 Rel. Des. PAULO GALIZIA j. 18/08/2014).

Página 2 de 6

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

1522
P

“RECURSOS OFICIAL E DE APELAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA BLOQUEIO PENDÊNCIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO IMPOSSIBILIDADE. 1. A proibição de emissão de nota fiscal, ante o inadimplemento tributário, configura indevido meio coercitivo de cobrança. 2. Circunstância que caracteriza a ocorrência de cerceamento de atividade empresarial. 3. Ordem impetrada concedida, para o restabelecimento da regular emissão, indispensável na gestão comercial. 4. Incidência das Súmulas nos 70, 323 e 547 do C. STF. 5. Mandado de segurança julgado procedente. 6. Sentença que concedeu a ordem impetrada, mantida. 7. Recursos oficial e de apelação, desprovidos.” (Apelação nº 1004736-94.2014.8.26.0053 Rel. Des. FRANCISCO BIANCO 5ª Câmara de Direito Público j. 28/07/2014).

De igual sentir, o Superior Tribunal de Justiça já refutou tal prática, reconhecendo sua abusividade.

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE TALONÁRIO DE NOTAS FISCAIS. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA. PRINCÍPIO DO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. ARTIGO 170, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA N.º 547 DO STF 1. O Poder Público atua com desvio de poder ao negar, ao comerciante em débito de tributos, a autorização para impressão de documentos fiscais, necessários ao livre exercício das suas atividades (artigo 170, parágrafo único, da Carta Magna). 2. A sanção, que por via oblíqua objetiva o pagamento de tributo, gerando a restrição ao direito de livre comércio, é coibida pelos Tribunais Superiores através de inúmeros verbetes sumulares, a saber: a) “é inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de

Página 3 de 5

1523
NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

tributo" (Súmula n.º 70/STF); b) "é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos" (Súmula n.º 323/STF); c) "não é lícito a autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais" (Súmula n.º 547/STF); e d) "É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado" (Súmula n.º 127/STJ). 3. **Destarte, é defeso à administração impedir ou cercear a atividade profissional do contribuinte, para compeli-lo ao pagamento de débito, uma vez que este procedimento redundaria no bloqueio de atividades lícitas, mercê de representar hipótese da autotutela, medida excepcional ante o monopólio da jurisdição nas mãos do Estado-Juiz.** 4. **Recurso especial desprovido.**" (REsp 783766 / RS Rel. Min. LUIZ FUX j. 03/05/2007).

Não menos importante ressaltar que **não fora criado pelos Estados uma forma de parcelamento da dívida fiscal para as empresas em Recuperação Judicial**, não existindo assim opções viáveis de pagamento das absurdas dívidas tributárias sem que prejudique a empresa, de modo a esvaziar seu capital de giro.

Desse modo, em respeito aos **Princípios da Razoabilidade, à livre atividade econômica e da Preservação da Empresa**, bem como em respeito a própria Lei de Recuperação Judicial e Falência, a qual prima pela superação da crise econômico-financeira enfrentada pela empresa, se mostra arbitrária a atitude do fisco em impedir a emissão de NF-E

II

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, requer respeitosamente à Vossa Excelência a expedição de ofício à Fazenda Pública Estadual de Goiás, determinando a liberação das operações de NF-E – Nota Fiscal Eletrônica da Recuperanda WMW WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA, pelos fundamentos expostos.

Página 4 de 5

1524

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Termos em que.
A. Deferimento.

São Paulo/SP, 19 de junho de 2017.


MARCIO JUNPEI CRESCA NAKANO
OAB/SP 243.097


PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
OAB/SP 351.996


ALESSANDRA TELES CRUVINEL
OAB/GO 42.826

BRUNA LUZIA FREIRE
OAB/SP 356.636

Página 5 de 5

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 690 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

25/05/2017

Consulta Pública ao Cadastro - Estado de Goiás

J525



Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias
SINTEGRA / ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE GOIÁS



Nota de esclarecimento ao contribuinte

CADASTRO ATUALIZADO EM :25/05/2017 - 13:36:58

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CNPJ: 10.516.534/0001-29 **INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE:** 10.439.959-7

NOME EMPRESARIAL:
W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO:
RUA DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA

NÚMERO: S/N **QUADRA:** **LOTE:** **COMPLEMENTO:** QD 21 LT 08,09,10

BAIRRO:
ILDA

MUNICÍPIO:
APARECIDA DE GOIANIA

UF:
GO

CEP:
74935640

TELEFONE:
(62) 35871080

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ATIVIDADE PRINCIPAL

2521700 - FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4679699 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

REGIME DE APURAÇÃO:

NORMAL

SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE:

ATIVO - HABILITADO

DATA DESTA SITUAÇÃO CADASTRAL:

09/01/2009

DATA DE CADASTRAMENTO:

09/01/2009

OPERAÇÕES COM NF-E:

NÃO HABILITADO

OBSERVAÇÕES

* OS DADOS ACIMA SÃO BASEADOS EM INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRIBUINTE, ESTANDO SUJEITOS A POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO FISCO

* O CAMPO DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL, REFERE-SE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL REALIZADA ANTES DE 04/2009 ATÉ A PRESENTE DATA.

1526

Aut.: [B0763C9F-70BC7406-CC1B9577-DBA09B8C] Solicitante: 5414 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D22) P

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

AUTOS : 983
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : 2A VARA CIVEL
REQUERENTE : ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
CREDOR : WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA
BANCO DO BRASIL S/A
BANCO BRADESCO S/A
ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
FRANCISCO DE ASSIS SILVA MAQUINAS-ME
THR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA
CLAUDIA DE PAULA GOMES EIRELEI-ME
PARANAPANEMA S/A
LUZTOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
JOCELIO SILVA LIRA
CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

REPRESENTANTE : MARIA SUELENE ALVES PEDRO
ADMINISTRADOR : FILIPE DENKI BELEM PACHECO
ADV REQTE : MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
RONAN JOSE DE SOUSA MIRANDA
RODRIGO FLEURY CARDIM

ADV CREDOR : MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
SERVIO TULIO DE BARCELOS
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
MARIA KEYLA DOS SANTOS
FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL
RODRIGO FLEURY CARDIM
WANDERLEY ROMANO DONADEL
MARILDA PEREIRA DA SILVA ALVES
CRISTIAN COLONHESE
RODRIGO GOMES DA SILVA
JAIR MARCILIO GONCALVES
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ANNA LUIZA SANTOS ALLAGE
SERGIO DE PAULA GOMES
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES
TIAGO AUED
FABIO CARRARO
FERNANDA THAIS LOPES JUNQUEIRA
AUGUSTIANE CARVALHO MAGALHAES
TATIANE MOREIRA GUIMARAES

ADV ADMINISTRA : FILIPE DENKI BELEM PACHECO
JUIZ(A) : VANDERLEI CAIRES PINHEIRO

Data do Expediente: 23/05/2017

4527

Aut.: [81CA3D5F-3C4FB80E-1DAD6BB3-2964780F] Solicitante: 5414 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D22) P

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Diário da Justiça : 00002276
página do 'D.J.' : 00000
Disponibilizado em: 26/05/2017
Publicação : 29/05/2017
Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 22 de junho de 2017 .



1528

CERTIDÃO

Dou fé que, conforme informação obtida junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, não há petição para ser juntada aos presentes autos.

Em, 22/06/2017

_____/Kamylla_____
escrivã

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de Junho

de 2017 faço conclusão dos presentes autos.

_____/Kamylla_____
escrivã

1529



tribunal
de justiça
do estado de goiás
Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
2ª Vara Cível

Autos n°: 983/2016
Protocolo n°: 201602817310
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Vistos etc.,

1- O requerimento de fls. 1520/1524, deverá ser formulado pela parte interessada na forma adequada, ou seja, através de mandado de segurança perante o Tribunal de Justiça.

2- Aguarde-se eventual decisão liminar no recurso de agravo interposto pelas empresas recuperandas, para convocação da assembleia geral de credores.

3- Intime-se e cumpra-se.

4- *Ma-u o B = Volume 1 e 2*
Aparecida de Goiânia, 23 de junho de 2017.

Ph. 1403

Vanderlei Caires Pinheiro
Juiz de Direito

233

RECEBIMENTO
Em 26/06/2017.
Escrivã

EXTRATADO
Em 26/06/2017.
Escrivã

JUNTADA
Aos 30 de 06 de 2017
foi juntada pet. 58
e para constar lavrei este termo.
[Assinatura]

1530



Rua 05, Gal. C-04, Lt. 1619, Sl. 1912, Ed. The Prime Tamandare Office,
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO: 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: AÇONOBRE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI E OUTRO



201602817310

FILIFE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeado administrador judicial nos presentes autos, comparece à ínclita presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo. 22, inciso. II, alínea "c" da Lei 11.101/05, requerer a juntada do primeiro Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de março/2017.

Por fim este Administrador Judicial requer seja, após a devida análise pelos órgãos competentes, julgado satisfatório o presente relatório.

Termos em que,

Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO-GO, 28 de maio de 2017.

FILIFE DENKI BELÉM PACHECO

OAB/GO- 34.021

ADMNISTRADOR JUDICIAL

281731-19.2016.8.09.0011-10-35-1530

1531



Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, S. 1912, Ed. The Prime Tamarindos Office
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

Aparecida de Goiânia-Goiás, 28 de junho de 2017.

REFERENTE: RELATÓRIO MENSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AÇONOBRE E WMW REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2017.

As recuperandas AÇO NOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI ("AÇONOBRE"), sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 26.930.164/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 05/03/1991 e com matriz estabelecida à Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, S/N Qd. 15 Lts. 11 e 12 – Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.935-810 e WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA – ME ("WMW") sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 10.516.534/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás em 26/11/2008 e com matriz estabelecida à Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, SN, Qd. 21 Lts. 08/09 e 10, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.935-640, requereram o processamento da Recuperação Judicial em 17/08/2016, sendo o processo distribuído para a 2ª Vara Cível de Aparecida Goiânia-GO com o número 201602817310.

O processamento da recuperação judicial foi deferido pela Justiça de Aparecida de Goiânia no dia 19/08/2016. A publicação do deferimento ocorreu no dia 22/08/2016. O prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial começou a correr a partir do dia 23/08/2016.

No dia 21/10/2016 as recuperandas apresentaram o plano de recuperação judicial conforme fls. 669/739 dos autos.

Apresentaram objeção ao plano, os credores, Caixa (fls. 998/999), Luztol (fls. 1.002/1.021), Banco Bradesco (fls. 1.078/1.080).

As Recuperandas solicitaram a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face das devedoras por mais 180 dias e que a Assembléia Geral de Credores seja realizada ao final desse período.

1532



Rua 05, Cid. C. 194, Lt. 16/19 S. 1912, Ed. The Prime Tamandará Office,
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74125-070 - Fone: 62 3434-8373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

Este Administrador Judicial manifestou no sentido de que é demasiadamente excessivo a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias como solicitou as Recuperandas analisando as peculiaridades do presente caso.

Foi deferido por Vossa Excelência a prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo a Assembléia Geral de Credores ser realizada até o fim do término do referido prazo.

Esse Relatório Mensal de Atividades ("RMA") foi elaborado conforme o disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 22 da lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperações e Falências, ou "LREF").

Todas as informações apresentadas nesse RMA, incluindo os comentários pertinentes à situação econômica e financeira das Recuperandas, foram obtidas a partir de informações contábeis, gerenciais e operacionais disponibilizadas além de representações da administração das empresas.

Em consonância com o disposto na alínea "c", inciso II, do art. 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação Judicial de Empresas e Falências, o advogado Filipe Denki Belém Pacheco, Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de Vossa Excelência Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de março/2017.

As observações apresentadas neste RMA são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda a respeito de suas atividades, inclusive sob as penas do art. 171 da LREF.

Este Relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela Recuperanda. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame independente nem de quaisquer procedimentos de auditoria. O Administrador Judicial não pode, portanto, garantir ou afirmar a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

J533



Rua 05, Qd. C-24, Lt. 16/19, 5º, 1912, Ed. The Prime Tamandará Office,
St. Ceasa, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

Permaneço à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

1. INDICADORES

1.1 Indicadores Operacionais

Os indicadores operacionais são divididos em 4 itens: Saldo de disponibilidade, Necessidade de investimento em Giro, Variável de Longo Prazo e Capital de Giro.

- **Capital de Giro** – é utilizado para medir a liquidez da empresa, o cálculo do mesmo demonstra se a empresa possui recursos de curto prazo para pagamentos de obrigações a curto prazo.

1.2 Indicadores de Alavancagem

Os indicadores de alavancagem mostram como está a situação da organização no que diz respeito ao seu endividamento, imobilização de capital, cobertura de juros, etc.

- **Grau de endividamento** – Representa o quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$100,00 de capital próprio. Este indicador é obtido pela relação da soma do passivo circulante e passivo exigível a longo prazo com o ativo total da empresa.

1.2. Indicadores de Liquidez

Medem a capacidade da empresa de satisfazer suas obrigações de curto prazo na data de vencimento, ou seja, refere-se à solvência da situação financeira global da empresa. Os principais indicadores de liquidez são **capital circulante**, **índice de liquidez corrente**, **liquidez seca** e **liquidez geral**.

1534

- **Liquidez Corrente** – indica o quanto a empresa tem a receber no curto prazo em relação ao quanto tem a pagar no mesmo período. É definido como **ativo circulante** dividido pelo **passivo circulante**. Em geral espera-se que esse indicador esteja acima de 1, pois caso contrário a empresa pode ter dificuldades para pagar suas obrigações de curto prazo.
- **Liquidez Seca** – tem como objetivo calcular a capacidade de pagamento empresarial desconsiderando seu estoque. É definido como **ativo circulante** menos **estoque** dividido pelo **passivo circulante**. Este indicador tem o resultado bem aproximado ao resultado da liquidez corrente.
- **Liquidez Geral** – indica a liquidez econômica em longo prazo. Este indicador revela a liquidez, tanto a curto como a longo prazo. Entende-se que esse índice aponta quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis a curto e longo prazo. É definido como **ativo circulante** mais **ativo não circulante** dividido por **passivo circulante** mais **passivo não circulante**.

2. DO RELATÓRIO

Inicialmente cabe ressaltar que o Relatório atende ao mês de Março/2017, com os documentos que seguem no anexo, para análise dos credores e de Vossa Excelência.

Esse Administrador Judicial resolveu averiguar a atividade da Empresa Devedora mediante a análise de três áreas distintas, sendo: o setor de Pessoal-RH da empresa; segundo, o setor operacional; e, terceiro, do setor administrativo e econômico-financeiro, voltados a manutenção da atividade produtiva.

O Administrador Judicial já realizou até o momento 09 (nove) visitas a sede das empresas Recuperandas objetivando acompanhar e fiscalizar suas atividades.

1535



Rua 05, Conj. 7, 04, Lt. 10/19, S. 1912, Ed. The Prime Tamandará Office,
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

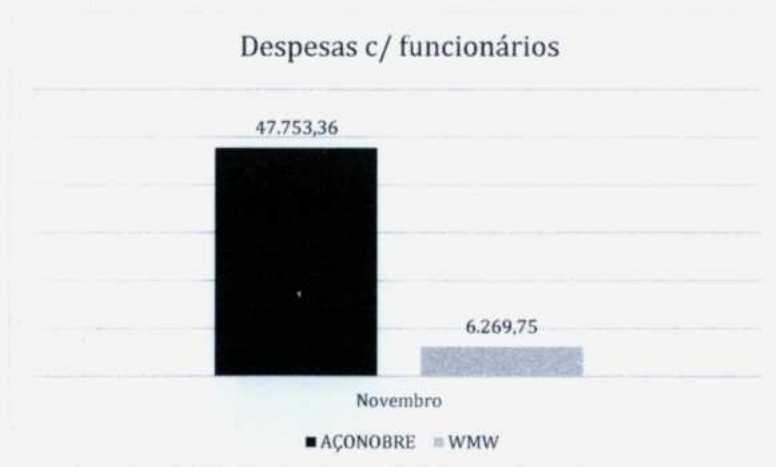
Ademais o Administrador Judicial está em permanente contato com a equipe responsável pela administração das empresas Recuperandas, representada pelo Sr. Weniskley Alves Quixabeira e a Sra. Valéria Carneiro (Administrativo Financeiro).

2. MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A fim de atender um dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – está sendo fiscalizado o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem com Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Recuperanda.

O número de funcionários ativos representou um gasto líquido de R\$ 47.753,36 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) no mês de março/2017, Açonobre e R\$ 6.269,75 (seis mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) a WMW.

Abaixo, demonstrativo da evolução deste parâmetro:



3. INDICADORES

A seguir, este Administrador Judicial passa a demonstrar os principais índices

1536



Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, Sl. 1912, Ed. The Prime Tamandará Office,
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

contábeis e gerenciais, elaborados com base na evolução patrimonial das Recuperandas durante o mês de Março/2017.

3.1 – Capital de Giro

Através do cálculo de capital de giro é possível medir a liquidez da empresa, demonstrando dessa forma se a mesma possui recursos de curto prazo para pagamentos de obrigações de curto prazo.

A fórmula utilizada para o cálculo do capital de giro é a seguinte:

$$CGL = AC - PC$$

A sigla "AC" refere-se a ativo circulante (aplicações financeiras, caixa, bancos, contas a receber, etc) e "PC" corresponde ao passivo circulante (contas a pagar, fornecedores, empréstimos, etc).



Com base no gráfico acima é possível observar a deterioração da saúde financeira da WMW nos últimos meses e reforça a necessidade de aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores.



1537

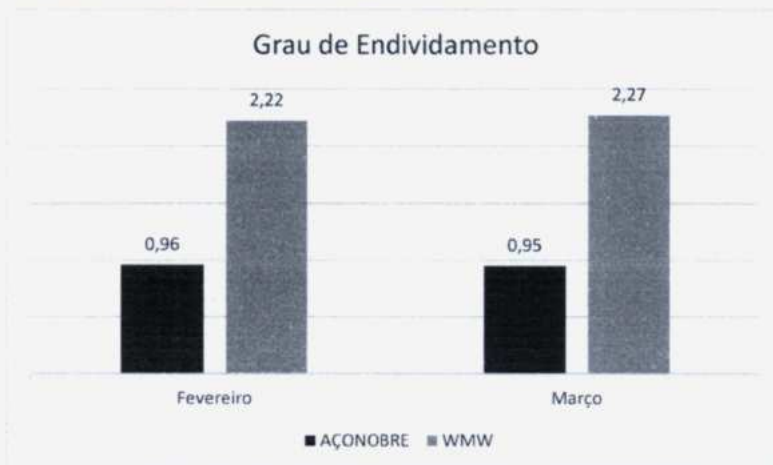


Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, S. 1912, Ed. The Prime, Tamarindae Office,
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62 3434 6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

3.2 – Grau de Endividamento

O grau de endividamento é obtido pela relação da soma do passivo circulante e passivo exigível a longo prazo com o ativo total da empresa, determinando a parcela do ativo da empresa que está sendo financiada por capitais de terceiros.

Abaixo, o quadro de evolução deste índice:



O grau de endividamento da Recuperanda Aço Nobre foi de 0,96 em fevereiro/2017 e 0,95 em março/2017. Já da Recuperanda WMW foi de 2,22 em fevereiro/2017 e 2,27 em março/2017.

Observa-se que o ativo das empresas Aço Nobre e WMW está sendo financiado por capitais de terceiros. O grau de endividamento, em março de 2017 para cada R\$ 100,00 de capital próprio aplicado na empresa, a Aço Nobre possuía R\$ 95,00 de capital de terceiros.

A WMW está sendo financiada por capital de terceiros. Em fevereiro de 2017 o percentual de 227% (duzentos e vinte e sete por cento).

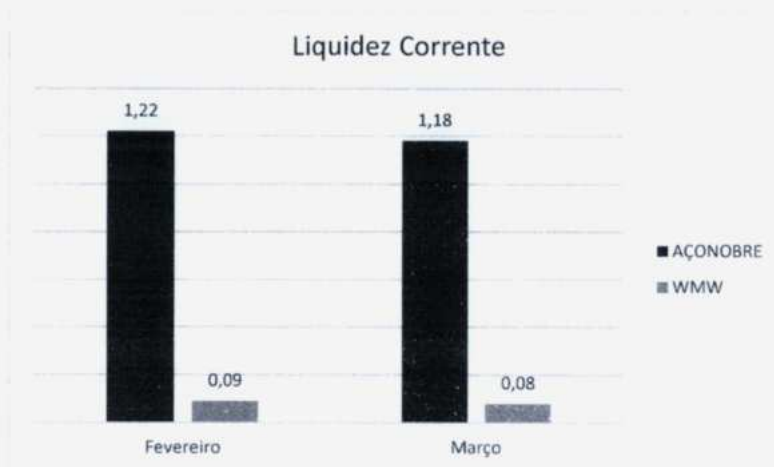
3.3 – Liquidez Corrente

3538



Rua 05, Gal. C-04, 16/18, S. 1912, Ed. The Prime Tamarandá Office,
S. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62 3434-6172
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

A liquidez corrente é obtida pela relação entre o ativo circulante e o passivo circulante, ou seja, é aquela que determina quanto a Recuperanda tem a receber em créditos e estoques em relação aos seus débitos correntes e fornecedores, empregados, débitos sociais e fiscais a curto prazo.



A Recuperanda Aço Nobre possui recursos no seu ativo circulante suficiente para honrar suas dívidas de curto prazo. Pois, para cada R\$ 1,00 de dívida, a empresa dispõe de R\$ 1,22 em janeiro/2017, já em fevereiro/2017 houve uma pequena piora, pois, para cada R\$ 1,00 de dívida, a empresa dispõe de R\$ 1,18. Já a WMW não possui, pois, para cada R\$1,00 de dívida, a empresa dispõe de R\$0,09 em fevereiro/2017 e de R\$ 0,08 em março/2017.

3.4 – Liquidez Seca

A liquidez seca é determinada pela relação entre o ativo circulante menos estoques e o passivo circulante. O resultado desse índice será invariavelmente menor que a liquidez corrente, sendo cauteloso com relação ao estoque para a liquidação de obrigações.

Abaixo, demonstrativo da evolução deste parâmetro:

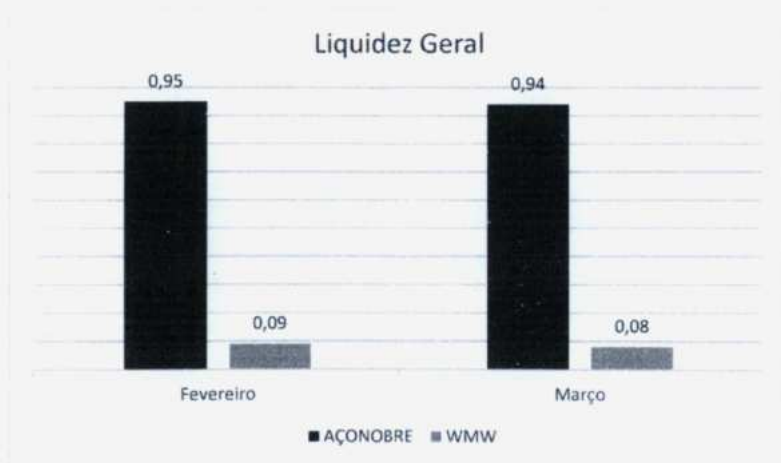
J539



3.5 – Liquidez Geral

A liquidez geral é calculada com a divisão entre a soma do ativo circulante e não circulante e a soma do passivo circulante e o realizável a longo prazo. Este índice representa a capacidade da Recuperanda em honrar seus deveres e compromissos, caso encerrar os negócios naquele momento.

Abaixo, demonstrativo da evolução deste parâmetro:



1540



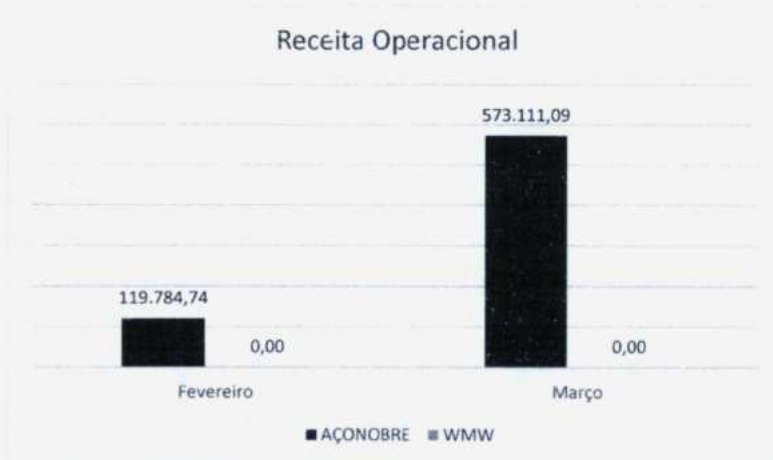
Rua 05, Gal. CIMA, Lt. 1609, 5º, 1912, Ed. The Prime, Tamaritani Office,
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

É possível verificar que a Açonobre dispõe de bens e direitos de curto e longo prazo para saldar suas dívidas totais. A Recuperanda possuía no mês de fevereiro R\$ 0,95 para quitar cada R\$ 1,00 de dívidas totais. Tal valor reduziu em março/2017 para R\$0,94. Já a WMW possuía no mês de janeiro/2017 R\$0,09 e reduziu para R\$0,08 em março/2017.

4. RECEITA OPERACIONAL

A receita operacional da Recuperanda Aço Nobre em março de 2017 foi maior que o mês anterior, atingindo o total de R\$ 573.111,09, enquanto no mês de fevereiro de 2016 o resultado operacional foi de R\$ 119.784,74. Já a Recuperanda WMW não apresentou receita operacional no mês de fevereiro/2017.

Abaixo segue gráfico demonstrativo da evolução da receita operacional



5. CONCLUSÃO

Informamos que mantemos disponíveis para contato o e-mail profissional do Administrador Judicial – filipe@bpaadvogados.com.br, além disso, todas as informações relevantes encontram-se no site – www.bpaadvogados.com.br.

1541



Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, S. 1-02, Ed. The Prime, Tenda Verde Office,
S. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.125-070 - Fone: 62 3434-6173
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

Por fim este Administrador Judicial coloca-se à disposição do Juízo, do Ministério Público e dos credores para outras informações que julguem necessárias ao desenvolvimento do processo.

Estas eram as informações que tínhamos a transmitir.

Nestes Termos,

É o Relatório.

Aparecida de Goiânia-GO, 12 de junho de 2017.

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO

OAB/GO- 34.021

ADMNISTRADOR JUDICIAL

BALANCETE ANALÍTICO
 01/03/2017 a 31/03/2017

1542

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
1 - ATIVO	16.698.275,81	1.676.291,08	4.224.200,39	553.908,31	16.115.366,50
1.1 - ATIVO CIRCULANTE	13.335.094,80	1.654.875,83	4.175.695,92	520.820,09	14.814.273,91
1.1.1 - DISPONÍVEL	41.691,09	882.507,15	892.140,33	9.633,18	32.057,91
1.1.1.01 - CAIXA	17.050,83	268.808,22	276.144,97	9.336,60	7.712,54
1.1.1.01.0001 - CAIXA GERAL	17.050,83	268.808,22	276.144,97	9.336,60	7.712,54
1.1.1.02 - BANCOS CONTA MOVIMENTO	296,49	613.698,87	613.995,36	296,49	0,00
1.1.1.02.0002 - BDO BRABESCO AG - 3694 - CC - 3244-9	0,00	56,23	59,20	0,00	0,00
1.1.1.02.0004 - SANTANDER AG - 4531 / CC - 13-003432/E	60,49	0,00	57,17	66,49	0,00
1.1.1.02.0005 - BANCO ITAU SA - AG-3077002.20115-4	240,00	556,351,74	556,591,74	240,00	0,00
1.1.1.02.0011 - C.E.F. AG - 2234003 CC - 418-1	0,00	14.307,25	14.307,25	0,00	0,00
1.1.1.03 - BLOQUEIOS JUDICIAIS	24.343,97	0,00	0,00	0,00	24.343,97
1.1.1.03.0001 - BLOQUEIO JUD-CIUL	24.343,97	0,00	0,00	0,00	24.343,97
1.1.2 - CLIENTES	7.109.940,55	391.943,73	1.088.652,09	696.718,36	6.413.222,49
1.1.2.01 - DUPLICATAS A RECEBER	7.388.172,83	391.943,73	639.892,37	247.946,54	7.140.223,99
1.1.2.01.0001 - DUPLICATAS A RECEBER	7.388.172,83	391.943,73	639.892,37	247.946,54	7.140.223,99
1.1.2.02 - (-) DUPLICATAS DESCONTADAS	278.231,75	0,00	448.769,72	448.769,72	727.091,50
1.1.2.02.0001 - (-) OPINAO S A - FACTORING	235.282,38	0,00	0,00	0,00	235.282,38
1.1.2.02.0002 - (-) FATORING	30.767,40	0,00	0,00	0,00	30.767,40
1.1.2.02.0003 - (-) FICD SIFRA - FACTORING	12.181,99	0,00	0,00	0,00	12.181,99
1.1.2.02.0004 - (-) REAL FOMENTO FACTORING	0,00	0,00	448.769,72	448.769,72	448.769,72
1.1.3 - OUTROS CRÉDITOS	6.123.410,47	260.565,89	134.841,51	125.723,98	6.249.134,45
1.1.3.02 - TÍTULOS A RECEBER	3.591.172,82	0,00	0,00	0,00	3.591.172,82
1.1.3.02.0001 - CRÉDITOS INCORRIBÁVEIS	3.591.172,82	0,00	0,00	0,00	3.591.172,82
1.1.3.04 - CRÉDITOS/OUTRAS OPERAÇÕES	88.936,25	4.871,44	0,00	4.871,44	85.067,85
1.1.3.04.0001 - ZIMMINDA ROUBELCENYNE S OLARES LTDA	80.926,25	4.797,45	0,00	4.797,45	86.723,70
1.1.3.04.0002 - ALVES E QUARADORA PROD METALURGICOS	0,00	73,99	0,00	73,99	73,99
1.1.3.06 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	139.062,24	227.261,43	134.841,51	92.339,52	231.421,75
1.1.3.06.0001 - ATADARDO FERRACETA E HIDRÁULICA	1.042,28	0,00	0,00	0,00	1.042,28
1.1.3.06.0002 - MOYLL INDUSTRIA PLASTICA LTDA	0,00	8.062,56	0,00	8.062,56	8.062,56
1.1.3.06.0005 - MAC BORRACHAS REINALDO CITAOW	1.162,50	0,00	0,00	0,00	1.162,50
1.1.3.06.0007 - ARSUFITE E CAZOLA	0,00	3.491,20	0,00	3.491,20	3.491,20
1.1.3.06.0009 - WHITE MARTINE GASES IND LTDA	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.1.3.06.0011 - ACO INOXIAVEL ARTEIX LTDA	0,00	14.892,31	0,00	14.892,31	14.892,31
1.1.3.06.0015 - FORNECEDORES DIVERSOS - ADIANTAMENT	132.114,69	2.727,32	134.841,51	132.114,69	0,00
1.1.3.06.0016 - FERRORRAS INDUSTRIAL LTDA	1.123,04	0,00	0,00	0,00	1.123,04
1.1.3.06.0017 - PAGAMEN TRANSPORTES E ENCOMENDAS LT	151,83	0,00	0,00	0,00	151,83
1.1.3.06.0019 - NOVA PIRAMIDA THERMOPLASTICS S.A.	3.528,00	0,00	0,00	0,00	3.528,00
1.1.3.06.0010 - SINA SA	0,00	4.298,58	0,00	4.298,58	4.298,58
1.1.3.06.0020 - TEX TÍLVAS E FERRACENS LTDA	0,00	39.300,00	0,00	39.300,00	39.300,00
1.1.3.06.0021 - VONGRO QUIMICA DO BRASIL LTDA	0,00	4.020,24	0,00	4.020,24	4.020,24
1.1.3.06.0022 - HEVE ISOLANTES TERMICOS E ACUSTICOS I	0,00	5.204,40	0,00	5.204,40	5.204,40
1.1.3.06.0023 - DOA FRASH INDUSTRIA E COMERCIO DE ME	0,00	12.867,44	0,00	12.867,44	12.867,44
1.1.3.06.0024 - LAERTE ESSARON JUNIOR	0,00	34.300,00	0,00	34.300,00	34.300,00
1.1.3.06.0025 - VITHAL WORKS FLANCO LTDA	0,00	3.799,50	0,00	3.799,50	3.799,50
1.1.3.06.0026 - MPE FABRIGICA SUL AMERICANA IND COM L	0,00	362,00	0,00	362,00	362,00
1.1.3.06.0027 - INVAR BRASIL LTDA	0,00	5.785,82	0,00	5.785,82	5.785,82
1.1.3.06.0028 - AVANCA ALUMINIO LTDA	0,00	263,30	0,00	263,30	263,30
1.1.3.06.0029 - GENYEN SOL COME IND DE FOMECEDORES	0,00	2.600,00	0,00	2.600,00	2.600,00
1.1.3.06.0030 - CORRÊA METALS LTDA	0,00	38.378,76	0,00	38.378,76	38.378,76
1.1.3.06.0031 - AGILIA COMERTIO LTDA - ME	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00	7.500,00
1.1.3.06.0032 - CARRONCK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	757,54	0,00	757,54	757,54

1543

BALANCETE ANALÍTICO
01/03/2017 a 31/03/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
1.1.3.08.0030 - ALUMINPLAST COMERCIO DE METAIS	0,00	36.000,64	0,00	36.000,64	36.000,64
1.1.3.08.0031 - SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL	0,00	1.849,39	0,00	1.849,39	1.849,39
1.1.3.09 - TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	2.312.239,16	26.493,02	0,00	28.493,02	2.340.732,18
1.1.3.09.0001 - IPTU A RECUPERAR	2.300.655,80	12.210,49	0,00	12.210,49	2.288.445,31
1.1.3.09.0002 - ICMS A RECUPERAR	0,00	15.261,37	0,00	15.261,37	15.261,37
1.1.3.09.0003 - PIS A RECUPERAR	14.079,54	182,16	0,00	13.897,38	14.261,70
1.1.3.09.0005 - COFINS A RECUPERAR	67.113,82	639,00	0,00	66.474,82	67.052,82
1.1.5 - ESTOQUES	2.060.051,59	2.119.859,06	2.060.051,59	59.807,47	2.119.859,06
1.1.5.01 - MERCADORIAS PRODUTOS E INSUMOS	2.060.051,59	2.119.859,06	2.060.051,59	59.807,47	2.119.859,06
1.1.5.01.0001 - ESTOQUE PRODUTOS/MERCADORIAS/MT	2.060.051,59	2.119.859,06	2.060.051,59	59.807,47	2.119.859,06
1.2 - ATIVO NÃO CIRCULANTE	341.266,13	15.415,25	1.723,26	13.691,99	354.958,12
1.2.2 - OUTROS CRÉDITOS	341.266,13	15.415,25	1.723,26	13.691,99	354.958,12
1.2.2.05 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	331.636,00	0,00	0,00	0,00	331.636,00
1.2.2.05.0001 - CONSÓRCIOS A INGRESSAR	331.636,00	0,00	0,00	0,00	331.636,00
1.2.2.06 - DEPÓSITOS JUDICIAIS	10.230,13	15.415,25	1.723,26	13.691,99	23.922,12
1.2.2.06.0001 - DEPÓSITOS JUDICIAIS - ITALI	7.910,98	15.415,25	1.723,26	13.691,99	21.462,87
1.2.2.06.0002 - DEPÓSITOS JUDICIAIS - C & F	2.299,25	0,00	0,00	0,00	2.299,25
1.3 - ATIVO PERMANENTE	992.915,68	0,00	46.781,21	46.781,21	946.134,47
1.3.2 - IMOBILIZADO	992.915,68	0,00	46.781,21	46.781,21	946.134,47
1.3.2.01 - IMÓVEIS	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
1.3.2.01.0001 - TERRENIOS	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
1.3.2.02 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS	22.034,00	0,00	0,00	0,00	22.034,00
1.3.2.02.0001 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS - OPERACIONAL	22.034,00	0,00	0,00	0,00	22.034,00
1.3.2.03 - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	2.760.787,58	0,00	0,00	0,00	2.760.787,58
1.3.2.03.0001 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.402.267,90	0,00	0,00	0,00	2.402.267,90
1.3.2.03.0002 - COMPONENTES E PERIFÉRICOS	150.133,15	0,00	0,00	0,00	150.133,15
1.3.2.03.0003 - MÁQUINAS E ACESSÓRIOS	208.386,53	0,00	0,00	0,00	208.386,53
1.3.2.04 - VEÍCULOS	1.095.109,07	0,00	0,00	0,00	1.095.109,07
1.3.2.04.0001 - VEÍCULOS - OPERACIONAL	1.095.109,07	0,00	0,00	0,00	1.095.109,07
1.3.2.09 - (-) DEPRECIACÕES, AMORT E EXAUSTÕES ACUM	3.065.915,37	0,00	46.781,21	46.781,21	3.112.696,58
1.3.2.09.0008 - (-) DEPRECIACAO DE BEVE	3.065.915,37	0,00	46.781,21	46.781,21	3.112.696,58
2 - PASSIVO	16.689.270,81	1.107.652,59	553.743,64	553.909,31 +	18.115.366,50
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE	12.919.009,08	571.677,63	524.787,35	46.890,25 +	12.972.118,80
2.1.3 - FORNECEDORES	4.743.098,66	445.180,49	393.802,38	51.378,11 +	4.892.529,75
2.1.3.01 - FORNECEDORES NACIONAIS	4.743.098,66	445.180,49	393.802,38	51.378,11 +	4.892.529,75
2.1.3.01.0002 - VITAL ANDRÉS RUANO LTDA	491,40	6.290,52	5.799,12	497,40 -	0,00
2.1.3.01.0002 - META JURGICA SUL AMERICANA IND COM LTI	2.046,00	2.456,00	382,00	2.088,00 +	0,00
2.1.3.01.0004 - POLIPLAS DE LANTES E ADESIVOS LIMITADA	3.305,70	0,00	0,00	0,00	2.305,22
2.1.3.01.0006 - FERRAMENTA INDUSTRIAL LTDA	184.878,51	0,00	0,00	0,00	184.878,51
2.1.3.01.0007 - NUNCA ALUMINOLTA	0,00	6.968,29	6.968,29	0,00	0,00
2.1.3.01.0008 - CETIP SA EQ. COM E IND DE FORNECEDOR SO	2.800,00	5.400,00	2.600,00	2.800,00 -	0,00
2.1.3.01.0009 - CORRUSUL METAIS LTDA	2.170,00	44.360,65	42.049,56	2.170,00 +	0,00
2.1.3.01.0010 - MOCCI INDUSTRIA PLASTICA LTDA	1.542,13	8.608,10	8.052,99	1.542,13 -	0,00
2.1.3.01.0012 - SOFIMANO TECHADURAS E FERRAGENS S.A.	50.017,44	54.414,00	0,00	56.474,00 +	26.542,95

Folha 2



1544

BALANCETE ANALITICO
01/03/2017 a 31/03/2017

Conta	Descrição	Saldo Anterior	DEBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
21.3.01.0011	470 INDORAM - ARTELTA	116.307,42	58.438,58	0,00	68.409,84 +	48.127,84
21.3.01.0014	CRS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - I	131,50	0,00	0,00	0,00	431,40
21.3.01.0016	CARBUON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4.490,48	4.208,62	78,44	2.430,48 -	0,00
21.3.01.0018	ALUMPLAST COMERCIO DE METAIS LIMITAD	5.251,78	11.252,42	36.000,84	5.251,78 -	0,00
21.3.01.0019	ALUMPLAST COMERCIO DE METAIS LIMITAD	16.536,75	0,00	5.774,39	5.774,26	22.413,94
21.3.01.0020	SHERAN WILLIAMS DO BRASIL COM	0,00	1.849,39	1.840,00	0,00	0,00
21.3.01.0021	CEL D DISTRIBUICAO R A CTUG D	0,00	13.294,98	13.294,98	0,00	0,00
21.3.01.0021	TELEFONICA BRASIL SA	0,00	7.268,09	7.581,47	202,78	202,78
21.3.01.0022	TRIO MULTIMEDIA DATA NET SA	1.893,99	0,00	0,00	0,00	0,00
21.3.01.0027	ALGARTE LTDA COM SA	0,00	717,00	717,00	0,00	159,90
21.3.01.0034	PREFEARA DINAMICA LTDA	169,90	0,00	0,00	0,00	400,00
21.3.01.0035	DA SILVA & CIA LTDA	409,90	0,00	0,00	0,00	105,90
21.3.01.0037	ALF COMERCIO DE GAS LTDA ALE COMERCIO	126,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.3.01.0039	ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA	774,19	1.439,15	664,96	774,19 -	0,00
21.3.01.0039	FC TRANSORPAL TRANSPORTE RODoviARI	225,78	3.698,32	3.430,54	225,78 -	0,00
21.3.01.0031	RODOVIAROS TRANSPORTES E ENCUMENDA	207,09	19,83	0,00	58,83 +	148,26
21.3.01.0034	TOIXS SA	62.620,69	4.481,33	335,89	4.145,45 +	58.475,24
21.3.01.0035	TRC SERVICOS	1.007,98	0,00	0,00	0,00	1.007,98
21.3.01.0040	FORMADORES DE SERVICOS	63.031,45	0,00	0,00	18.700,00 +	11.775,33
21.3.01.0041	MAGRAS COMERCIO DE FERROS LTDA	26.475,33	16.700,00	0,00	0,00	2.400,00
21.3.01.0046	THA IND COMEMBALAGENS LTDA	3.466,00	0,00	0,00	0,00	10.177,65
21.3.01.0053	ARR LIQUIDE BRASILTA	10.177,65	0,00	0,00	0,00	27.791,86
21.3.01.0042	MAZUL IND QUIMICA LTDA	27.791,86	0,00	0,00	0,00	8.614,60
21.3.01.0041	AEL MATERIAS ELECTRICOS LTDA	9.614,60	0,00	0,00	0,00	6.253,67
21.3.01.0042	PADESA NOBRE LTDA	1.258,47	0,00	0,00	0,00	33.717,81
21.3.01.0042	PERSONAS FERTILIZADO E FERROUSA LTDA	33.717,81	0,00	0,00	0,00	24.740,95
21.3.01.0044	AJC COMERCIO DE COMPUTADOR LTDA	24.740,95	0,00	0,00	0,00	10.536,30
21.3.01.0045	VENA AUTO POSTO LTDA	10.536,30	0,00	0,00	0,00	301.661,23
21.3.01.0048	GERDAU ACESSORIOS SA	301.661,23	0,00	0,00	0,00	75.296,00
21.3.01.0041	CLAUDIA DE PAULA GOMES	75.296,00	0,00	0,00	0,00	14.150,98
21.3.01.0048	ATO INDUSTRIA E COMERCIO DE AGESIND I	14.150,98	0,00	0,00	0,00	10.250,00
21.3.01.0040	SOL INDUSTRIA DE PORTAS DE MADEIRA LTI	10.250,00	0,00	0,00	0,00	1.032.542,00
21.3.01.0085	LS COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA	1.032.542,00	0,00	0,00	0,00	65.486,40
21.3.01.0001	METALS ALUMINUM IND COMATCH	65.486,40	0,00	0,00	2.484,00 +	22.241,45
21.3.01.0042	VENZA CELLULOSE IND COMEMBALAGENS	24.725,46	2.484,00	0,00	0,00	969.452,40
21.3.01.0051	CARVEN APARECIDA VILA - ME	969.452,40	0,00	0,00	0,00	6.165,44
21.3.01.0054	UNIAS LUBRIFICANTES FINEL - ME	6.165,44	0,00	0,00	0,00	4.161,56
21.3.01.0056	IFELC INSTITUTO BELTRAME DA QUALIDADE	4.161,56	0,00	0,00	0,00	10.699,72
21.3.01.0064	GRAFY IND OR NO COME TUBOS E CONEXOES	10.699,72	0,00	0,00	0,00	33.947,62
21.3.01.0027	COMULG DISTRIBUIDORA DE VORDE LTDA	33.947,62	0,00	0,00	0,00	21.521,47
21.3.01.0038	WPT AMHIND CASES INDUSTRIAS LTDA	21.521,47	0,00	1.080,00	1.080,00	11.530,14
21.3.01.0046	LAMBACAO DE METAIS PAULISTA LTDA	11.530,14	0,00	0,00	0,00	5.540,57
21.3.01.0080	INDUSTRIA DE PLASTICOS MARRASOULI TH	5.540,57	309,59	0,00	838,59 -	37.033,87
21.3.01.0081	PARHANEMA SA	37.033,87	0,00	0,00	0,00	118.348,18
21.3.01.0092	SOLVENTE FINEL QUIMICA LTDA	118.348,18	0,00	0,00	0,00	8.167,85
21.3.01.0095	MAGALY FALAS E SERRAL INDUSTRIAS LTD	8.167,85	0,00	0,00	36,96	910,85
21.3.01.0094	ARRAUSCULOS LTDA	910,85	1.080,54	1.102,50	0,00	21.484,00
21.3.01.0090	M TAIORICA FINEL LTDA	21.484,00	0,00	0,00	0,00	6.609,06
21.3.01.0096	CENTER SOL COMAND DE AGUVEDOR SOU	6.609,06	0,00	0,00	0,00	3.810,00
21.3.01.0081	HIDROBRANCA COMERCIAL TECNICA LTDA	3.810,00	0,00	0,00	0,00	7.128,03
21.3.01.0095	IMPERIAL COM DE PARAFUSOS FERRAMENT	7.128,03	0,00	0,00	0,00	3.712,68
21.3.01.0092	DA SILVA E CIA LTDA	3.712,68	0,00	0,00	0,00	3.910,00
21.3.01.0076	PRATEMA GRAFICA E EDITORA LTDA	3.910,00	0,00	0,00	1.449,45 +	2.272,55
21.3.01.0071	SEWPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.742,00	1.449,45	0,00	0,00	4.134,52
21.3.01.0072	PUSHI METALLURGICA INDUSTRIA E COMERC	4.134,52	0,00	0,00	0,00	4.217,44
21.3.01.0073	LC DE MOURAS FERRAMENTAS - ME	4.217,44	0,00	0,00	0,00	5.100,00
21.3.01.0074	INDASOL IND COM DE AGUVEDOR SOU AR I	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.496,52
21.3.01.0070	OMIA ADEL E FERRELTDA	5.496,52	0,00	0,00	0,00	4.925,20
21.3.01.0075	CONCRETO ENCRETAS METALICAS LTDA	4.925,20	9,00	0,00	0,00	2.248,92
21.3.01.0072	FAORTIC IND COMPONENTES FABRACAO LTDI	2.248,92	1.185,06	0,00	0,00	5.401,35
21.3.01.0075	INDUSTRIAL QUIMICA COOPERATIVA DE TR	5.401,35	0,00	0,00	0,00	37.453,55
21.3.01.0079	PRONEX ASSISTENCIA MEDICA LTDA	37.453,55	0,00	0,00	0,00	644,00
21.3.01.0082	PUMER EQUIPAMENTOS LTDA - ME	644,00	0,00	0,00	0,00	

Folha 3



BALANCETE ANALÍTICO
 01/03/2017 a 31/03/2017

1545

Conta - Descrição	Saldo Inicial	DEBITO	CREDITO	Saldo Periodo	Saldo Final
21.301.0081 - LOCUBIMAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS	410.000,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00
21.301.0082 - CURANTE IMPORTADORA EXPORTADORA LT	3.229,20	0,00	0,00	0,00	3.229,20
21.301.0083 - BELL QUALITY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.077,15	0,00	0,00	0,00	1.077,15
21.301.0084 - JOVIANO RAMOS PAULENA	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
21.301.0085 - INDICAZIONE LTDA	476,00	0,00	0,00	0,00	476,00
21.301.0086 - AULA COMERCIO DE GAS LTDA	210,00	0,00	0,00	0,00	210,00
21.301.0087 - EURO S ACO COM DE MAQUINAS E ACESSORI	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
21.301.0088 - FELD INSTITUTO DE CONSTRUCAO CIVIL	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00
21.301.0089 - VELOCITAVES PLASTICOS LTDA	3.400,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00
21.301.0090 - COI - CAMINHAO DE DIRIGENTES E LISTAS DE	0,00	1.343,00	1.343,00	0,00	0,00
21.301.0091 - TRUCKS E ONHOL - SERVICOS DE LOGISTIC	3.110,34	0,00	86,54	86,54	3.196,88
21.301.0092 - AURORA MAT PARA SOLDA E CORTE LTDA	528,45	0,00	0,00	0,00	528,45
21.301.0094 - SANDRA TEODORO GONCALVES ATHAIR	2.720,00	0,00	0,00	0,00	2.720,00
21.301.0096 - KILYATS PRONIS E ACESSORIOS AUTOMOT	786,00	207,00	207,00	0,00	786,00
21.301.0098 - CORRISAL SE TAVS LTDA	12.194,20	0,00	0,00	0,00	12.194,20
21.301.0098 - VITRONEX ENRASE E ARTEFATO DE FERRO	1.140,00	0,00	0,00	0,00	1.140,00
21.301.0098 - EXPRESSO GEOMETRIA E MATERIA LTDA	340,00	0,00	0,00	0,00	340,00
21.301.0100 - ENGLICENTER EQUIPAMENTOS E SERV IND	3.433,14	0,00	0,00	0,00	3.433,14
21.301.0101 - MG COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENT	437,67	0,00	0,00	0,00	437,67
21.301.0102 - COPENAR SISTEMA DE ANCONDONADO L	1.360,00	0,00	0,00	0,00	1.360,00
21.301.0103 - ELETRONIA INGENIERIA MATERIAIS ELETRIC	1.216,80	0,00	0,00	0,00	1.216,80
21.301.0104 - FERNANDA DA SILVA LTDA	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
21.301.0105 - LIDOR AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	1.346,00	0,00	0,00	0,00	1.346,00
21.301.0105 - AGORA CENTER LTDA	869,00	0,00	0,00	0,00	869,00
21.301.0107 - IMPI INDUSTRIA SIDERURGICA LTDA - ME	1.167,00	970,20	0,00	970,20	227,80
21.301.0108 - ARUA COMERCIO TOA - ME	1.262,80	0,00	0,00	0,00	1.262,80
21.301.0108 - DIMENSIONAL DE TINTAS MULTICOR - ME	390,00	0,00	0,00	0,00	390,00
21.301.0108 - URTECH SOLUCOES LTDA	362,97	0,00	0,00	0,00	362,97
21.301.0110 - ESE - UNILEC RESISTENCIA LTDA	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
21.301.0112 - IDEAL TRAVEL LTDA	1.169,97	0,00	0,00	0,00	1.169,97
21.301.0114 - OBTI TIVA ZORDES EMPRESARIAS LTDA	732,00	0,00	0,00	0,00	732,00
21.301.0114 - ORS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	1.734,72	0,00	0,00	0,00	1.734,72
21.301.0115 - VITOR BORGES LTDA	2.481,40	0,00	0,00	0,00	2.481,40
21.301.0117 - ALLAMP ACT COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	17.136,94	5.736,15	0,00	5.736,15	11.400,79
21.301.0118 - BARRIÓTELOS MEIA LTDA	667,75	0,00	0,00	0,00	667,75
21.301.0119 - UFL - UNIFORNEARIS LTDA	5.200,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00
21.301.0120 - SOCAL UNIDAS E ENGENHARIA LTDA	1.263,54	0,00	0,00	0,00	1.263,54
21.301.0121 - GLOBAL SERVIÇOS LTDA	114,35	0,00	0,00	0,00	114,35
21.301.0122 - TO - TRANSPORTES GERAN E DISTRIBUICAO	923,08	0,00	0,00	0,00	923,08
21.301.0123 - GLOBAL CENTRAL DE ESTADOS LTDA	620,59	0,00	0,00	0,00	620,59
21.301.0124 - SOLIDA TRANSPORTES LTDA	261,52	0,00	0,00	0,00	261,52
21.301.0125 - RAPINO TRANSPALCO LTDA	1.873,53	0,00	41,66	41,66	1.915,19
21.301.0126 - EXPY LARA D'AMARCA LTDA	2.107,61	0,00	0,00	0,00	2.107,61
21.301.0127 - INDUSTRIA ARARA E SOBRAL LTDA - ME	3.200,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00
21.301.0128 - ASA COMERCIO PRODUTOS LIMPEZA LTDA	3.776,87	0,00	0,00	0,00	3.776,87
21.301.0129 - IMPACTO COMPONENTES HIDRAULICOS LTD	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
21.301.0131 - FORMULA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	3.966,46	0,00	0,00	0,00	3.966,46
21.301.0132 - REHA - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	90,00	0,00	0,00	0,00	90,00
21.301.0133 - MINERAL CENTER ATACADO SA LTDA	1.622,45	0,00	0,00	0,00	1.622,45
21.301.0136 - BORGES SOBRADA OBTI TR - RODAS LTDA	215,24	0,00	0,00	0,00	215,24
21.301.0136 - SOBRALMS OBTI E SERVIÇOS LTDA	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
21.301.0136 - MINASOLDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	440,00	0,00	0,00	0,00	440,00
21.301.0137 - PERMAGNOCES EMBALAGENS EMBU - ME	0,00	212,31	212,31	0,00	0,00
21.301.0138 - JIROCHA E CIA LTDA	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
21.301.0139 - SOL EXTERNA E ALTO ELETRICA LTDA	1.260,00	0,00	0,00	0,00	1.260,00
21.301.0140 - N. TAVES E CONEXOES LTDA	728,00	0,00	0,00	0,00	728,00
21.301.0141 - NACIONAL EQUIPAMENTOS EMBU	35,00	0,00	0,00	0,00	35,00
21.301.0142 - MOURA E SILVA E SERVICOS LTDA	244,00	0,00	0,00	0,00	244,00
21.301.0143 - CIEC MULTIMEDIA NET SA	1.471,94	0,00	0,00	0,00	1.471,94
21.301.0144 - COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RP	173,20	273,20	100,32	173,20	0,00
21.301.0146 - VIKSAPAS REPARAMENTO DE VEICULOS LTD	52,16	0,00	15,29	15,29	67,45
21.301.0147 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA - MAQUINAS	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00
21.301.0148 - CPTI NOBRETO COMERCIO LTDA - EPP	1.134,00	0,00	0,00	0,00	1.134,00



1546

BALANCETE ANALITICO
 01/03/2017 a 31/03/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DEBITO	CREDITO	Saldo Período	Saldo Final
21.301.0140 - LOK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	360,00	0,00	0,00	0,00	360,00
21.301.0140 - EXPRESS REPAIR E COM DE PNEUS LTDA	391,90	0,00	0,00	0,00	391,90
21.301.0141 - RECONSTRUTORA TRANSPORTES E FALCÃO LTDA	2.258,43	0,00	0,00	0,00	2.258,43
21.301.0142 - KIM INDUSTRIA COM LÍQUIDA	2.150,00	0,00	0,00	0,00	2.150,00
21.301.0143 - THEBRENZ CONTROLES AERONÁUTICA LTDA	1.150,00	2.160,00	1.010,00	1.160,00	3,00
21.301.0144 - PULTECOM COM DE BORRACHAS LTDA	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
21.301.0145 - PAULO PEREIRA DE CASTRO	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
21.301.0146 - GALBERTO SOUZA GAMA	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
21.301.0146 - FER SERVIÇO DE APOIO	252,74	0,00	0,00	0,00	252,74
21.301.0149 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PERE	645,29	705,29	0,00	705,29	140,00
21.301.0149 - SOLU CENTER EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENT	2.900,00	0,00	0,00	0,00	2.900,00
21.301.0149 - SORIANO ELE FRO METALURGICA E HIDRAU	394.320,16	0,00	0,00	0,00	394.320,16
21.301.0149 - MARGOS ELIAS ARSUFY ME	1.162,56	0,00	0,00	0,00	1.162,56
21.301.0154 - REPARAÇÃO APARELHO CITAGINI PORTO FELI	342,00	1.960,00	1.617,00	342,00	0,00
21.301.0155 - SACAD SÃO LUÍS LTDA	16,22	0,00	0,00	0,00	16,22
21.301.0155 - ADA - COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPE	126,60	0,00	0,00	0,00	126,60
21.301.0155 - ALGARIM TÂNIA SA	1.945,32	3.275,31	1.644,48	1.600,49	44,47
21.301.0155 - EXPEDIENTE ALINHAMENTO LTDA - ME	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
21.301.0157 - HOSIATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	400,00	400,00	400,00	0,00	0,00
21.301.0157 - METALURGIA SCHIOLTE LTDA	0,00	5.450,00	3.450,00	0,00	0,00
21.301.0158 - JESOLINA E FAMILIA LTDA	0,00	0,00	800,00	800,00	300,00
21.301.0159 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	0,00	122.247,91	243.862,96	121.635,07	121.635,07
21.301.0159 - ATUAL SACAD TRANSPORTES LTDA	0,00	386,51	386,51	0,00	0,00
21.301.0159 - HOTEL NO. LTDA - ERP	0,00	258,00	258,00	0,00	0,00
21.301.0159 - RECONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	0,00	300,00	300,00	300,00
2.1.4 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3.709.099,32	78.688,64	78.747,47	56,82	3.709.156,15
2.1.4.01 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	3.709.099,32	78.688,64	78.747,47	56,82	3.709.156,15
2.1.4.01.0001 - ICMS A RECOLHER	1.574.725,96	61.231,95	41.321,55	0,00	1.574.725,96
2.1.4.01.0002 - ICMS ST A RECOLHER	304.960,47	0,00	0,00	0,00	304.960,47
2.1.4.01.0003 - IPI A RECOLHER	267.057,40	0,00	0,00	0,00	267.057,40
2.1.4.01.0004 - IRPJ A RECOLHER	747.657,13	0,00	0,00	0,00	747.657,13
2.1.4.01.0005 - IRPJ A RECOLHER	8.690,29	104,87	0,00	104,87	8.690,29
2.1.4.01.0006 - IRPJ A RECOLHER	204.364,31	6.631,04	6.631,04	0,00	204.364,31
2.1.4.01.0007 - ITR A RECOLHER	491.671,45	30.542,94	30.542,94	0,00	491.671,45
2.1.4.01.0008 - CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER	243,11	15,38	15,38	0,00	243,11
2.1.4.01.0009 - CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER	17,46	67,45	225,16	753,75	225,16
2.1.5 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	4.105.919,90	47.808,50	52.237,50	4.429,00	4.170.429,90
2.1.5.01 - OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	864.588,74	47.753,36	35.100,38	12.852,98	851.915,76
2.1.5.01.0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	140.972,25	41.261,85	27.220,35	14.051,45	134.880,80
2.1.5.01.0002 - INSS - FÓRTE A PAGAR	57.076,29	5.445,85	7.880,00	1.434,34	55.218,60
2.1.5.01.0003 - REFUGIADOS - FÓRTE A PAGAR	740.790,56	0,00	0,00	0,00	740.790,56
2.1.5.01.0004 - INSS - SALÁRIO A PAGAR	14.319,79	0,00	0,00	0,00	14.319,79
2.1.5.01.0005 - FÓRTE A PAGAR	13.277,98	23,64	0,00	23,64	13.254,34
2.1.5.01.0007 - FÓRTE A PAGAR	864,29	0,00	0,00	0,00	864,29
2.1.5.01.0009 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR	3.050,00	0,00	0,00	0,00	3.050,00
2.1.5.02 - OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	3.301.442,16	55,14	17.137,12	17.081,55	3.318.574,14
2.1.5.02.0001 - INSS A RECOLHER	2.988.230,05	0,00	13.086,78	13.086,78	2.988.230,05
2.1.5.02.0002 - FÓRTE A RECOLHER	295.290,86	55,14	2.141,34	2.086,22	295.290,86
2.1.5.02.0003 - INSS - SALÁRIOS A RECOLHER	2.429,52	0,00	1.214,28	1.214,28	2.429,52
2.1.5.02.0004 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	694,23	0,00	594,72	694,72	694,23
2.2 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.450.235,74	347.266,92	28.958,29	318.328,63	3.131.899,11
2.2.1 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.396.596,70	345.240,80	27.826,13	317.414,67	3.079.172,03
2.2.1.01 - FINANCIAMENTOS NACIONAIS	3.396.596,70	345.240,80	27.826,13	317.414,67	3.079.172,03
2.2.1.01.0001 - FINANCIAMENTOS NACIONAIS	3.396.596,70	345.240,80	27.826,13	317.414,67	3.079.172,03
2.2.1.01.0002 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00

Relatório



Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:57:24

1547

BALANCETE ANALÍTICO
01/03/2017 a 31/03/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DEBITO	CREDITO	Saldo Período	Saldo Final
22.1.01.001 - BANCOS CONTA GARANTIDA	55.791,47	0,00	47,39	47,39	55.838,86
2.2.4 - PARCELAMENTOS E ADIANTAMENTOS	53.649,04	7.055,12	1.130,16	924,96 +	52.724,08
2.2.4.01 - PARCELAMENTOS ESTADUAIS	53.649,04	2.055,12	1.130,16	924,96 +	52.724,08
2.2.4.01.001 - PARCELAMENTO SETA Nº 274.000	116.771,54	4.038,12	50,46	2.064,59 +	114.793,86
2.2.4.01.002 - PARCELAMENTO SETA Nº 274.000	4.672,56 +	0,00	1.079,70	1.079,70	67.542,78 +
2.4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	600.030,99	188.679,40	0,00	188.679,40 +	411.351,59
2.4.1 - CAPITAL SOCIAL	708.000,00	0,00	0,00	0,00	708.000,00
2.4.1.01 - CAPITAL SUBSCRITO	708.000,00	0,00	0,00	0,00	708.000,00
2.4.1.01.001 - CAPITAL SUBSCRITO	708.000,00	0,00	0,00	0,00	708.000,00
2.4.3 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	107.969,01 +	188.679,40	0,00	188.679,40 +	296.648,41 +
2.4.3.01 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	107.969,01 +	188.679,40	0,00	188.679,40 +	296.648,41 +
2.4.3.01.001 - LUCROS ACUMULADOS	1.750.370,02	0,00	0,00	0,00	1.750.370,02
2.4.3.01.002 - PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.659.663,23 +	0,00	0,00	0,00	1.659.663,23 +
2.4.3.01.003 - RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	156.675,80 +	188.679,40	0,00	188.679,40 +	287.355,20 +
3 - DESPESAS	0,00	4.522.579,19	4.522.579,19	0,00	0,00
3.1 - DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	272.942,94	272.942,94	0,00	0,00
3.1.1 - DESPESAS COM VENDAS	0,00	246.513,53	246.513,53	0,00	0,00
3.1.1.01 - DESPESAS COM PESSOAL	0,00	65.018,87	65.018,87	0,00	0,00
3.1.1.01.001 - SALÁRIOS E ORDENATÓRIAS	0,00	27.228,36	27.228,36	0,00	0,00
3.1.1.01.002 - PROLABORE	0,00	7.360,00	7.360,00	0,00	0,00
3.1.1.01.003 - INSS	0,00	9.994,51	9.994,51	0,00	0,00
3.1.1.01.004 - OUTROS	0,00	2.141,36	2.141,36	0,00	0,00
3.1.1.01.005 - VALORES EM NEGOCIAÇÃO	0,00	16.394,64	16.394,64	0,00	0,00
3.1.1.01.006 - VALOR RESGATE	0,00	1.484,00	1.484,00	0,00	0,00
3.1.1.02 - COMISSÕES SOBRE VENDAS	0,00	40.470,14	40.470,14	0,00	0,00
3.1.1.02.001 - COMISSÕES	0,00	40.470,14	40.470,14	0,00	0,00
3.1.1.03 - PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00
3.1.1.03.004 - MARCAS E PATENTES - TAXAS	0,00	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00
3.1.1.04 - DESPESAS COM ENTREGA	0,00	7.696,50	7.696,50	0,00	0,00
3.1.1.04.001 - FRETES E DESPESAS	0,00	4.175,50	4.175,50	0,00	0,00
3.1.1.04.002 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	766,00	766,00	0,00	0,00
3.1.1.04.003 - COMMODATÁRIOS E LUZES	0,00	2.755,00	2.755,00	0,00	0,00
3.1.1.05 - DESPESAS COM VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	0,00	672,10	672,10	0,00	0,00
3.1.1.05.004 - HONORÁRIOS	0,00	652,10	652,10	0,00	0,00
3.1.1.05.005 - COMMODATÁRIOS E LUZES	0,00	70,00	70,00	0,00	0,00
3.1.1.06 - DESPESAS GERAIS	0,00	121.755,92	121.755,92	0,00	0,00
3.1.1.06.001 - ALUGUEIS	0,00	3.425,44	3.425,44	0,00	0,00
3.1.1.06.002 - MANUTENÇÃO E REPAROS	0,00	3.619,00	3.619,00	0,00	0,00
3.1.1.06.003 - TELEFONE	0,00	3.846,70	3.846,70	0,00	0,00
3.1.1.06.004 - DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	0,00	34,30	34,30	0,00	0,00
3.1.1.06.005 - DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	0,00	46.797,21	46.797,21	0,00	0,00
3.1.1.06.006 - SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	352,06	352,06	0,00	0,00
3.1.1.06.007 - DESPESAS CARTONARIAS	0,00	133,04	133,04	0,00	0,00
3.1.1.06.008 - ENERGIA ELÉTRICA	0,00	4.271,26	4.271,26	0,00	0,00
3.1.1.06.009 - AQUISIÇÃO DE BENS	0,00	1.688,00	1.688,00	0,00	0,00
3.1.1.06.010 - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	1.512,25	1.512,25	0,00	0,00

Página 6

BALANCETE ANALITICO
 01/03/2017 a 31/03/2017

1548

Conta	Descrição	Saldo Anterior	DEBITO	CREDITO	Saldo Período	Saldo Final
31.1.01.0013	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	0,00	4.686,21	4.686,21	0,00	0,00
31.1.01.0014	MATERIAL PARA USO DE BOMBEIROS	0,00	4.212,54	4.212,54	0,00	0,00
31.1.01.0015	ALOCAÇÕES DE QUADRO	0,00	4.123,24	4.123,24	0,00	0,00
31.1.01.0017	ASSISTÊNCIA JURÍDICA	0,00	33.877,98	33.877,98	0,00	0,00
31.2 -	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	76.329,41	26.329,41	0,00	0,00
31.2.02 -	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
31.2.02.0001 -	ALUGUEIS DE IMÓVEIS	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
31.2.03 -	DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	936,30	936,30	0,00	0,00
31.2.03.0004 -	PVA	0,00	711,14	711,14	0,00	0,00
31.2.03.0008 -	PROFESSORIAS	0,00	225,16	225,16	0,00	0,00
31.2.04 -	DESPESAS GERAIS	0,00	13.644,43	13.644,43	0,00	0,00
31.2.04.0001 -	DESEMPENHO E INDEMNIZ	0,00	9.852,63	9.852,63	0,00	0,00
31.2.04.0002 -	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	475,00	475,00	0,00	0,00
31.2.04.0003 -	SUBVENÇÕES PRESTADAS POR TERCEIROS	0,00	2.336,50	2.336,50	0,00	0,00
31.2.04.0004 -	MATERIAL PARA USO DE GO CONSUMO	0,00	80,00	80,00	0,00	0,00
31.2.05 -	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	1.748,68	1.748,68	0,00	0,00
31.2.05.0001 -	JUROS E MULTAS BANCARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.2.05.0002 -	JUROS E MULTAS DE CHEQUE	0,00	1.212,67	1.212,67	0,00	0,00
31.2.05.0003 -	JUROS E MULTAS DE CANCELAMENTO	0,00	536,01	536,01	0,00	0,00
31.2.05.0004 -	JUROS E MULTAS DE OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33 -	CUSTOS	0,00	4.549.636,25	4.549.636,25	0,00	0,00
33.1 -	CUSTOS DE PRODUÇÃO	0,00	4.549.636,25	4.549.636,25	0,00	0,00
33.1.01 -	CUSTOS NOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	369.725,60	369.725,60	0,00	0,00
33.1.01.0001 -	CUSTOS DE MATERIA PRIMA A PRAZO	0,00	258.111,24	258.111,24	0,00	0,00
33.1.01.0002 -	ENERGIA E ESTROPA	0,00	7.074,07	7.074,07	0,00	0,00
33.1.01.0003 -	CUSTOS DE COMPRAS	0,00	41.539,89	41.539,89	0,00	0,00
33.1.01.0004 -	INDICACIONES	0,00	1.097,85	1.097,85	0,00	0,00
33.1.01.0005 -	INDICACIONES E INJUNÇÕES	0,00	1.097,85	1.097,85	0,00	0,00
33.1.01.0006 -	INDICACIONES DE SERVIÇOS	0,00	12.270,49	12.270,49	0,00	0,00
33.1.01.0007 -	INDICACIONES DE SERVIÇOS	0,00	6.631,04	6.631,04	0,00	0,00
33.1.01.0008 -	INDICACIONES DE SERVIÇOS	0,00	39.542,94	39.542,94	0,00	0,00
33.1.01.0009 -	INDICACIONES DE SERVIÇOS	0,00	428,17	428,17	0,00	0,00
33.1.07 -	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	4.179.910,65	4.179.910,65	0,00	0,00
33.1.07.0001 -	CUSTO DE FICHA DE MERCADORIAS	0,00	2.080.001,69	2.080.001,69	0,00	0,00
33.1.07.0002 -	CUSTO DE FICHA DE MERCADORIAS	0,00	2.118.808,96	2.118.808,96	0,00	0,00
4 -	RECEITAS	0,00	573.111,09	573.111,09	0,00	0,00
4.1 -	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	573.111,09	573.111,09	0,00	0,00
4.1.1 -	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	390.841,29	390.841,29	0,00	0,00
4.1.1.01 -	RECEITA BRUTA DE VENDAS DE PROD. E MERC.	0,00	390.841,29	390.841,29	0,00	0,00
4.1.1.01.0001 -	VENDAS DE PRODUTOS A PRAZO	0,00	390.841,29	390.841,29	0,00	0,00
4.1.2 -	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	182.269,80	182.269,80	0,00	0,00
4.1.2.01 -	CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES	0,00	120.046,40	120.046,40	0,00	0,00
4.1.2.01.0001 -	CANCELAMENTO DE PRODUTOS	0,00	120.046,40	120.046,40	0,00	0,00
4.1.2.02 -	IMPOSTOS INCIDENTES S/ VEN. E SERVIÇO	0,00	62.223,40	62.223,40	0,00	0,00
4.1.2.02.0001 -	IMPOSTOS DE VENDAS	0,00	26.870,58	26.870,58	0,00	0,00
4.1.2.02.0002 -	IMPOSTOS DE VENDAS	0,00	35.352,82	35.352,82	0,00	0,00

1540

BALANCETE ANALÍTICO
01/03/2017 a 31/03/2017

Conta	Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
4.1.2.01.004	PROFESSORIAS	0,00	6.458,88	6.458,88	0,00	0,00

REG. JUNTA COMERCIAL 57800286001 EM 02/04/1991
4ª FASE DO REGISTRO DE 21 de MARÇO de 2017

MARIS SUELLEN ALVES PEDRO
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G.: 1604328 Org. Exp.: SSP-GO
CPF: 197.709.921-34

SERGIO ALVES CARNEIRO
Técnico(a) em Contabilidade CRC: 8925 - GO
R.G.: Org. Exp.:
CPF: 278.517.871-00

Folha 8

J550

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
 MARÇO DE 2017 - CNPJ: 26.930.164/0001-01 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52600268601 EM 02/04/1991

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	390.841,29	
VENDAS DE PRODUTOS A PRAZO		
RECEITAS	390.841,29	390.841,29
(-) DEDUÇÕES E ABATIMENTOS		
(-) DE VENDAS DE PRODUTOS	(123.048,40)	
(-) COMISSÕES	(26.070,98)	
(-) OUTROS SERVIÇOS	(29.703,04)	
(-) PROVISÕES	(6.443,88)	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	(182.269,80)	208.571,49
(-) CMV		
COMPRAS DE MATERIA PRIMA A PRAZO	(288.111,29)	
ENERGIA ELÉTRICA	(7.074,07)	
(-) COMISSÕES	41.231,35	
BENEFÍCIOS	(1.697,85)	
(-) BONIFICAÇÕES E INDUZIDOS	1.697,85	
(-) DESEMPENHO	12.210,49	
(-) FORTALECIMENTO	5.631,04	
(-) FORTES DE SERVIÇOS	30.542,94	
PROTEÇÃO QUANTO A	(438,11)	
FOTOCOPIAS E REPRODUÇÕES	(2.060.051,59)	
ESTRUTURA DE MERCADORIAS	2.119.809,06	
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(125.089,59)	83.481,90
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		
DESEMPENHO	(27.091,90)	
PROLABORE	(7.881,00)	
INSS	(4.596,05)	
INTE	(2.141,50)	
INTE	(15.931,58)	
LANÇAMENTO DE LUCRO	(1.199,42)	
VALOR TRIBUTÁRIO	(40.470,14)	
DEPRECIACÃO	(11.000,00)	
MARCA E PATENTES - TAXAS	(4.175,50)	
FRETES E LOGÍSTICA	(788,00)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(2.733,09)	
COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	(802,70)	
COMBUSTÍVEL - LUBRIFICANTES	(70,00)	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	(124.075,97)	(40.594,07)
(-) DE SPESAS OPERACIONAIS		
ALUGUÉ	(6.425,44)	
MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS	(6.510,00)	
TELEFONE	(3.848,70)	
DESEMPENHO DE TELEFONIA	(34,35)	
DEPRECIACÃO - AMORTIZAÇÃO	(46.791,21)	
SERVÍÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(932,89)	
DESEMPENHO	(133,04)	
ENERGIA ELÉTRICA	(4.271,20)	
ALUGUÉ	(1.689,00)	
MATERIAL DE BOMBEIO E LIMPEZA	(1.512,25)	
MANUTENÇÃO DE BOMBEIO E LIMPEZA	(4.886,21)	
MANUTENÇÃO DE BOMBEIO E LIMPEZA	(4.712,53)	
MANUTENÇÃO DE BOMBEIO E LIMPEZA	(8.123,24)	
ASSOCIAÇÃO DE DIÁRIOS	(33.977,88)	
ASSOCIAÇÃO DE DIÁRIOS	(10.000,00)	
ALUGUÉ DE ALUGUÉ	(711,15)	
INSS	(225,16)	
PROTEÇÃO QUANTO A		

Treu Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

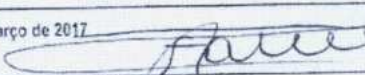
Folha 1

J551

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
MARÇO DE 2017 - CNPJ: 26.930.164/0001-01 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52600288601 EM 02/04/1991

(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
TELEFONES E INTERNET	(3.962,93)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(675,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(2.536,90)	
MATERIAL PAPAIS E DE CONSUMO	(80,00)	
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(146.338,05)	(188.930,72)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		
JUROS E MULTAS	(0,00)	
JUROS SOBRE ATRASOS	(1.212,67)	
DESPESAS FINANCEIRAS	(50,00)	
TOT	(1.262,67)	
RESULTADO FINANCEIRO	(1.748,68)	(188.679,40)
PREJUÍZO	(R\$ 188.679,40)	

APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, 31 de março de 2017

 MARIA SUELENE ALVES PEDRO SOCIO ADMINISTRADOR R.G.: 1604328 Org. Exp.: SSP-GO CPF: 197.709.951-34	 SERGIO ALVES CARNEIRO Tecnico(a) em Contabilidade CRC: 8935 - GO R.G.: Org. Exp.: CPF: 278.317.871-00
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Trat. Informatica - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 2

1550

ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI
CNPJ:26.930.164/0001-01 NIRE:52600288601 em 24/06/201626/11/2008

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 31 DE MARÇO DE 2017 - BALANÇO

LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	<u>14.814.273,91</u>	=	1,18
PASSIVO CIRCULANTE	<u>12.572.118,80</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 1,18 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Corrente: representa quanto a empresa tem no ativo circulante para cada R\$1,00 de passivo circulante. Quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é para a empresa. O índice de liquidez corrente é considerado o melhor indicador para avaliar a situação líquida da empresa. Esse índice relaciona quanto de dinheiro disponível e conversível imediatamente tem a empresa em relação às dívidas de curto prazo.

LIQUIDEZ SECA

ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	<u>12.694.414,85</u>	=	1,01
PASSIVO CIRCULANTE	<u>12.572.118,80</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 1,01 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Seca: representa quanto a empresa possui de ativo líquido para cada R\$1,00 de passivo circulante (dívidas a curto prazo). Quanto maior for o índice de liquidez seca, melhor é para a empresa. O índice de liquidez seca é derivado da liquidez corrente e demonstra a capacidade que a empresa tem de pagar suas dívidas a curto prazo, mesmo que a empresa não consiga vender seus estoques. Por exemplo, se o quociente for R\$2,00 de direitos para cada R\$1,00 de obrigações, significa que, mesmo sem vender seus estoques, a empresa consegue cumprir com suas obrigações de curto prazo.

LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO	<u>14.814.273,91</u>	=	0,94
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	<u>15.704.014,91</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 0,94 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Geral: representa quanto a empresa possui no ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total. Quanto maior for a liquidez geral, melhor é para a empresa. Esse índice representa a capacidade que a empresa tem em pagar suas dívidas a longo prazo. Se o resultado do índice for superior a R\$1,00 significa que ela possui bens e direitos suficientes para liquidar seus compromissos financeiros.

LIQUIDEZ IMEDIATA

DISPONIVEL	<u>32.057,91</u>	=	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	<u>12.572.118,80</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 0,00 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Expressa o quociente entre as disponibilidades (caixa, banco e aplicações financeiras de liquidez imediata) e o passivo circulante. É o índice menos utilizado pelos analistas. Revela a capacidade de pagamento no curtíssimo prazo.

9



SOLVÊNCIA GERAL

J553

ATIVO TOTAL	<u>16.115.366,50</u>	=	1,03
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	<u>15.704.014,91</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 1,03 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

ENDIVIDAMENTO GERAL

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	<u>15.704.014,91</u>	=	0,97
ATIVO TOTAL	<u>16.115.366,50</u>		

CAPITAL DE TERCEIROS REPRESENTA 97% DO INVESTIMENTO TOTAL.

Participação do capital de terceiros sobre os recursos totais. Revela o percentual de capital de terceiros e, por dedução, o percentual de capital próprio que está financiando os ativos da empresa. Um percentual acima de 50% é considerado alto para a realidade brasileira.

IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

INVESTIMENTOS + IMOBILIZADO + INTANGÍVEL	<u>946.134,47</u>	=	2,30
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>411.351,59</u>		

Esse índice mostra quanto dos investimentos, imobilizado e intangível da empresa são financiados pelo seu patrimônio líquido e, portanto, a maior ou menor dependência de aporte de recursos de terceiros para manutenção dos seus negócios. Quando esse percentual é menor do que 100%, denota a presença de Capital de Giro Próprio (CGP), que é a parcela do capital próprio que financia o ativo circulante. Este índice revela quanto do Patrimônio Líquido da empresa foi investido no Ativo Permanente afirma que "quanto mais a empresa investe no Ativo Permanente, menos recursos próprios sobrarão para o Ativo Circulante e, em consequência, maior será a dependência a capitais de terceiros para o financiamento do Ativo Circulante".

(Handwritten mark)

1554

Contabilidade Geral

BALANCETE ANALÍTICO
 01/03/2017 a 31/03/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
1 - 1 - ATIVO	987.024,21	0,00	3.020,83	3.020,83 -	984.003,38
2 - 1.1 - ATIVO CIRCULANTE	182.839,57	0,00	0,00	0,00	182.839,57
3 - 1.1.1 - DISPONÍVEL	182.839,57	0,00	0,00	0,00	182.839,57
4 - 1.1.1.01 - CAIXA	182.839,57	0,00	0,00	0,00	182.839,57
5 - 1.1.1.01.0001 - CAIXA GERAL	182.839,57	0,00	0,00	0,00	182.839,57
79 - 1.2 - ATIVO NÃO CIRCULANTE	102.708,34	0,00	3.020,83	3.020,83 -	99.687,51
542 - 1.2.3 - IMOBILIZADO	102.708,34	0,00	3.020,83	3.020,83 -	99.687,51
551 - 1.2.3.04 - VEÍCULOS	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00
552 - 1.2.3.04.0001 - VEÍCULOS	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00
553 - 1.2.3.09 - (-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	42.291,66	0,00	3.020,83	3.020,83 -	45.312,49 -
554 - 1.2.3.09.0001 - (-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS	42.291,66	0,00	3.020,83	3.020,83 -	45.312,48 -
528 - 1.9 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
529 - 1.9.1 - COMPENSAÇÃO ATIVA	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
530 - 1.9.1.01 - VALORES EM PODER DE TERCEIROS	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
531 - 1.9.1.01.0001 - INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
196 - 2 - PASSIVO	987.024,21	51.989,84	46.969,01	3.020,83 +	984.003,38
197 - 2.1 - PASSIVO CIRCULANTE	2.108.555,69	6.269,75	48.969,01	42.999,28	2.151.254,95
220 - 2.1.3 - FORNECEDORES	33.458,69	0,00	0,00	0,00	33.458,69
221 - 2.1.3.01 - FORNECEDORES NACIONAIS	33.458,69	0,00	0,00	0,00	33.458,69
222 - 2.1.3.01.0001 - PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	31.774,34	0,00	0,00	0,00	31.774,34
532 - 2.1.3.01.0002 - LABORATORIO DE ANALISE CLINICA PEI	1.684,35	0,00	0,00	0,00	1.684,35
225 - 2.1.4 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	503.728,24	0,00	449,70	449,70	504.177,94
226 - 2.1.4.01 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	503.728,24	0,00	449,70	449,70	504.177,94
237 - 2.1.4.01.0011 - SIMPLES NACIONAL A PAGAR	481.909,21	0,00	0,00	0,00	481.909,21
238 - 2.1.4.01.0012 - IRRF S/ SALARIOS A PAGAR	21.819,03	0,00	449,70	449,70	22.268,73
235 - 2.1.5 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	1.548.778,04	6.269,75	46.519,31	42.249,56	1.591.027,60
240 - 2.1.5.01 - OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	384.626,22	6.269,75	42.535,37	36.265,62	420.891,34
241 - 2.1.5.01.0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	168.107,94	6.166,68	34.995,88	28.830,20	196.936,14
242 - 2.1.5.01.0002 - PRÓ-LABORE A PAGAR	4.490,01	103,07	937,00	533,93	5.322,91
244 - 2.1.5.01.0004 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR	35,41	0,00	853,39	853,39	888,80
535 - 2.1.5.01.0005 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A PAGAR	376,62	0,00	0,00	0,00	376,62
536 - 2.1.5.01.0009 - RESCISÕES / ACORDOS A PAGAR	204.450,58	0,00	0,00	0,00	204.450,58
539 - 2.1.5.01.0010 - FÉRIAS A PAGAR	7.165,66	0,00	3.266,06	3.266,06	10.431,72
540 - 2.1.5.01.0011 - 13º SALÁRIO A PAGAR	0,00	0,00	2.462,04	2.462,04	2.462,04
245 - 2.1.5.02 - OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	1.129.719,30	0,00	5.983,94	5.983,94	1.135.703,24
246 - 2.1.5.02.0001 - INSS A RECOLHER	851.335,49	0,00	3.282,96	3.282,96	854.618,45
247 - 2.1.5.02.0002 - FGTS A RECOLHER	278.383,81	0,00	2.700,98	2.700,98	281.084,79
249 - 2.1.5.03 - PROVISÕES	34.432,52	0,00	0,00	0,00	34.432,52
250 - 2.1.5.03.0001 - PROVISÃO PARA FÉRIAS	3.134,66	0,00	0,00	0,00	3.134,66
251 - 2.1.5.03.0002 - PROVISÃO PARA 13º SALÁRIO	15.398,08	0,00	0,00	0,00	15.398,08
537 - 2.1.5.03.0009 - HONORÁRIOS CONTÁBEIS A PAGAR	15.899,78	0,00	0,00	0,00	15.899,78

1556

BALANCETE ANALÍTICO

01/03/2017 a 31/03/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
255 - 2.1.5 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	22.590,72	0,00	0,00	0,00	22.590,72
266 - 2.1.6.06 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	22.590,72	0,00	0,00	0,00	22.590,72
267 - 2.1.6.06.0001 - CONTAS A PAGAR	22.590,72	0,00	0,00	0,00	22.590,72
281 - 2.2 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	81.860,15	1.234,85	0,00	1.234,85 +	80.625,30
252 - 2.2.1 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	81.860,15	1.234,85	0,00	1.234,85 +	80.625,30
283 - 2.2.1.01 - FINANCIAMENTO ATIVO FIXO	80.625,30	0,00	0,00	0,00	80.625,30
284 - 2.2.1.01.0001 - ACONCRE PRODUTOS MET LTDA	80.625,30	0,00	0,00	0,00	80.625,30
285 - 2.2.1.02 - EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS	1.234,85	1.234,85	0,00	1.234,85 +	0,00
286 - 2.2.1.02.0001 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO ITAU - EMP	1.234,85	1.234,85	0,00	1.234,85 +	0,00
311 - 2.4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.904.867,93 +	44.485,24	0,00	44.485,24 +	1.949.353,17 +
312 - 2.4.1 - CAPITAL SOCIAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
313 - 2.4.1.01 - CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
314 - 2.4.1.01.0001 - CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
336 - 2.4.3 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.954.867,93 +	44.485,24	0,00	44.485,24 +	1.999.353,17 +
337 - 2.4.3.01 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.954.867,93 +	44.485,24	0,00	44.485,24 +	1.999.353,17 +
338 - 2.4.3.01.0001 - LUCROS SUSPENSOS	1.183.655,98	0,00	0,00	0,00	1.183.655,98
339 - 2.4.3.01.0002 - (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	663.817,28	0,00	0,00	0,00	663.817,28
340 - 2.4.3.01.0003 - RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	107.394,67 +	44.485,24	0,00	44.485,24 +	151.879,91 +
355 - 2.9 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
356 - 2.9.1 - COMPENSAÇÃO PASSIVA	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
357 - 2.9.1.01 - VALORES EM PODER DE TERCEIROS	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
358 - 2.9.1.01.0001 - INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
342 - 3 - DESPESAS	0,00	56.870,21	56.870,21	0,00	0,00
343 - 3.1 - DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	56.870,21	56.870,21	0,00	0,00
344 - 3.1.1 - DESPESAS COM VENDAS	0,00	56.870,21	56.870,21	0,00	0,00
345 - 3.1.1.01 - DESPESAS COM PESSOAL	0,00	53.849,38	53.849,38	0,00	0,00
346 - 3.1.1.01.0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	33.762,03	33.762,03	0,00	0,00
347 - 3.1.1.01.0002 - PRÓ-LABORE	0,00	937,00	937,00	0,00	0,00
348 - 3.1.1.01.0004 - 13º SALÁRIO	0,00	2.462,04	2.462,04	0,00	0,00
350 - 3.1.1.01.0006 - FÉRIAS	0,00	3.286,06	3.286,06	0,00	0,00
351 - 3.1.1.01.0006 - INSS	0,00	9.871,67	9.871,67	0,00	0,00
352 - 3.1.1.01.0007 - FGTS	0,00	2.700,98	2.700,98	0,00	0,00
355 - 3.1.1.01.0010 - VALE TRANSPORTE	0,00	469,60	469,60	0,00	0,00
599 - 3.1.1.01.0011 - LANCHES E REFEIÇÕES	0,00	360,00	360,00	0,00	0,00
373 - 3.1.1.06 - DESPESAS GERAIS	0,00	3.020,83	3.020,83	0,00	0,00
376 - 3.1.1.06.0005 - DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	0,00	3.020,83	3.020,83	0,00	0,00

REG. JUNTA COMERCIAL: 52262589440 EM 29/11/2008
 APARECIDA DE GOIANIA, 31 de MARÇO de 2017

MARIA SUELENE ALVES PEDRO
 SOCIO ADMINISTRADOR

SERGIO ALVES CARNEIRO
 Técnico(a) em Contabilidade CRC: 8935

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:57:24



Contabilidade Geral

1557

BALANCETE ANALÍTICO
01/03/2017 a 31/03/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	C R É D I T O	Saldo Período	Saldo Final

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 3

J558

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

MARÇO DE 2017 - CNPJ: 10.516.534/0001-29 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52202589440 EM 26/11/2008

(-) CUSTOS OPERACIONAIS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(23.036,25)	
PRÓ-LABORE	(957,00)	
13º SALÁRIO	(2.462,04)	
FÉRIAS	(3.286,06)	
INSS	(9.871,67)	
FGTS	(2.700,96)	
VALE TRANSPORTE	469,60	
LANCHES E REFEIÇÕES	360,00	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	(41.464,41)	(41.464,41)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
DEPRECAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(3.020,83)	
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(3.020,83)	(44.485,24)
PREJUÍZO	(R\$ 44.485,24)	

APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, 31 de março de 2017

MARIA SUELENE ALVES PEDRO
SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 197.709.951-34

SERGIO ALVES CARNEIRO
Técnico(a) em Contabilidade CRC: 8935

1559

W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME
CNPJ:10.516.534/0001-29 NIRE:52202589440 em 26/11/2008

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 31 DE MARÇO DE 2017 - BALANÇO

LIQUIDEZ CORRENTE

<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	<u>182.839,57</u>	=	0,08
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	<u>2.151.254,95</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 0,08 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Corrente: representa quanto a empresa tem no ativo circulante para cada R\$1,00 de passivo circulante. Quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é para a empresa. O índice de liquidez corrente é considerado o melhor indicador para avaliar a situação líquida da empresa. Esse índice relaciona quanto de dinheiro disponível e conversível imediatamente tem a empresa em relação às dívidas de curto prazo.

LIQUIDEZ SECA

<u>ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE</u>	<u>182.839,57</u>	=	0,08
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	<u>2.151.254,95</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 0,08 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Seca: representa quanto a empresa possui de ativo líquido para cada R\$1,00 de passivo circulante (dívidas a curto prazo). Quanto maior for o índice de liquidez seca, melhor é para a empresa. O índice da liquidez seca é derivado da liquidez corrente e demonstra a capacidade que a empresa tem de pagar suas dívidas a curto prazo, mesmo que a empresa não consiga vender seus estoques. Por exemplo, se o quociente for R\$2,00 de direitos para cada R\$1,00 de obrigações, significa que, mesmo sem vender seus estoques, a empresa consegue cumprir com suas obrigações de curto prazo.

LIQUIDEZ GERAL

<u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO</u>	<u>182.839,57</u>	=	0,08
<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	<u>2.231.880,25</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 0,08 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Geral: representa quanto a empresa possui no ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total. Quanto maior for a liquidez geral, melhor é para a empresa. Esse índice representa a capacidade que a empresa tem em pagar suas dívidas a longo prazo. Se o resultado do índice for superior a R\$1,00 significa que ela possui bens e direitos suficientes para liquidar seus compromissos financeiros.

LIQUIDEZ IMEDIATA

<u>DISPONIVEL</u>	<u>182.839,57</u>	=	0,08
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	<u>2.151.254,95</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 0,08 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Expressa o quociente entre as disponibilidades (caixa, banco e aplicações financeiras de liquidez imediata) e o passivo circulante. É o índice menos utilizado pelos analistas. Revela a capacidade de pagamento no curtíssimo prazo.

1560

SOLVÊNCIA GERAL

<u>ATIVO TOTAL</u>	<u>984.003,38</u>	=	0,44
<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	<u>2.231.880,25</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 0,44 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

ENDIVIDAMENTO GERAL

<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	<u>2.231.880,25</u>	=	2,27
<u>ATIVO TOTAL</u>	<u>984.003,38</u>		

CAPITAL DE TERCEIROS REPRESENTA 227% DO INVESTIMENTO TOTAL.

Participação do capital de terceiros sobre os recursos totais. Revela o percentual de capital de terceiros e, por dedução, o percentual de capital próprio que está financiando os ativos da empresa. Um percentual acima de 50% é considerado alto para a realidade brasileira.

IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<u>INVESTIMENTOS + IMOBILIZADO + INTANGÍVEL</u>	<u>99.687,51</u>	=	0,05-
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>1.949.353,17-</u>		

Esse índice mostra quanto dos investimentos, imobilizado e intangível da empresa são financiados pelo seu patrimônio líquido e, portanto, a maior ou menor dependência de aporte de recursos de terceiros para manutenção dos seus negócios. Quando esse percentual é menor do que 100%, denota a presença de Capital de Giro Próprio (CGP), que é a parcela do capital próprio que financia o ativo circulante. Este índice revela quanto do Patrimônio Líquido da empresa foi investido no Ativo Permanente afirma que "quanto mais a empresa investir no Ativo Permanente, menos recursos próprios sobrarão para o Ativo Circulante e, em consequência, maior será a dependência a capitais de terceiros para o financiamento do Ativo Circulante".

JUNTADA
nos 03 de 07 de 17
faço juntada a estes autos,
Pet. 57, 59, 60.
) referido é verdade e dou fé.
Demochins
escrivã



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DO TRABALHO DA 2ª VARA CIVIL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA GO.

Processo nº 201602817310

FRANCISCO FELIPE FLORENTINO, brasileiro, solteiro, operador de extrusora, CPF nº **892.494.881-49**, residente e domiciliado na AVENIDA DAS PALMEIRAS QD.15 LT.06 CASA - 02, PARQUE MONTREAL, APARECIDA DE GOIÂNIA GO CEP: 74988 215, por intermédio do seu advogado e procurador constituído (**PROCURAÇÃO ANEXA – DOC. 1**), com escritório situado na Rua Versales, quadra 02, lote 08/23, Área Shopping, Sala 49-B, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia GO CEP: 74968 880, endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em face de **ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA**, CNPJ Nº **26930164000101**, situada na Av. Professor João de Paula T. Filho s/n, Qd.15 Lt.11/12 B. Ilda Ap. de Goiânia GO CEP: 74935810, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1561
466

19/09/2025 08:57:26

1562

MM. Juiz,

Por força da certidão para fins de habilitação do crédito de origem e classificação trabalhista, o reclamante, tornou-se credor da empresa **AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA**, pelo valor líquido de R\$ 10.585,37 reais.

Junta na oportunidade documento comprobatório do crédito - **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO RECLAMANTE**, indica que as demais provas a serem produzidas estão junto ao Processo de nº 0010622-10.2016.5.18.0081, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Aparecida de Goiânia GO.

Alega que não houve a indicação de garantia prestada pelo devedor.

Aduz que não existe nenhum objeto de garantia na sua posse a ser especificado.

Requer a habilitação do crédito para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ap. de Goiânia, 03 de julho de 2017.


Dr. Carlos Luiz Espíndula Gonzaga Cardoso OAB/GO 31.604

1563

Advocacia
Carlos Gonzaga Cardoso

Dr. Carlos Luiz Espíndola OAB-GO Nº 3984

FOFONE: (62) 3380-2312 (FIXO) / (62) 9477-8190 (CLARO) / (62) 8122-8747 (OI) / (62) 812-4297 (TIM) / (62) 9334-8184 (VIVO)

e-mail: carlos@advocacia.com

Rua Verdão, quadra 02, lote 08/25, Área Shopping, s/nº 19-B, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia-GO CEP: 74988-880
SEM FRENTE AD FORUM DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

FRANCISCO FELIPE FLORENTINO, brasileiro, solteiro, operador de extrusão, CFF nº 892.494.881-49, residente e domiciliado na AVENIDA DAS PALMEIRAS QD. 15, LT. 06, CASA - 02 PARQUE MONTREAL APARECIDA DE GOIÂNIA GO CEP: 74988 215, pelo presente venho nomear e constituir o presente advogado e procurador o Dr. Carlos Luiz Espíndola, inscrito na OAB/GO sob nº 3984, em todo e qualquer situação de sua vida, conforme estabelecido no art. 12, Lei 08/23, Residência Maria Luiza Aparecida de Goiânia-GO CEP: 74988-880, em qualquer instância e processo, a quem confero as poderes para a firma em geral, com a cláusula "ad judicium", de qualquer natureza, litigância cível, penal, podendo assumir todas as ações de direito de sua competência e defendê-las em contrário, seguindo uma e outras, até final de causa, usando de recursos legais e acompanhando-o, constituindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromisso ou acordo, receber honorários, apelar em recurso de apelação, podendo ainda substituí-lo em qualquer caso, sem reserva de poderes, dando todo por bem, firme e válido, para que possa atuar perante Reclamatório Trabalhista perante qualquer Vara do Trabalho da Comarca de Aparecida de Goiânia GO.



Francisco Felipe Florentino
FRANCISCO FELIPE FLORENTINO

1564



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA
- GO - CEP: 74981-100

RTSum - 0010688-87.2016.5.18.0081
AUTOR: FRANCISCO FELIPE FLORENTINO
RÉU: W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE
GOIANIA - GO - CEP: 74981-100
Telefone: (62) 39013684

CERTIDÃO DE CRÉDITO

PROCESSO: 0010688-87.2016.5.18.0081
Reclamante: FRANCISCO FELIPE FLORENTINO - CPF: 892.494.881-49
Advogado(s) do reclamante: CARLOS LUIZ ESPINDULA GONZAGA CARDOSO
Reclamado(a): W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME, CNPJ:
10.516.534/0001-29

O Diretor de Secretaria, FABIO SANTOS GAMA, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo 201602817310, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **FRANCISCO FELIPE FLORENTINO**, CPF: 892.494.881-49, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME**, CNPJ: 10.516.534/0001-29.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$ 10.585,37** - importância líquida devida ao reclamante; **R\$78,87** - contribuição previdenciária quota do empregado (devida pelo empregador); **R\$226,75** - contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); **R\$272,27**, custas processuais. **Valor total da execução: R\$11.163,26 (onze mil cento e sessenta e três reais e vinte e seis centavos)** - atualizado até 30/06/2017.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

APARECIDA DE GOIANIA, 28 de Junho de 2017.

1565

Assinado pelo(a) Servidor(a) FERNANDA LUCIANO PERILO, da 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

APARECIDA DE GOIANIA, 29 de Junho de 2017

MANIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juiz do Trabalho Substituto

1566

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DO TRABALHO DA 2ª VARA CIVIL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA GO.

Processo nº 201602817310

JUR: 09/1 09:01 31/07/20 09:54:02 41 482782
281731-19-2016-8-09-0011

FRANCISCO FELIPE FLORENTINO, brasileiro, solteiro, operador de extrusora, CPF nº **892.494.881-49**, residente e domiciliado na AVENIDA DAS PALMEIRAS QD.15 LT.06 CASA - 02, PARQUE MONTREAL, APARECIDA DE GOIÂNIA GO CEP: 74988 215, por intermédio do seu advogado e procurador constituído (**PROCURAÇÃO ANEXA – DOC. 1**), com escritório situado na Rua Versales, quadra 02, lote 08/23, Área Shopping, Sala 49-B, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia GO CEP: 74968 880, endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em face de **ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA**, CNPJ Nº **26930164000101**, situada na Av. Professor João de Paula T. Filho s/n, Qd.15 Lt.11/12 B. Ilda Ap. de Goiânia GO CEP: 74935810, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1567

MM. Juiz,

Por força da certidão para fins de habilitação do crédito de origem e classificação trabalhista, o reclamante, tornou-se credor da empresa AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA, pelo valor líquido de R\$ 10.585,37 reais.

Junta na oportunidade documento comprobatório do crédito - CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO RECLAMANTE, indica que as demais provas a serem produzidas estão junto ao Processo de nº 0010688-87.2016.5.18.0081, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Aparecida de Goiânia GO.

Alega que não houve a indicação de garantia prestada pelo devedor.

Aduz que não existe nenhum objeto de garantia na sua posse a ser especificado.

Requer a habilitação do crédito para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ap. de Goiânia, 03 de julho de 2017.


Dr. Carlos Luiz Espíndula Gonzaga Cardoso OAB/GO 31.604



1568

OAB/GO 1.563

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA GOIÁS**

Protocolo nº 201.602.817.310

Autor AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

Natureza RECUPERAÇÃO JUDICIAL



201602817310

JURACI FARIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, operador de pontiadeira, inscrito no CPF: nº. 628.735.631-68, Registro Geral nº. 3354320, 2ª via, SSP/GO, nascido em 06/09/1972, Malvina Farias dos Santos, CTPS nº. 06.759 e série 00022 (GO), PIS nº. 127.25174.31-9, residente e domiciliado na Rua Ledio Amorim, Qd. 86, Lt. 26, Parque Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74954-380, por seus advogados com endereço profissional na Av. 85, esq. c/Rua 137, nº. 556, Ed. Alvorada, Interative B. Center, 1º Andar, St. Marista, Goiânia - GO, CEP: 74170-120, que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em face da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**, movida em desfavor de **AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 26.930.164/0001-01, sediada na Av. Prof. João de Paula T. Filho, Qd. 15, Lt. 11/12, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP 74935-810, requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, conforme vai abaixo descrito.

E-mail: marcos.jose38@hotmail.com.br

1

Edifício Alvorada,
Interative Business Center,
Rua 137, C/ Av. 85, 556, 1º andar,
Setor Marista, CEP 74.170 -120, Goiânia- GO.



1569

OAB/GO 1.563

1. O Requerente propôs reclamatória trabalhista em desfavor do Requerido, e diante de transação feita em audiência a Reclamada não logrou êxito no cumprimento do avençado;
2. Após a celebração do acordo este restou inadimplido, momento que a Reclamada se prontificou em fazer pedido de Recuperação Judicial, em curso nesta Vara Cível;
3. Alegou a reclamada, no processo trabalhista, que o Juízo da recuperação judicial, pelo princípio da universalidade, era o competente para processar o cumprimento/descumprimento do acordo, o que foi deferido pelo Juízo;
4. Feito o cálculo de atualização restou um crédito no valor de **R\$ 17.252,29 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e dois reais, vinte e nove centavos)**, conforme descrito na certidão anexa, em favor do Requerente, destacando que o crédito é líquido, certo e exigível;
5. Diante da decisão do Juízo Trabalhista e da certidão emitida, o Requerente pugna pela juntada da certidão anexa e pelo processamento do feito, ressaltando a característica do crédito ser oriundo de relação de trabalho, quanto à preferência no seu recebimento;
6. A assistência gratuita fora deferida pelo Juízo anterior, requerendo desde já a ratificação da gratuidade da justiça, em face da impossibilidade do Requerente arcar com qualquer valor a título de custas ou despesas do processo, bem como de honorários advocatícios de sucumbência.

Pelo exposto REQUER:

- a) O deferimento do pedido de habilitação do crédito, resultando na inclusão do Requerente no quadro de credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, constante na certidão anexa, bem como a sua juntada aos autos do processo

E-mail: marcos.jose38@hotmail.com.br

2

Edifício Alvorada,
Interative Business Center,
Rua 137, C/ Av. 85, 556, 1º andar,
Setor Marista, CEP 74.170-120, Goiânia-GO.



OAB/GO 1.563

de recuperação judicial, no valor de **R\$ 17.252,29 (dezesete mil, duzentos e cinquenta e dois reais, vinte e nove centavos);**

- b) A preferência no recebimento da verba trabalhista de caráter alimentar, em face de qualquer outra existente;
- c) A atualização do crédito no momento da sua quitação;
- d) A condenação da Requerida nas custas e honorários advocatícios;
- e) A ratificação da gratuidade da justiça deferida no Juízo do Trabalho;
- f) A intimação de todos os atos do processo dos advogados que esta subscrevem sob pena de nulidade.

Protesta provar suas alegações por todos os meios de prova em direito admitidas.

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 17.252,29 (dezesete mil, duzentos e cinquenta e dois reais, vinte e nove centavos).**

Pede deferimento.

Goiânia, 27 de junho de 2017.


MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
OAB/GO 14.918


LARISSA ALVES V. DE OLIVEIRA
OAB/GO 27.829

E-mail: marcos.jose38@hotmail.com.br

3

Edifício Alvorada,
Interative Business Center,
Rua 137, C/ Av. 85, 556, 1º andar,
Setor Marista, CEP 74.170-120, Goiânia- GO.



1571

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE(S): **JURACI FARIAS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, operador de ponteadeira, CTPS Nº 06.759, SERIE 00022/GO, CPF 628.735,631-68, RG 3354320, 2ª VIA, residente e domiciliado na rua Ledio amorim, qd. 86, lt. 26, parque Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia, goiás, CEP 74954-380.

OUTORGADO(S): **MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO 14.918 e **LARISSA ALVES V. DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB-GO 27829, representantes da Sociedade de Advogados **ALVES & OLIVEIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/GO sob nº 1.563, com escritório profissional situado na Av. 85, esq. c/Rua 137, nº 556, Ed. Alvorada, Interative B. Center, 1º Andar, St. Marista, Goiânia, GO, CEP 74170-120. F: 3946-6283

PODERES: Para o foro em geral, em qualquer Juízo, instância ou tribunal para propor e/ou defender, usando dos recursos legais até final decisão, também para requerer falências, recuperação judicial, habilitar créditos, pedir instauração de inquéritos, intentar com queixas-crimes, representar criminalmente, denunciar, impetrar hábeas corpus, mandado de segurança, confessar, desistir, transigir, conciliar, receber e dar quitações, parcelar, fazer acordos, prorrogar, sustar protestos, notificar e também valer-se dos poderes da cláusula EXTRA junto à repartições públicas, autarquias, economia mista, fundações, empresas públicas e outras assemelhadas podendo ainda substabelecer os poderes aqui conferidos no todo ou em parte, com ou sem reserva, agindo em conjunto ou separadamente, o que se dará por bem feito.

FINALIDADE: Especialmente para propor **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** em desfavor de **AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA**. Ratificam-se os termos acima expressos.

Goiânia, 14 de abril de 2016.

JURACI FARIAS DOS SANTOS

1572

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

JURACI FARIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, operador de pontiadeira, CTPS N° 06.759, SERIE 00022/GO, CPF 628.735,631-68, RG 3354320, 2ª VIA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LEDIO AMORIM, QD. 86, LT. 26, PARQUE VEIGA JARDI, APARECIDADE GOIÂNIA, GOIÁS, CEP 74954-380 declara não ter condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem privar-se do necessário ao próprio sustento e de sua família, e, portanto, requer nos termos da Lei n° 1.060/50, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Por ser verdade firma a presente.

Goiânia, 14 de abril de 2016.



JURACI FARIAS DOS SANTOS,

1573



1574

CELG Distribuição		www.celg.com.br		2501
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420		Rua J. Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás		
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA				
VALDENT SOARES DA SILVA CPF/CNPJ: 31998511/AM INSC: 1030718 R. LEOPOLDO S. ABREU, Q. 86, L. 26, S/N PARQUE VILGA JARDIM CEP: 74954380 APARECIDA DE GOIÂNIA GO		EMISSÃO NÚMERO SÉRIE 15/12/15 1492264 4 TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA TSEE - CRIADA 25/04/2002 - LEI 10.438 CLIENTE MÊS DE REFERÊNCIA 2246982 12/2015		
UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL	
001432776	0014327764	05/01/2016	94,43	
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA: CLASSE: RESIDENCIAL GRUPO: 01 ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 1030718 TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 32 VENCIMENTO BASE: 05/01/16 ROTA: 002400		DATAS DAS LEITURAS ANTERIOR: 17/11/2015 APRESENTAÇÃO: 15/12/2015 PRÓXIMO MÊS: 15/01/2016		
HISTÓRICO DE CONSUMO MÊS: kWh 01/15 0,00 02/15 135,00 03/15 118,00 04/15 146,00 05/15 148,00 06/15 140,00 07/15 139,00 08/15 157,00 09/15 105,00 10/15 136,00 11/15 170,00 12/15 170,00		DADOS DA MEDIÇÃO LEITURA ATUAL: 20801 LEITURA ANTERIOR: 20681 Nº. DE DIAS FATURADOS: 28 DIFERENÇA DE LEITURA: 120,00 FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,00000 TOTAL DE CONSUMO: 120,00 MÉDIA DE CONSUMO DIÁRIO: 4,29 TRIMESTRAL: 142,00 ANUAL: 131,25		
LANÇAMENTOS PREC. COMB. PARQUE VILGA VERDELLA 120,00 0,0095780 8,31 DIFERENÇA DE DIC. MERCAL 0,0000000 -4,29 PREC. COMB. PARQUE VILGA VERDELLA 120,00 0,0000000 0,00 PREC. COMB. KWH + ICMS/INFLU. COEF. 120,00 0,718410 86,20		VALOR (R\$) 8,31 -4,29 0,00 86,20 94,43		
CONJUNTO INDEPENDÊNCIA 51		INDICADORES DE CONTINUIDADE META MENSAL APURADOS TRIMES ANUAL DIC 5,31 12,10 0,00 0,00 FIC 3,42 2,00 0,00 0,00 MIC 3,05 8,18 DICRT 0,0 6,0		
TRIBUTOS ALIQUOTA BASE CALCULO VALOR COFINS 4,971% 94,51 4,69 ICMS 29,00% 94,51 27,39 PIS/PASEP 1,65% 94,51 1,01				
ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AV. JARDIM TRONIPORONIA, Q. 10, L. 12, N. 100 SETOR SERRA BOQUEADA CEP: 74923-340 APARECIDA DE GOIÂNIA GO				
RESERVAÇÃO AO FISCO FIC 120,00 1,65% 1,9800000 0,3300000 0,3300000 0,3300000				
INFORMAÇÕES GERAIS PERÍODO DE REFERÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 10/2015. LUSD = R\$ 30,75000 BARRAGEM TARIFÁRIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR * CUIDADO COM O CALENDÁRIO DE ATENDIMENTO DELETERMINADO DA ANEEL, INFORMAMOS O CALENDÁRIO DE ATENDIMENTO COM OS PRÓXIMOS 12 MESES: 15/JAN, 16/FEV, 15/MAR, 15/ABR, 15/MAI, 15/JUN, 15/JUL, 15/AGO, 16/SET, 17/OCT, 17/NOV, 15/DEZ.				

1575

Mostrar ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
Tudo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtosos" corram para o agravamento de sua lesão.
Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de eletrificação.
Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
Conversa e discussão no trabalho predisponem a acidentes pela desatenção.
Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 06.759 Série 00022 go

Juraci Farias dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

POSTO DE ATENDIMENTO

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado...

1576



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE
GOIANIA - GO - CEP: 74981-100

RTOrd - 0010948-67.2016.5.18.0081
AUTOR: JURACI FARIAS DOS SANTOS
RÉU: ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE
GOIANIA - GO - CEP: 74981-100
Telefone: (62) 39013684

CERTIDÃO DE CRÉDITO

PROCESSO: 0010948-67.2016.5.18.0081

Reclamante: JURACI FARIAS DOS SANTOS - CPF: 628.735.631-68

Advogado(s) do reclamante: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA

Reclamado(a): ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA - CNPJ:
26.930.164/0001-01

O Diretor de Secretaria, FABIO SANTOS GAMA, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE**, no processo 201602817310, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia.

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **JURACI FARIAS DOS SANTOS**, RG nº 3354320, 2ª via, Orgão Expedidor: SSP/GO, CPF: 628.735.631-68, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA**, CNPJ: 26.930.164/0001-01.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$ 17.166,46**- importância líquida devida ao reclamante; **R\$85,83**, custas processuais. **Valor total da execução: R\$17.252,29 (dezessete mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos)** - atualizado até 31/05/2017.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

APARECIDA DE GOIANIA, 14 de Junho de 2017.


Assinado pelo(a) Servidor(a) FERNANDA LUCIANO PERILO, da 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.


https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RUA JOÃO DE WILHELMES, 158 - SETOR ARAGUAIAS, APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS - CEP: 74.208-900
(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

APARECIDA DE GOIÂNIA, 14 de Junho de 2017

MANIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juiz do Trabalho Substituto

 Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MANIA NASCIMENTO BORGES DE PINA]


17061412055002600000019583600

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CERTIDÃO DE CRÉDITO

PROCESSO: 0010948-87.2016.8.18.0081
Reclamante: JURACI FARIAS DOS SANTOS - CPF: 828.738.831-88
Advogado(a) do reclamante: MARGOS JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado(a): ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA - CNPJ: 28.830.184/0001-01

O Diretor de Gestão, FABIO SANTOS GAMA, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expediu o presente CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECLAMAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo 201602817310 em trâmite perante a 1ª Vara Civil de Aparecida de Goiânia.

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o executado JURACI FARIAS DOS SANTOS, RG nº 2254320, 2ª Via Original Expediente SSP/GO, CPF: 828.738.831-88, possui crédito decorrente de condenação nos autos acima identificados e ser credor da executada ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA - CNPJ: 28.830.184/0001-01.

Em regular liquidação foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: R\$ 17.162,66 - importância líquida devida ao reclamante; R\$ 28,32 - custos processuais. Valor total da execução: R\$ 17.252,98 (dezanove mil e vinte e oito reais e 98 centavos). Não há nova contestação, tendo sido homologada a liquidação.

Intimação conjunta para o pagamento do montante de quinhentos e sessenta e sete reais e 98 centavos, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta certidão.

APARECIDA DE GOIÂNIA, 14 de Junho de 2017.

A este deferir, para a publicação em nome do Juiz do Trabalho Substituto, MANIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juiz do Trabalho Substituto.

2 de 2

22/06/2017 00:10

FREIRE

Advogados Associados

1144.2879

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO



2817311920168090001

Processo nº.: 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

Recuperação Judicial

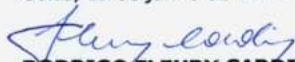
AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA., por seu advogado e bastante procurador, que esta subscrive, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, em que são Recuperandas **AÇONOBRE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI e WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA. – SUPRASOL**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

No curso da presente demanda a ora petionária requereu que as intimações de todos os atos processuais fossem realizadas em nome do **Dr. Victor Luis de Salles Freire**, inscrito na OAB/SP 18.024 e do **Dr. Rodrigo Fleury Cardim**, inscrito na OAB/GO 31.890, sob pena de nulidade.

Ocorre que o **Dr. Rodrigo Fleury Cardim** foi cadastrado, equivocadamente, como patrono das Recuperandas, e, por tal razão está recebendo intimações como assim o fosse.

Dessa feita e considerando o equívoco noticiado, requer a retificação no sistema, para constar como patrono da ora petionária o **Dr. Rodrigo Fleury Cardim**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Goiás, 19 de junho de 2017.


RODRIGO FLEURY CARDIM
OAB/GO 31.890

Rua General Jardim, nº 770 – 8º andar – Cjs. C e D – 01223-010 – Higienópolis – São Paulo/SP

Fone (11) 3145-1100

1577
166

281731-19.2016-57 17:04 JUÍZ 1 GN

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:57:29

1578

Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
 PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19147590-4/09
 Emissão: 19/06/2017 Venc.: 31/12/2017

Requerente: ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
 Requerido :

Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 281731.19.2016.8.09.0011

Serventia: 2A VARA CIVEL
 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 05 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
 PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19147590-4/09
 Emissão: 19/06/2017 Venc.: 31/12/2017

Requerente: ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
 Requerido :

Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 281731.19.2016.8.09.0011

Serventia: 2A VARA CIVEL
 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 05 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
 PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19147590-4/09
 Emissão: 19/06/2017 Venc.: 31/12/2017

Requerente: ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
 Requerido :

Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 281731.19.2016.8.09.0011

Serventia: 2A VARA CIVEL
 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 05 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

8561000000-4 57840143191-6 47590409201-6 71231000001-3



1579

comprovante de pagamento
via app Itaú



realizado em 19/06/2017 às 16:43:45

total pago

R\$ 57,84

de

RODRIGO FLEURY CARDIM

agência

9049

conta

13629-5

para

TRIB JUST EST GOIAS

forma de pagamento

Débito em conta corrente

valor do documento

R\$ 57,84

data do pagamento

19/06/2017

controle do comprovante

000000684637398

autenticação

398FAB7B3FE7604BC5858A84FC5D9A9819321B19

JUNTADA
Aos 06 de 07 de 17
faço juntada a estes autos
Interl. 062
• referido é verdade e dou fé.
Daiane Matheus
Escrivã

16-L
1580



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)



LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que move o **GRUPO ALVES QUIXABEIRA**, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de advogado que a esta subscreve, informar que não foi concedido o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento de nº 5176117.36.2017.8.09.0000, em trâmite pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o qual foi interposto pelas Recuperandas, sob o cômico e malicioso pedido de que seja estendido ainda mais o *stay period*, e, ainda, para que a Assembleia Geral de Credores somente seja instalada após o final de tal período, pedidos estes de que forma alguma devem prosperar, razão pela qual requer-se a intimação das Devedoras, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem o local e a data em que ocorrerá o conclave creditorial, sob pena de convalidação do feito recuperacional em falência, por ser esta medida de inteira justiça.

Requer-se, por conseguinte, que seja realizado o imediato controle judiciário da legalidade e constitucionalidade do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, ante os diversos vícios encontrados no mesmo.

Reitera-se, ainda, que seja determinado o afastamento da Administração das Recuperandas, principalmente de seus sócios Administradores, que comprovadamente não possuem condições técnicas para exercerem tal cargo, devendo, portanto, ser nomeado interventor (administrador) e criado o comitê de credores.

REQUER-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB-GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Pede deferimento.

Goiânia-GO, em 03 de julho de 2017.

Fábio Carraro
OAB-GO 11.818

Lando Borges Boltosso
OAB/GO - 26.158

Brasília - DF

Goiânia - GO

Rio de Janeiro - RJ

São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000

1581

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5176117.36.2017.8.09.0000

PROCESSO JUDICIAL

Comarca de Aparecida de Goiânia

Agravantes: Açonobre Produtos Metalúrgicos Ltda e outra

Agravada: Justiça Pública

Administrador: Felipe Denki Belém Pacheco

Relator: Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO AS PARTES 30/06/17
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 03/07/2017 14:37:20

DECISÃO PRELIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por **Açonobre Produtos Metalúrgicos Eireli e WMW Inox Aquecedores Solares Ltda**, devidamente qualificadas e representadas, contra as decisões interligadas (evento 1, arquivos 08 e 09), proferidas pelo MMº Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Dr. Vandertei Caires Pinheiro, nos autos do pedido de recuperação judicial das empresas agravantes, oportunidade em que o referido Magistrado proferiu os seguintes despachos, *verbis*:

"(...) 3) Quanto ao requerimento de fls. 1263/1271, **defiro a prorrogação pelo prazo máximo de 90 dias, improrrogável, sob pena de convolar em falência**".

"1 - Defiro o requerido às fls. 1398;

2 – Determino a intimação das Recuperandas para informar o local, data e horário para a realização da Assembleia Geral de Credores".

Inconformadas, as empresas/agravantes, noticiam que ante a grande crise financeira em que se encontravam e se encontram, reforçada pela crise política e econômica que o país atravessa, ajuizaram pedido de recuperação judicial (autos nº 201602817310 – 028173-19.2016.8.09.0011).

Informam que referido pedido fora deferido pelo juízo singular, o qual determinou a suspensão de todas as ações e execuções em face das recuperandas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 11.101/2005, tendo o processo de recuperação caminhado naturalmente, onde as empresas/recorrentes adotaram todas as medidas necessárias para o sucesso da recuperação com a intenção de se reerguerem.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2017 11:22:38
Assinado por KISLEU DIAS MACIEL FILHO
Validação pelo código: 101122196460, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000

1582

Contudo, inobstante os esforços das recuperandas em realizarem todos os atos indispensáveis ao perfeito andamento do procedimento de recuperação judicial, não foi possível a apreciação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores dentro deste prazo (180 dias), o qual se expirou, motivo pelo qual pleitearam sua prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias, bem como a designação de Assembleia Geral de Credores para o final deste período, com o objetivo de conseguirem maior folego e fortalecimento, visto que as medidas de reestruturação ainda estão em fase embrionária e por fazerem *jus* a prorrogação do chamado 'Stay Period' (período de espera) e a designação da referida assembleia.

Aduzem que em respeito ao Princípio da Razoabilidade e da Preservação da Empresa, e pela própria lei de recuperação judicial, a qual prima pela superação da crise econômico-financeira enfrentada pelas empresas, os Tribunais Superiores vem decidindo pela prorrogação deste prazo de forma uníssona, mesmo que a Lei 11.101/2005 disponha o contrário.

Salientam que a concessão parcial de 90 (noventa) dias se mostra desarrazoado, isto porque restou demonstrado a impossibilidade do cumprimento do prazo inicial em virtude de vários fatores, e que visando amenizar as dificuldades existentes estão aplicando um grande projeto organizacional de reestruturação dos setores internos, com a adoção de diversas estratégias e a contratação de profissional especializado em consultoria e gestão, o qual possibilitou o incremento do faturamento e a possibilidade de se reerguerem.

Argumentam que "... ocorrendo a designação da AGC, conforme determinou o magistrado, certamente não restará tempo para que referidas medidas se desenvolvam em sua forma plena, de modo que as Recuperandas poderão ir para referida Assembleia fragilizadas, o que certamente implicará em prejuízos na votação do Plano de Recuperação" (fl.15).

Defendem a presença dos requisitos autorizadores para a concessão da medida pretendida, tecendo vários comentários outros em defesa de seus argumentos, requestionam toda a matéria aqui discutida. Colacionam jurisprudências.

Após sustentarem as irrisignações, pugnam, pela suspensão da decisão atacada até decisão final deste recurso e, de consequência, seu total provimento para conceder a prorrogação da suspensão de todas as ações e execuções pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; bem como determinar que a Assembleia Geral de Credores seja marcada apenas ao final de tal período.

Preparo efetuado (evento 3, arquivo 16).

Éo relatório.


DECIDO.

Sabe-se que o êxito do pleito visando tanto a agregação de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, quanto a antecipação dos efeitos da tutela recursal, com fulcro nos arts. 932, inciso II; 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, do NCPD, sujeita-se à presença concomitante dos requisitos necessários ao deferimento de qualquer tutela provisória, quais sejam, a plausibilidade do direito invocado, bem como o risco de dano a esse direito ou ao resultado útil do processo.

Acerca do tema, José Miguel Garcia Medina pontifica que:

"(...) No direito brasileiro, existem situações em que a definição do efeito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO AS PARTES 30/06/17
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: RUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 03/07/2017 14:37:20

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2017 11:22:38
Assinado por KISLEU DIAS MACIEL FILHO
Validação pelo código: 101122196460, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000

1583

suspensivo dos recursos deriva de disposição legal, e casos em que a possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão recorrida depende de decisão judicial (...). Segundo pensamos, as disposições referentes ao efeito suspensivo dos recursos e à antecipação de tutela recursal devem ser compreendidas sistematicamente e à luz das regras gerais relacionadas às tutelas provisórias, previstas nos arts. 294 ss. do CPC/2015. Refere-se a lei, genericamente, a efeito suspensivo, no art. 995 do CPC/2015, e apenas no art. 1.019, I, em relação ao agravo de instrumento, ao deferimento da tutela recursal a título de tutela antecipada. Antes, o art. 932, II, do CPC/2015 dispôs que incumbe ao relator decidir sobre pedido de tutela provisória nos recursos, sem especificar se se trataria de tutela provisória de urgência ou de evidência. (...). Essa interpretação é a que mais se coaduna com a regra prevista no art. 932, II, do CPC/2015, que se refere à "tutela provisória" a ser concedida pelo relator, gênero que compreende a tutela de urgência e de evidência." (in Novo Código de Processo Civil Comentado. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 1.350/1.352).

Na hipótese em apreço, após cuidadoso exame dos elementos trazidos no caderno recursal, em um juízo de cognição sumária, não exauriente, própria do estágio atual da coisa litigiosa instaurada, não vislumbro prosperar o pedido de urgência contido na peça de irresignação.

Isso porque, relativamente ao perigo da demora, não o reconheço como inconteste, a ponto de atribuir o efeito suspensivo pretendido pelas agravantes, mesmo porque, por ora, lhes fora concedido a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, ou seja, metade do prazo pretendido.

Assim, ausente esse pressuposto, torna-se prejudicado o exame da plausibilidade do direito invocado, uma vez que este, por si só, não possui força para autorizar a concessão de efeito suspensivo, pois a presença dos requisitos legais mencionados deve ser concomitante.

Ante o exposto, hei por bem em **indeferir** o pedido de efeito suspensivo.

Oficie-se ao juiz da causa, a fim de que tome ciência do conteúdo desta decisão, na forma do art. 1.019, inciso I, do NCPC.

Intime-se o administrador-judicial para, em entendendo por bem, responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

Na sequência, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça.


Cumpra-se.

Goiânia, 29 de junho de 2017.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Relator

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO AS PARTES 30/06/17
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: HIGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 03/07/2017 14:37:20

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2017 11:22:38
Assinado por KISLEU DIAS MACIEL FILHO
Validação pelo código: 101122196460, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

JUNTADA
Aos 10 de 07 de 2017
foi juntada pet. 62
e para constar livre este termo.
PI Gabriel G

15/09/2016
L

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA ESTADO DE
GOIÁS.



Autos n. 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011)
Recuperação Judicial

AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI e WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA., representadas na forma de seus atos constitutivos, ambas já qualificadas nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em trâmite perante este Egrégio Juízo e Cartório, processo em epígrafe, por seus advogados signatários, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face da decisão de fls.1529, conforme segue.

I
Breve resumo dos fatos.

Fora recentemente informado nos autos que a Recuperanda **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.** teve bloqueada suas operações de Nota Fiscal Eletrônica – NF-E pela Fazenda Pública Estadual de Goiás, tendo referido bloqueio advindo em decorrência de

Página 1 de 5

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Leão de Lima, 680 - conj. 152 - Jd. Paulista - CEP 01.403.900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Precidiano Pinto, 3194 - Jd. Alt. do Rio Preto - CEP 13.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

1585

NAKANO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

débito fiscal estadual, não conseguindo, portanto, emitir nota fiscal eletrônica de venda dos seus produtos, o que a impossibilita de realizar novas operações de venda.

Assim, fora requerido a expedição de ofício para a Fazenda Estadual, com o objetivo de liberação das operações de NF-E – Nota Fiscal Eletrônica da Recuperanda.

Não obstante, Vossa Excelência entendeu por bem em negar atendimento a tal pleito, sob a justificativa de que o procedimento a ser adotado pelas recuperandas seria diverso.

No entanto, sempre com os respeitos devidos, referida decisão necessita de ser aclarada, conforme abaixo se explana.

II

Do mérito dos Embargos

Conforme anteriormente explanado, a atitude do Fisco impede o livre exercício da atividade econômica pela Recuperanda, eis que o condiciona ao pagamento integral dos seus tributos.

Fere, outrossim, os **Princípios da Razoabilidade e da Preservação da Empresa**, indo totalmente de encontro aos ditames da Constituição Federal, da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

A postura do Fisco, quando abusa de seu direito de cobrar, impede a empresa de realizar regularmente suas atividades, de modo que tal atitude fatalmente implica em consequências diretas nos autos da presente Recuperação Judicial.

Isso porque, impedida de realizar vendas, a empresa deixa de gerar lucro, e conseqüentemente perde espaço no mercado.

Ato contínuo, sua Recuperação Judicial entra em risco, eis que necessita inerentemente de tais meios como forma de seu soerguimento, para que possa restar fortalecida, dispondo de meios para adimplir seus créditos.

Página 2 de 5

3586

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Ocorre que, tendo tal atitude do fisco interferido diretamente **no seio da Recuperação Judicial, seria possível ao juízo da causa a tomada de atitudes como meio de coibir tais abusividades**, mesmo porque referido órgão jurisdicional é denominado tanto pela doutrina como pela jurisprudência como o Juízo Universal da Recuperação Judicial, competente portanto para obstar medidas de natureza expropriatória.

Veja Excelência que a medida tomada pelo fisco implica em clara restrição patrimonial da Recuperanda, que não pode desenvolver regularmente suas atividades.

Até em casos mais graves, quando o fisco ataca diretamente o patrimônio de empresas em Recuperação Judicial, nossa Corte Superior tem tranquilamente decidido pela competência do Juízo Recuperacional, para quaisquer atos de natureza constritiva. Cita-se:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AgInt no CC 150852 / SC - RELATOR: MIN. ANTONIO CARLOS FERREIRA - DATA DO JULGAMENTO: 14/06/2017 - PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL**. ATOS DE CONSTRIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO INCIDENTES SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM REERGUIMENTO. EDIÇÃO DA LEI N. 13.043, DE 13.11.2014. PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA MANTIDA. SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF. NÃO INCIDÊNCIA. SIMPLES INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CC 149811 / RJ - CONFLITO DE COMPETENCIA 2016/0300799-5 - RELATOR: MIN. MARCO BUZZI - DATA DO JULGAMENTO: 10/05/2017 - CONFLITO DE **COMPETÊNCIA** - EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDAS ATIVAS - **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - PRELIMINAR AFASTADA - **COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA TODOS OS ATOS QUE**

3587

NAKANO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL -
PRECEDENTES DO STJ.

Não menos importante ressaltar que **não fora criado pelos Estados uma forma de parcelamento da dívida fiscal para as empresas em Recuperação Judicial**, não existindo assim opções viáveis de pagamento das absurdas dívidas tributárias sem que prejudique a empresa, de modo a esvaziar seu capital de giro.

Desse modo, em respeito aos **Princípios da Razoabilidade, à livre atividade econômica e da Preservação da Empresa**, bem como em respeito a própria Lei de Recuperação Judicial e Falência, a qual prima pela superação da crise econômico-financeira enfrentada pela empresa, se faz necessário o presente embargos, no sentido seja esclarecida a competência do juízo para atos de tal natureza.

II

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, requer respeitosamente à Vossa Excelência que de provimento ao presente recurso, aclarando a decisão de fls.1529, para que, pelos fundamentos expostos, seja esclarecida a questão da competência do juízo para atos de tal natureza, expedindo-se, via de consequência, ofício à Fazenda Pública Estadual de Goiás, determinando a liberação das operações de NF-E – Nota Fiscal Eletrônica da Recuperanda WMW WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA, pelos fundamentos expostos.

Termos em que,
A. Deferimento.


São Paulo/SP, 04 de julho de 2017.


Página 4 de 5

J588

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097


PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
OAB/SP 351.996


ALESSANDRA TELES CRUVINEL
OAB/GO 42.826

BRUNA LUZIA FREIRE
OAB/SP 356.636

Página 5 de 5

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 689 - Conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Aeroporto - R. do Preto - CEP 13.023-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

JUNTADA

Aos 12 de 07 de 17

foi juntada

Pet. 63

e para constar inventário

[Assinatura]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920171976157

Nome original: 5176117.36.pdf

Data: 30/06/2017 15:16:12

Remetente:

Sandra Nery da Silva

4ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue cópia da Decisão proferida no A.I nº 5176117.36, referente aos autos de origem nº0281731.19 .

18F
1589

0281731-19.2016.8.09.0011-36-9082-51-36182

PROCESSO JUDICIAL

Comarca de Aparecida de Goiânia

Agravantes: Açonobre Produtos Metalúrgicos Ltda e outra

Agravada: Justiça Pública

Administrador: Felipe Denki Belém Pacheco

Relator: Des. Kisleu Dias Maciel Filho

DECISÃO PRELIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por **Açonobre Produtos Metalúrgicos Eireli e WMW Inox Aquecedor Solares Ltda**, devidamente qualificadas e representadas, contra as decisões interligadas (evento 1, arquivos 08 e 09), proferidas pelo MMº Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Dr. Vanderlei Caires Pinheiro, nos autos do pedido de recuperação judicial das empresas agravantes, oportunidade em que o referido Magistrado proferiu os seguintes despachos, *verbis*:

"(...) 3) Quanto ao requerimento de fls. 1263/1271, defiro a prorrogação pelo prazo máximo de 90 dias, improrrogável, sob pena de convolar em falência".

"1 - Defiro o requerido às fls. 1398;

2 – Determino a intimação das Recuperandas para informar o local, data e horário para a realização da Assembleia Geral de Credores".

Inconformadas, as empresas/agravantes, noticiam que ante a grande crise financeira em que se encontravam e se encontram, reforçada pela crise política e econômica que o país atravessa, ajuizaram pedido de recuperação judicial (autos nº 201602817310 – 028173-19.2016.8.09.0011).

Informam que referido pedido fora deferido pelo juízo singular, o qual determinou a suspensão de todas as ações e execuções em face das recuperandas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 11.101/2005, tendo o processo de recuperação caminhado naturalmente, onde as empresas/recorrentes adotaram todas as medidas necessárias para o sucesso da recuperação com a intenção de se reerguerem.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2017 11:22:38
Assinado por KISLEU DIAS MACIEL FILHO
Validação pelo código: 101122196460, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

possível a apreciação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores dentro deste prazo (180 dias), o qual se expirou, motivo pelo qual pleitearam sua prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias, bem como a designação de Assembleia Geral de Credores para o final deste período, com o objetivo de conseguirem maior folego e fortalecimento, visto que as medidas de reestruturação ainda estão em fase embrionária e por fazerem *jus* a prorrogação do chamado 'Stay Period' (período de espera) e a designação da referida assembleia. 1590

Aduzem que em respeito ao Princípio da Razoabilidade e da Preservação da Empresa, e pela própria lei de recuperação judicial, a qual prima pela superação da crise econômico-financeira enfrentada pelas empresas, os Tribunais Superiores vem decidindo pela prorrogação deste prazo de forma uníssona, mesmo que a Lei 11.101/2005 disponha o contrário.

Salientam que a concessão parcial de 90 (noventa) dias se mostra desarrazoado, isto porque restou demonstrado a impossibilidade do cumprimento do prazo inicial em virtude de vários fatores, e que visando amenizar as dificuldades existentes estão aplicando um grande projeto organizacional de reestruturação dos setores internos, com a adoção de diversas estratégias e a contratação de profissional especializado em consultoria e gestão, o qual possibilitou o incremento do faturamento e a possibilidade de se reerguerem.

Argumentam que "... ocorrendo a designação da AGC, conforme determinou o magistrado, certamente não restará tempo para que referidas medidas se desenvolvam em sua forma plena, d emodo que as Recuperandas poderão ir para referida Assembleia fragilizadas, o que certamente implicará em prejuízos na votação do Plano de Recuperação" (fl.15).

Defendem a presença dos requisitos autorizadores para a concessão da medida pretendida, tecendo vários comentários outros em defesa de seus argumentos, prequestionam toda a matéria aqui discutida. Colacionam jurisprudências.

Após sustentarem as irresignações, pugnam, pela suspensão da decisão atacada até decisão final deste recurso e, de consequência, seu total provimento para conceder a prorrogação da suspensão de todas as ações e execuções pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; bem como determinar que a Assembleia Geral de Credores seja marcada apenas ao final de tal período.

Preparo efetuado (evento 3, arquivo 16).

Éo relatório.

DECIDO.

Sabe-se que o êxito do pleito visando tanto a agregação de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, quanto a antecipação dos efeitos da tutela recursal, com fulcro nos arts. 932, inciso II; 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, do NCPC, sujeita-se à presença concomitante dos requisitos necessários ao deferimento de qualquer tutela provisória, quais sejam, a plausibilidade do direito invocado, bem como o risco de dano a esse direito ou ao resultado útil do processo.

Acerca do tema, José Miguel Garcia Medina pontifica que:

"(...) No direito brasileiro, existem situações em que a definição do efeito



judicial (...). Segundo nos termos, as disposições referentes ao efeito suspensivo dos recursos e à antecipação de tutela recursal devem ser compreendidas sistematicamente e à luz das regras gerais relacionadas às tutelas provisórias, previstas nos arts. 294 ss. do CPC/2015. Refere-se a lei, genericamente, a efeito suspensivo, no art. 995 do CPC/2015, e apenas no art. 1.019, I, em relação ao agravo de instrumento, ao deferimento da tutela recursal a título de tutela antecipada. Antes, o art. 932, II, do CPC/2015 dispôs que incumbe ao relator decidir sobre pedido de tutela provisória nos recursos, sem especificar se se trataria de tutela provisória de urgência ou de evidência. (...). Essa interpretação é a que mais se coaduna com a regra prevista no art. 932, II, do CPC/2015, que se refere à “tutela provisória” a ser concedida pelo relator, gênero que compreende a tutela de urgência e de evidência.” (in Novo Código de Processo Civil Comentado. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 1.350/1.352).

Na hipótese em apreço, após cuidadoso exame dos elementos trazidos no caderno recursal, em um juízo de cognição sumária, não exauriente, própria do estágio atual da coisa litigiosa instaurada, não vislumbro prosperar o pedido de urgência contido na peça de irresignação.

Isso porque, relativamente ao perigo da demora, não o reconheço como inconteste, a ponto de atribuir o efeito suspensivo pretendido pelas agravantes, mesmo porque, por ora, lhes fora concedido a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, ou seja, metade do prazo pretendido.

Assim, ausente esse pressuposto, torna-se prejudicado o exame da plausibilidade do direito invocado, uma vez que este, por si só, não possui força para autorizar a concessão de efeito suspensivo, pois a presença dos requisitos legais mencionados deve ser concomitante.

Ante o exposto, hei por bem em **indeferir** o pedido de efeito suspensivo.

Oficie-se ao juiz da causa, a fim de que tome ciência do conteúdo desta decisão, na forma do art. 1.019, inciso I, do NCPC.

Intime-se o administrador-judicial para, em entendendo por bem, responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

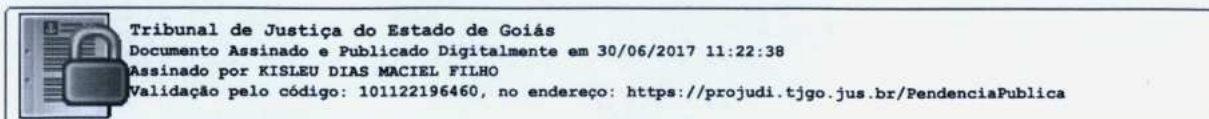
Na sequência, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça.

Cumpra-se.

Goiânia, 29 de junho de 2017.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Relator



Aut.: [C229E997-FE608355-DF7E2F35-A60FB6EE] Solicitante: 5414 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D22) P



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 1312/2017

13/07/2017 09:51
MATR.: 5817290

2A VARA CIVEL

PROCESSO: 201602817310 AUTOS: 983/2016 FLS. :
APENSOS: AUTOS FLS.
201700298334 196/2017

Autor : ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : VANDERLEI CAIRES PINHEIRO

ADVOGADO : FILIPE DENKI BELEM PACHECO
CARGA COM ADV DO ADMINIST OAB: 34021-GO
VOLUMES: 8
PRAZO: 15
ENTREGUE A: AO PROPRIO
END: RUA RUA 05 QD. C-04 LT. 16/19 SL. 1912 ED. TH
E PRIME OESTE

APARECIDA DE GOIANIA, 13 DE Julho DE 2017

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos ___ dias de ___ de ___

Foram-me entregues estes autos.

1591

JUNTADA
Aos 2 de 07 de 2017
foi juntada pet. 64, 65, 66,
67, 68, 69, 70, 71 e 72
e para constar fiz este termo.
PI Gabriel G



Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, Sl. 1912, Ed. The Prime Tamarindos Office,
St. Clélio, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62 3434-6173
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO: 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: AÇONOBRE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI E OUTRO



201602817310

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeado administrador judicial nos presentes autos, comparece à inclita presença de Vossa Excelência, para requerer na forma do art. 22, Inciso. I, alínea "g" da Lei nº 11.101/05, se digne Vossa Excelência, convocar a assembléia geral de credores, como determina o art. 56 c/c art. 35, inciso. I, alíneas "a" e "f" da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

A Assembléia-Geral, sob a presidência deste Administrador Judicial, Dr. Filipe Denki Belém Pacheco (OAB/GO-34.021), será instalada, em primeira convocação, obedecendo o quórum legal, no dia 26 de setembro de 2017, as 14:00, na ACIAG – Associação Comercial e Industrial de Aparecida de Goiânia, situado na Av. Gervásio Pinheiro com Rua Orange, Gleba. A2, Res. Solar Central Park, Aparecida de Goiânia – Goiás, e, se necessário, em segunda convocação, no dia 03 de outubro de 2017, as 14:00, no mesmo local.

281731-19-2016-8-09-0011-13-09-2017-14-13-14-14

1593



Rua 05, Cid. C. 04, Lt. 1679, S. 1º Andar, The Prime Translators Office
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

Na sessão serão observadas as regras estabelecidas na Lei nº 11.101/05, dentre elas as seguintes:

1. O credor poderá ser representado na assembléia por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial até 24 horas antes da instalação da assembleia (§4º do art. 37 da Lei 11.101/05), documento hábil de representação que comprove seus poderes, ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o referido documento (contrato social, procuração etc).

2. Nos termos da Lei, os sindicatos dos trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho que não comparecerem pessoalmente ou por procurador. Devendo, para tanto, apresentar à administradora judicial até 10 (dez) dias antes da assembleia a relação dos associados que pretende representar. Nos casos em que um mesmo trabalhador contar na relação de mais de um sindicato, este deverá esclarecer, até 24h antes do ato assemblear, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado por nenhum deles.

3. Para participar da Assembléia como votante, o credor deverá assinar a lista de presentes, que iniciará as 13:00 e será encerrada no momento da instalação as 14:00.

4. Não será permitido voto sob condição, de modo que o credor aprova ou desaprova a proposta apresentada (sim ou não). Mas propostas alternativas que modifiquem o plano de recuperação poderão ser formuladas e votadas na forma da lei.

5. A assembleia é pública, mas haverá espaço reservado aos credores aptos ao voto e a devedora. A devedora e os credores terão ainda direito a voz.

J594



Rua 05, Qd. C-04, Lt. 1649, S. 1912, Ed. The Prime Tamandará Office,
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

6. A assembleia poderá ser prorrogada por deliberação do plenário (art. 42 da LRF), ficando desde logo designada data, hora e local da continuação – em que participarão apenas os presentes no ato que deliberar sobre a suspensão.

7. Outras questões que porventura durante os trabalhos serão dirimidas pelo Administrador Judicial.

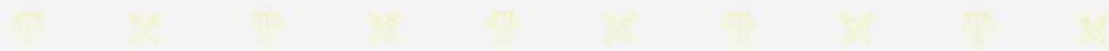
Será expedido por este Administrador Judicial edital de convocação, a ser publicado no órgão oficial e em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual deverá conter as informações acima, devendo cópia do edital ser fixado na sede as Recuperandas e no Placar do Fórum.

As despesas com a convocação e a realização da assembleia geral de credores correm por conta das Recuperandas nos termos do §3º, inciso III, art. 36 da Lei nº 11.101/05.

Este Administrar Judicial requer a intimação do Ministério Público para que tome ciência acerca da assembléia geral de credores que será realizada.

Termos em que,
Pede deferimento.
Aparecida de Goiânia-GO, 13 de julho de 2017.

FILIFE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
ADMNISTRADOR JUDICIAL



CAR 1595

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS.



201602817310

Recuperação Judicial

Processo nº.: 2817 31-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

Recuperanda: AÇO NOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI

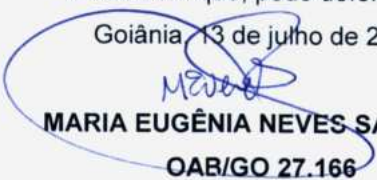
Credor: DENILSON CÉSAR DAMASCENO LIRA

DENILSON CÉSAR DAMASCENO LIRA, brasileiro, convivente estável, auxiliar de produção, CTPS N.º 8862284, serie: 0040-GO, PIS: 161.25253.85.7, RG: 6634095, SSP/GO, CPF: 018.212.802-45, data de nascimento: 21/09/1989, nome da mãe: Benedita Vidinha Damasceno, residente na Rua Nova Ponte, Quadra 28, Lote 04, casa 01, S/N, Bairro Cardoso, CEP:74.933-140, Aparecida de Goiânia – GO, por assistência do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA, SindMetal/GO**, por sua advogada, adiante assinada, (procuração ad judicium anexa), devidamente inscrita na OAB/GO sob o N.º 27.166, com escritório profissional na Rua 27-A, Número 220, Setor Aeroporto, CEP. 74.075-340, Goiânia – Goiás, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada da Procuração *ad judicium*, Declaração de hipossuficiência, e Documentos pessoais, bem como, Cópia da carteira de trabalho do credor, todos anexos.

Por fim, o credor requerer que as futuras publicações sejam em nome de sua procuradora Dra. Maria Eugênia Neves Santana, OAB/GO nº. 27.166, sob pena de nulidade.

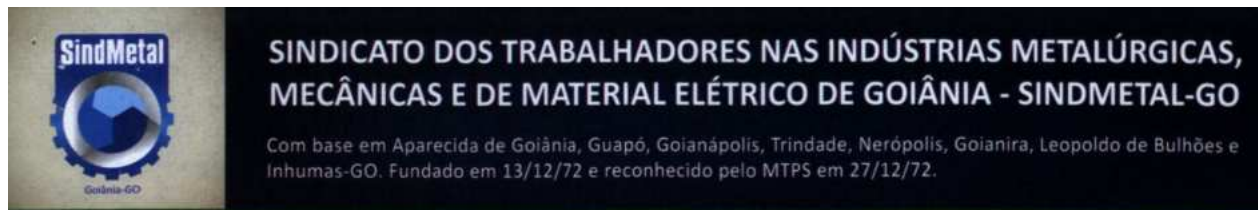
Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 13 de julho de 2017.


MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

OAB/GO 27.166

201602817310-19.2016.8.09.0011-09-9102-11-102128



J596


PROCURAÇÃO AD JUDICIA

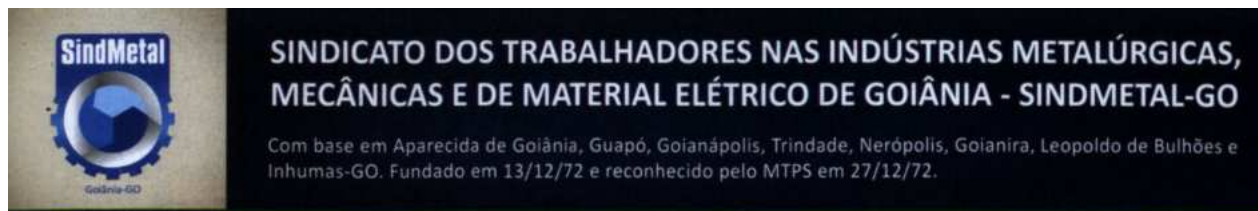
OUTORGANTE: DENILSON CESAR DAMASCENO LIRA, brasileiro, convivente estável, auxiliar de produção, CTPS N.º 8862284, serie: 0040-GO, PIS: 161.25253.85-7, RG: 6634095 SSP-GO, CPF: 018.212.802-45, data de nascimento: 21/09/1989, nome da mãe: Benedita Vidinha Damasceno, residente na Rua Nova Ponte, Quadra 28, Lote 04, S/N, Casa 01, Bairro Cardoso, CEP. 74.933-140, Aparecida de Goiânia - GO.

OUTORGADA: MARIA EUGENIA NEVES SANTANA brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Goiás, sob o número 27.166, residente e domiciliada nesta Capital, com escritório profissional no endereço infra-impresso.

PODERES: Para o foro em geral e em especial para propor **AÇÃO RECLAMATÓRIA**, em nome do outorgante, com assistência judiciária do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA-GO e APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - SindMetal, perante o foro do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em face de **WMW INOX AQUECEDORES SOLAR LTDA e AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA**, podendo, ainda, arrolar testemunhas, requerer o benefício da assistência judiciária gratuita, reinquirir, firmar compromissos e acordos, recorrer de todo pronunciamento ou sentença, fazer adjudicação de bens, renunciar valores, impugnar embargos à execução, variar de ação, desistir, **receber e dar quitação**, endossar cheques emitidos em favor do outorgante, levantar depósitos do FGTS junto a Caixa Econômica Federal e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Goiânia-GO, 21 de Junho de 2016.


Denilson Cesar Damasceno Lira



1597

Ilmo. Sr. Presidente do SindMetal:

DECLARANDO-SE SEM CONDIÇÕES ECONÔMICAS DE PROVER A DEMANDA, SEM PREJUÍZO DE ENCARGOS PRÓPRIOS E FAMILIARES, O OUTORGANTE, DENILSON CESAR DAMASCENO LIRA, brasileiro, convivente estável, auxiliar de produção, CTPS N.º 8862284, serie: 0040-GO, PIS: 161.25253.85-7, RG: 6634095 SSP-GO, CPF: 018.212.802-45, data de nascimento: 21/09/1989, nome da mãe: Benedita Vidinha Damasceno, residente na Rua Nova Ponte, Quadra 28, Lote 04, S/N, Casa 01, Bairro Cardoso, CEP. 74.933-140, Aparecida de Goiânia - GO, comparece perante V. S. a fim de, nos termos do Artigo 14 e Parágrafos da Lei 5.584, de 26.06.70, **REQUERER** seja-lhe prestada assistência judiciária trabalhista.

Termos em que,
Espera deferimento.

Goiânia-GO, 21 de Junho de 2016.


Denilson Cesar Damasceno Lira

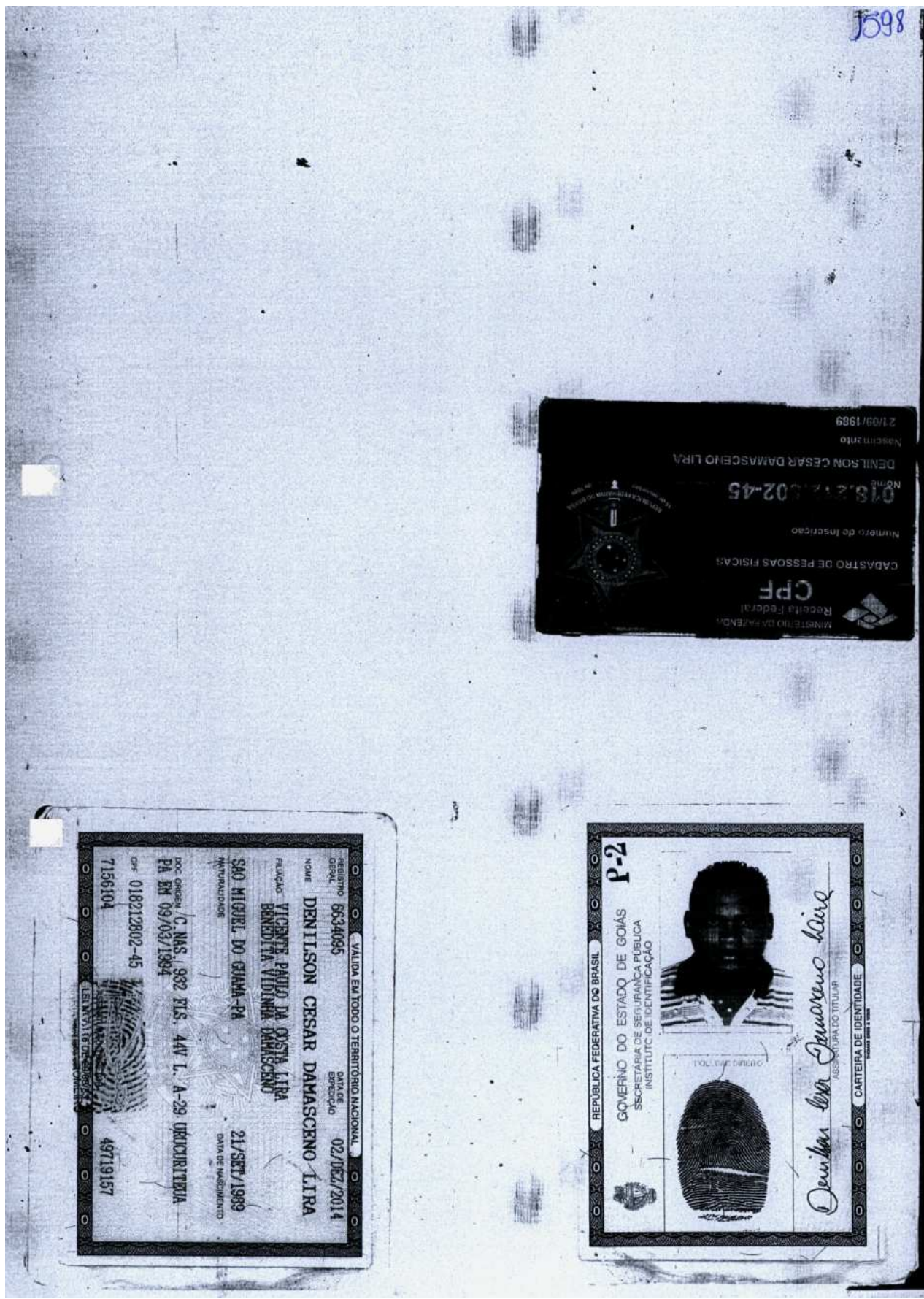
Ao Departamento Jurídico:

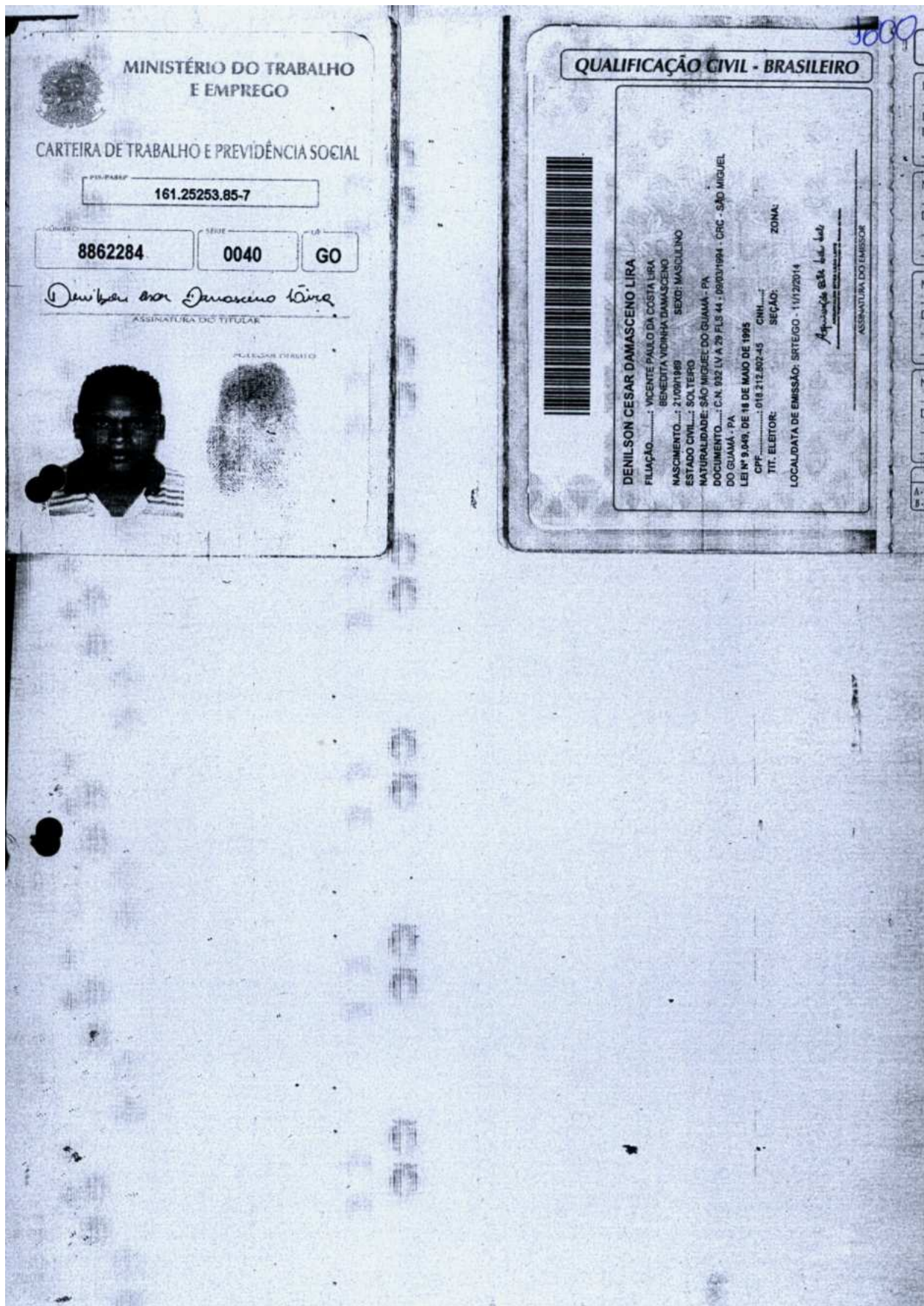
Autorizo o advogado desta Entidade, ao qual este for distribuído, a prestar assistência judiciária trabalhista requerida pelo peticionário nesta qualificado, desde que entenda ser justa e legal a pretensão. Interposta a ação trabalhista os honorários advocatícios deverão ser postulados na peça vestibular. (Art. 16 da Lei 5584/70).

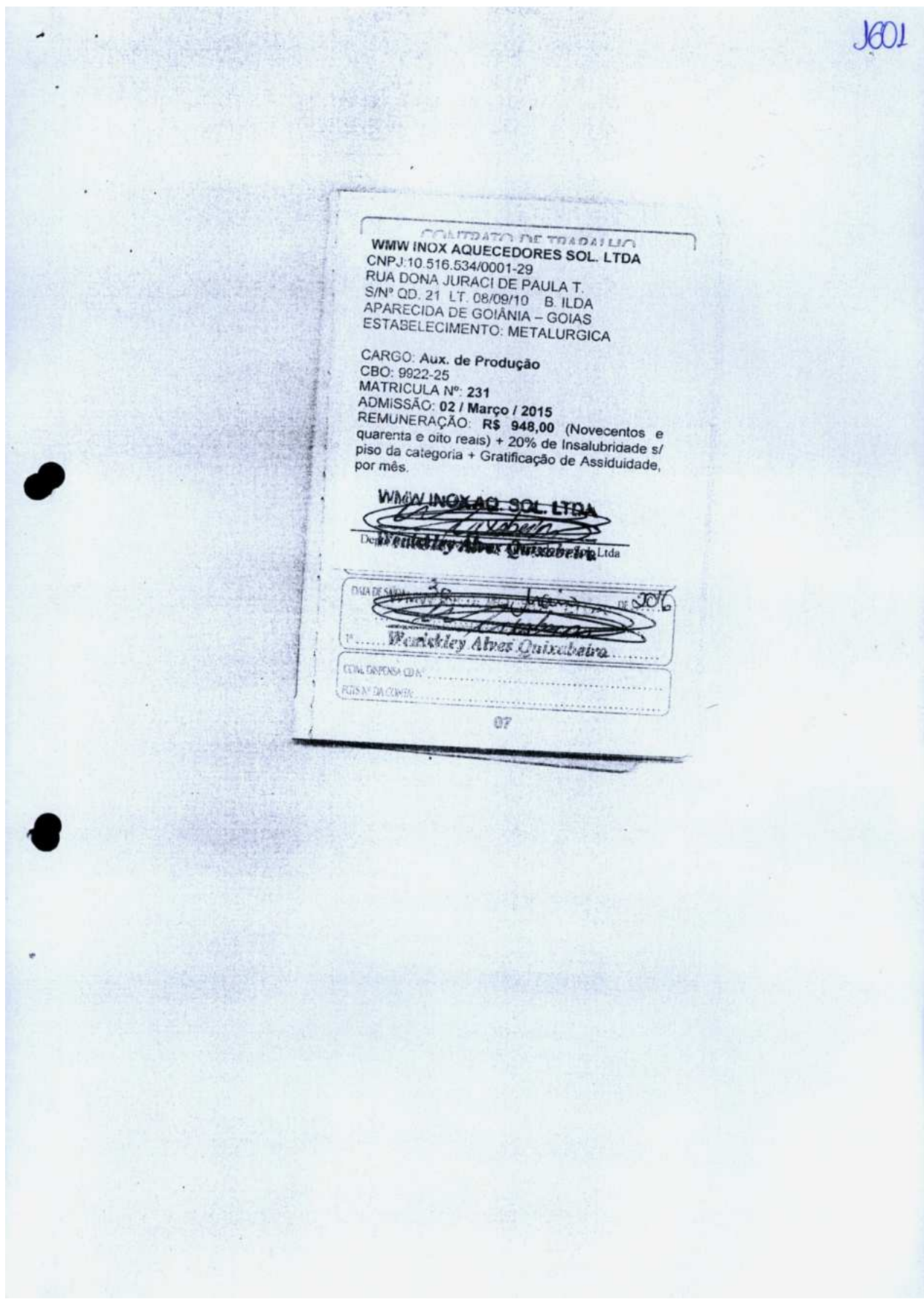
Goiânia-GO, 21 de Junho de 2016.


EUGÊNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:57:32









tribunal Poder Judiciário
de justiça Comarca de Aparecida de Goiânia
do estado de goiás 2ª Vara Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 8º VOLUME

(Protocolo nº: _____)

Nesta data procedi o ENCERRAMENTO do 8º volume dos autos relativos a ação com o número acima indicado, nas fls. ____.

Aparecida de Goiânia, 10 de Agosto de 2017.

Escrivão
(Roberto Gondim Filho)



tribunal Poder Judiciário
de justiça Comarca de Aparecida de Goiânia
do estado de goias 2ª Vara Cível

TERMO DE ABERTURA DO 9º VOLUME

(Protocolo nº 20602817310)

Nesta data procedi a ABERTURA do 9º volume dos autos relativos a ação com o número acima indicado, a partir das fls. ____.

Aparecida de Goiânia, 10 de Agosto de 2017.

Escrivão
(Roberto Gondim Filho)

CARÇA 1002

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS.



Recuperação Judicial

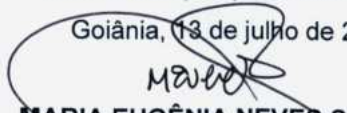
Processo nº.: 2817 31-19.2016.8.09.0011 (201602817310)
Recuperanda: AÇO NOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
Credor: REGINALDO MESQUITA

REGINALDO MESQUITA, brasileiro, casado, auxiliar de produção, CTPS N.º 87.275 2ª via, serie: 00026-GO, PIS: 126.936.9531. 9, RG: 26.855.344-0, SSP/SP, CPF: 172.486.768-70, data de nascimento: 14/10/1974, nome da mãe: Therezina Luz Mesquita, residente na Rua 15, Quadra 80, Lote 08, S/N, Bairro Jardim Tiradentes, CEP:74.900-000, Aparecida de Goiânia – GO, por assistência do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA, SindMetal/GO**, por sua advogada, adiante assinada, (procuração ad judícia anexa), devidamente inscrita na OAB/GO sob o N.º 27.166, com escritório profissional na Rua 27-A, Número 220, Setor Aeroporto, CEP. 74.075-340, Goiânia – Goiás, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada da Procuração *ad judícia*, Declaração de hipossuficiência, e Documentos pessoais, bem como, Cópia da carteira de trabalho do credor, todos anexos.

Por fim, o credor requerer que as futuras publicações sejam em nome de sua procuradora Dra. Maria Eugênia Neves Santana, OAB/GO nº. 27.166, sob pena de nulidade.

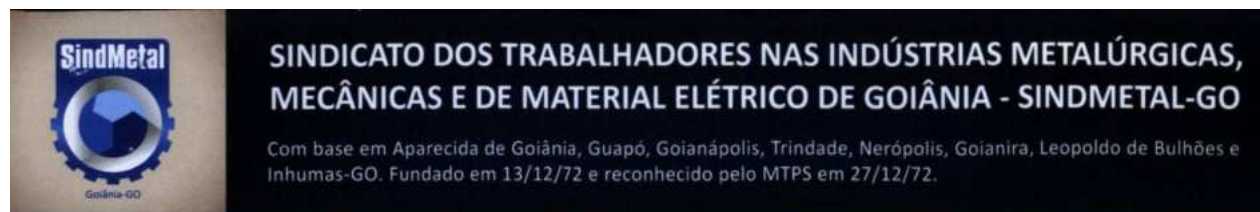
Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 13 de julho de 2017.


MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
OAB/GO 27.166

281731-15.2016-66-14.000-13-17-28-1002-000





603

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

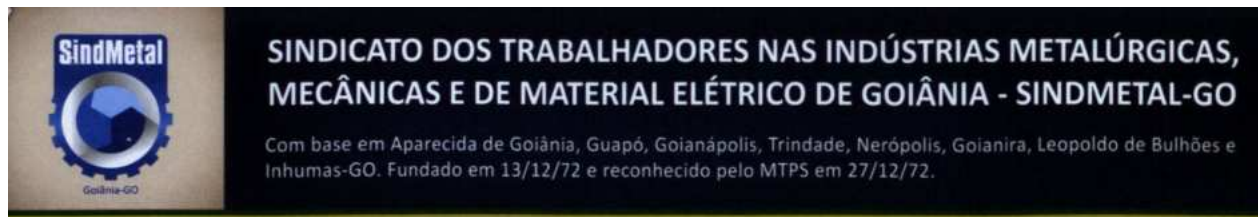
OUTORGANTE: REGINALDO MESQUITA, brasileiro, casado, auxiliar de produção, CTPS N.º 87.275 - 2ª Via, serie: 00026-GO, PIS: 126.936.9531-9, RG: 26.855.344-0, SSP-SP, CPF: 172.486.768.70, data de nascimento: 22/10/1990, nome da mãe: Therezina Luz Mesquita, residente na Rua 15, Quadra 80, Lote 08, S/N, Jardim Tiradentes, CEP. 74.900-000, Aparecida de Goiânia - GO.

OUTORGADA: MARIA EUGENIA NEVES SANTANA brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Goiás, sob o número 27.166, residente e domiciliada nesta Capital, com escritório profissional no endereço infra-impresso.

PODERES: Para o foro em geral e em especial para propor **AÇÃO RECLAMATÓRIA**, em nome do outorgante, com assistência judiciária do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA-GO e APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - SindMetal, perante o foro do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em face de **AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA**, podendo, ainda, arrolar testemunhas, requerer o benefício da assistência judiciária gratuita, reinquirir, firmar compromissos e acordos, recorrer de todo pronunciamento ou sentença, fazer adjudicação de bens, renunciar valores, impugnar embargos à execução, variar de ação, desistir, **receber e dar quitação**, endossar cheques emitidos em favor do outorgante, levantar depósitos do FGTS junto a Caixa Econômica Federal e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Goiânia-GO, 18 de Abril de 2016.

Reginaldo Mesquita
Reginaldo Mesquita



J604

Ilmo. Sr. Presidente do SindMetal:

DECLARANDO-SE SEM CONDIÇÕES ECONÔMICAS DE PROVER A DEMANDA, SEM PREJUÍZO DE ENCARGOS PRÓPRIOS E FAMILIARES, O OUTORGANTE, REGINALDO MESQUITA, brasileiro, casado, auxiliar de produção, CTPS N.º 87.275 - 2ª Via, serie: 00026-GO, PIS: 126.936.9531-9, RG: 26.855.344-0, SSP-SP, CPF: 172.486.768.70, data de nascimento: 22/10/1990, nome da mãe: Therezina Luz Mesquita, residente na Rua 15, Quadra 80, Lote 08, S/N, Jardim Tiradentes, CEP. 74.900-000, Aparecida de Goiânia - GO, comparece perante V. S. a fim de, nos termos do Artigo 14 e Parágrafos da Lei 5.584, de 26.06.70, **REQUERER** seja-lhe prestada assistência judiciária trabalhista.

Termos em que,
Espera deferimento.

Goiânia-GO, 18 de Abril de 2016.

Reginaldo mesquita
Reginaldo Mesquita

Ao Departamento Jurídico:

Autorizo o advogado desta Entidade, ao qual este for distribuído, a prestar assistência judiciária trabalhista requerida pelo peticionário nesta qualificado, desde que entenda ser justa e legal a pretensão. Interposta a ação trabalhista os honorários advocatícios deverão ser postulados na peça vestibular. (Art. 16 da Lei 5584/70).

Goiânia-GO, 18 de Abril de 2016.

EUGÊNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:57:34

1605



você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2ª VIA



Número 87.275 Série 000.2660

Secundino M. Miranda
ASSINATURA DO PORTADOR

16006



1607

CONTRATO DE TRABALHO

WMW INOX AQUECEDORES SOL. LTDA
 CNPJ:10.516.534/0001-29
 RUA DONA JURACI DE PAULA T.
 S/Nº QD. 21 LT. 08/09/10 B. ILDA
 APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIAS
 ESTABELECIMENTO: METALURGICA

CARGO: Auxiliar de Produção
 CBO: 9922-25
 MATRICULA Nº: 238
 ADMISSÃO: 06 / Agosto / 2015
 REMUNERAÇÃO: R\$ 957,70 (Novecentos e cinquenta e sete e setenta centavos) + 20% de insalubridade s/ piso da categoria + Gratificação de Assiduidade, por mês.

WMW INOX AQUECEDORES SOL. LTDA
 Wensley Alves Oliveira
 Depto Pessoal / WMW InOX Aquecedores Sol. Ltda

Data saída de 06 de Agosto de 2016
WMW INOX AQUECEDORES SOL. LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/est.
 Wensley Alves Oliveira

1º Com. Dispensa CDNº 2

CEELG VVVVVV.colg.com.br
 CNPJ: 02.540.020/0001-94 - R. JOSE CARLOS
 Rua 2, Qd. 4-87, 1º andar - CEP: 74002-100 - Goiânia - GO
 NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA 2539

LONARDINO FRANCISCO DE SOUZA INSC.:
 R. 15, 0, 60 L. 8 S/N JARDIM TRADENTRES
 CEP: 74800-000 APARECIDA DE GOIÂNIA GO

UNIDADE CONSUMIDORA	02000405905	CORRITA	02000405905	VENCIMENTO	18/04/2016	VALOR TOTAL	71,85
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:							
CLASSE: RESIDENCIAL	GRUPO: B1	DATA DA ENTRADA EM SERVIÇO:	04/04/2016				
ATIVIDADE: 100	MEDIDA: 111019815	DATA DE SAÍDA DE SERVIÇO:	02/03/2016				
Tipo de ligação: UNICO	RÁDIO: 23	PROBANDO MÊS:	04/04/2016				
VENCIMENTO BASE: 18/04/16. NOTR: 152010		DADOS DA MENSAGEM					
HISTÓRICO DE CONSUMO		LEITURA ANTERIOR	3621				
MES: TP		LEITURA ATUAL	3525				
05/15	<input type="checkbox"/>	DEBITO EM LITROS	33				
06/15	<input type="checkbox"/>	DEBITO EM KW/h	96,00				
07/15	<input type="checkbox"/>	FAT. DE MAT. DE LITROS	1,00000				
08/15	<input type="checkbox"/>	FAT. DE MAT. DE KW/h	96,00				
09/15	<input type="checkbox"/>	TOTAL DE CONSUMO	96,00				
10/15	<input type="checkbox"/>	MEDIDA DE CONSUMO	96,00				
11/15	<input type="checkbox"/>	DATA DE CONSUMO	2,91				
12/15	<input type="checkbox"/>						

CARGA 3608

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS.



201602817310

Recuperação Judicial

Processo n.º: 2817 31-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

Recuperanda: AÇO NOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI

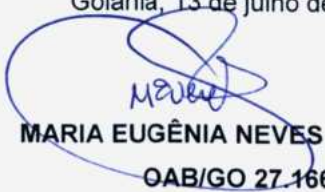
Credor: RODRIGO OTÁVIO FLORES

RODRIGO OTÁVIO FLORES, brasileiro, solteiro, supervisor de engenharia, CTPS N.º 3715540, serie: 003-GO, PIS: 206.65261.06.8, RG: 4693837 2ª Via, SPTC/GO, CPF: 025.892.121-86, data de nascimento: 22/09/1985, nome da mãe: Cecília Joana Augusto Flores, residente na Avenida GB-05, Quadra 41, Lote 12, S/N, Bairro Jardim Guanabara II, CEP:74.680-730, Goiânia – GO, por assistência do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA, SindMetal/GO**, por sua advogada, adiante assinada, (procuração ad judicium anexa), devidamente inscrita na OAB/GO sob o N.º 27.166, com escritório profissional na Rua 27-A, Número 220, Setor Aeroporto, CEP. 74.075-340, Goiânia – Goiás, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada da Procuração *ad judicium*, Declaração de hipossuficiência, e Documentos pessoais, bem como, Cópia da carteira de trabalho do credor, todos anexos.

Por fim, o credor requerer que as futuras publicações sejam em nome de sua procuradora Dra. Maria Eugênia Neves Santana, OAB/GO n.º. 27.166, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 13 de julho de 2017.


MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
OAB/GO 27.166

